SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1920

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMSIM, REALIZADA EM 24/08/2017

Eu **José Gerson da Silva**, Presidente do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó – COMSIM, faço saber que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 16:30 hs (dezesseis horas e trinta minutos), reuniram-se os representantes legais do COMSIM em Reunião Extraordinária, conforme assinaturas na lista de presença que são dos municípios consorciados, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta/PE, para discutirem o assunto da pauta da reunião extraordinária em conformidade com a publicação no quadro de avisos e enviados aos representantes por meio legais (e-mails). A abertura foi feita pelo senhor Rômulo Leão da Silva, Secretário Executivo, nomeado pela Portaria nº 07/2017, o qual após constatar a presença dos representantes, e, conforme o estatuto do mesmo, há quórum legal para deliberação do assunto extra da pauta proposto pelo mesmo, para solucionar pendências de documentação do consórcio junto aos órgãos federais, estaduais e municipais. Em seguida foi feito a leitura do assunto da pauta pelo senhor Rômulo Leão, secretário executivo que é: **1) Mudança de endereço do consórcio e do Responsável legal perante a Receita Federal.** Após a leitura do assunto da pauta e sendo o mesmo explanado, foi deliberado e aprovado pelos presentes a mudança do endereço atual do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó – COMSIM, que ora consta na Pça. Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro – Floresta/PE, para o seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 385, sala 05, Centro – Floresta/PE – CEP 56400-000, tendo como responsável o senhor José Gerson da Silva, inscrito com o CPF/MF sob o nº 545.755.244-68. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião. Eu Rômulo Leão da Silva, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que após lida a mesma foi aprovada pelos presentes.

Floresta, 24 de agosto de 2017

JOSÉ GERSON DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:52EBC2D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade N°: 021/2017. Processo N°: 095/2017. CPL. Apresentação artística da banda VOADORES DO FORRÓ na data de 21/09/2017 no XIII Festival Multicultural de Abreu e Lima. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: VOADORES DO FORRÓ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. CNPJ: 10.770.611/0001-72. Valor Total: R$ 35.000,00.

Abreu e Lima, 19/09/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:3AC75D09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES BÔNUS-LIVRO PARA, Coordenação de Educação do Campo (Escolas da Área Rual), Educação Infantil (Pré-Escolar e Creches), Escolas do Ensino Fundamental do Ensino Fundamental – (Anos Iniciais e Anos Finais) e Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino, para participação na **FENELIVRO-Feira Nordestina de Livros**, com objetivo de adquirir obras literárias de livre escolha, material pedagógico e de pesquisa destinados aos docentes e discentes das instituições de ensino, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste convênio - Dotação:
1236100232098 - 339030 – FUNDEB 1236100232104 – 339030 – EDUCAÇÃO INFANTIL
1236100232144 – 339030 – PDDE
1236100232147 – 339030 – QSE – PARTES CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORES E EDITORES DE LIVROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

01.062.929/0001-08- CONVÊNIO Nº 01/2017 de 15/09/2017 – Valor: **R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)** – Vigência: 100 (dias).

Afogados da Ingazeira, 18 de Setembro de 2017.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:613ADFD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 082/2017

Processo Licitatório n° 109/2017, Pregão Presencial SRP n° 082/2017 em conformidade com a Lei nº 10.520/1002, com sessão dia 29/09/2017 às 09h30min. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa na prestação de serviços de Provedor de Internet via Rádio de enlace, banda larga, 24 horas por dia, com links dedicados, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, com velocidades totais exigidas e com 100% de garantia da banda em qualquer horário para download/upload, durante todos os dias da semana, sistema com IP dedicado, para atendimento às Secretarias desta municipalidade, conforme solicitação expressa das mesmas.

Afrânio/PE, 18 de Setembro de 2017.

DANIEL DE LIMA CLAUDINO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel de Lima Claudino
Código Identificador:8D77BC7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
DISPENSA Nº 04/2017. PROCESSO N° 10/2017.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ALIANÇA – PE. DISPENSA Nº 04/2017. PROCESSO n° 10/2017. A gestora do Fundo de Assistência Social e Trabalho de Aliança – PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal. Torna publico que ratifica a dispensa de licitação para aluguel de imóvel situado na Rua Siqueira Campos n° 120 , térreo - Centro – Aliança – PE, para instalação e funcionamento do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS**,** a sua proprietária a senhora Dulcineide Cavalcanti da Silva – CPF nº: 454.429.594 - 72, no valor total de R$: 3.762,78 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) sendo pagamento mensal no valor de R$: 1.106,70 (um mil cento e seis reais e setenta centavos) para atender ao Fundo de Assistência Social e Trabalho de Aliança – PE.

Aliança, 18 de setembro de 2017.

ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAUJO
Gestora.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:FED10E6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PROCURADORIA
PARECER Nº 011/2017-B

Parecer Jurídico
De: Procuradoria Geral do Município de Altinho-PE
Para: Secretária de Obras do Município de Altinho
Assunto: Possibilidade de novo termo aditivo.

Relatório:
Apresenta-se para parecer o requerimento formulado pela empresa MODERNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, solicitando mais 180 dias, para o término das obras as quais tem responsabilidade por meio de processo licitatório, uma vez que a mesma encontrava-se enfrentando complicações em virtude da crise financeira.
A requerente não juntou a seu instrumento documentos que atestam a situação, sendo eles:

Mérito:

É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública. Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos arts. 57 e 67 da Lei nº 8.666/93, cujas regras referem-se a prorrogação, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
III – (Vetado.)
IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa obrigação.
§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.
Ressalta-se que o rol de hipóteses de prorrogação previsto na lei (art. 57, § 1º, incisos I a VI) é taxativo e refere-se a situações em que o contratado não deu causa, como: a) alteração do projeto; b) fatos excepcionais; c) interrupção pela Administração; d) aumento de quantitativos; e) impedimentos da execução por atos de terceiros; e f) omissão da Administração em tomar providências.
Além disso, dentre as regras para inexecução e rescisão dos contratos (arts. 77 a 80 da Lei de Licitação), o legislador estabeleceu os casos que justificam a prorrogação automática, por igual período, do cronograma de execução, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
(...)
§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Na realidade, a norma acima transcrita destina-se a assegurar que a exceção do contrato não cumprido, quando exercitada, não resulte em prejuízo para o particular, e conforme lição do doutrinador Carlos Pinto Coelho Motta, exposta na obra "Eficácia nas Licitações & Contratos", 9ª edição, à p. 514, resulta nas seguintes consequências:
Afirma o texto que, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação – fatos comuns na relação contratual -, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
A primeira consequência - utilizando a expressão da professora Lúcia Valle Figueiredo – será o sobrestamento do contrato. A prorrogação é automática e independe da boa vontade do administrador.
A segunda consequência vai ao encontro de antiga orientação do TCU, que preconiza a "devolução do prazo, quando a Administração concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para a interrupção de sua execução pelo contratante."
A terceira consequência é, de certa forma, um paradoxo: o contrato administrativo com prazo de vigência extinto e cronograma de execução prorrogado.
Em outras palavras: prazo terminado, execução diferida. Registro, como ilustração, o relatório do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, do TCU, no Processo TC 008.151/94-6 (no qual tive a honra de merecer citação), quando a Corte de Contas solidificou entendimento no sentido de que contratos remanescentes de obras, suspensos por fato da Administração, teriam os prazos da interrupção devolvidos.
No caso de realização de obras públicas, na fase interna da licitação, a Administração deve definir o cronograma de execução de maneira a contemplar satisfatoriamente o interesse público, bem como considerar a possibilidade técnica dos interessados cumprirem os prazos estipulados, resguardando a observância de princípios da licitação.
Frisa-se que para definir o cronograma de execução da obra, a Administração deve considerar as variantes de ordem natural, política, econômica, etc., que possam influenciar na execução do objeto, a fim de evitar a fixação de prazos de execução subestimados, que possam vir a caracterizar direcionamento da licitação, com inevitável prorrogação dos prazos posteriormente, afastando proponentes idôneos que não poderão atender às exigências do instrumento convocatório com propostas que sejam vantajosas à Administração.
Uma vez fixados, no entanto, os prazos contratuais devem ser fielmente observados e sua prorrogação constitui causa de extrema excepcionalidade. Ressalta-se que as causas decorrentes da atividade administrativa e as decorrentes de força maior ou caso fortuito devem ser registradas e documentadas, dando-se conhecimento, de forma concomitante, à Administração da impossibilidade de execução do contrato.
Assim, é importante que a Administração elabore um cronograma condizente ao interesse público, mas que também corresponda à possibilidade técnica de execução pelos preponentes sem a necessidade de futuras prorrogações do prazo de execução. Isso é o esperado diante de um eficiente planejamento das contratações.
Além disso, ainda é necessário constatar que a "prorrogação de prazo para execução do contrato" é diferente da "prorrogação da vigência do contrato".
Pois bem, o "prazo de vigência", em regra, inicia-se no momento em que o contrato está apto a produzir efeitos, e se estende até o momento que ambas as partes cumprem as suas obrigações, ou seja, satisfeitas as obrigações pelas partes, encerra-se a vigência contratual.
O "prazo de execução", por sua vez, é o tempo que dispõe o contratado para executar o objeto do contrato, isto é, para cumprir a sua obrigação principal.
Ademais, o transcurso do tempo provoca diferentes efeitos sobre as subespécies de contratos administrativos, haja vista que o lapso temporal desempenha funções distintas no "contrato por prazo certo" e no "contrato por escopo".
O primeiro é aquele cujo prazo de execução extingue-se em data preestabelecida, independentemente do que o contratado realiza. Exemplo: Os contratos de prestação de serviços contínuos, como vigilância, limpeza, etc. são contratos por prazo certo.
Contrato por escopo, por sua vez, é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante, o objeto contratado, razão porque entende-se que o tempo não importa para fins de encerramento das obrigações, mas apenas caracteriza a mora do contratado. Exemplo: Os contratos em que se pretende a conclusão de um objeto, uma obra, um programa de desenvolvimento, etc. são contratos por escopo.
Dessa forma, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contrato por escopo), o vencimento do prazo não provoca, por si só, a extinção automática do prazo de execução do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao seu término finaliza-se a execução do contrato.
Entende-se que a norma prevista no art. 57, caput da Lei de Licitação refere-se a "prazo de execução do contrato" e não de vigência, isto é, corresponde ao prazo que dispõe o contratado para executar o objeto do contrato, cumprindo com a sua obrigação principal, inclusive, a previsão de que o prazo não pode ser indeterminado (§ 3º do art. 57, da Lei de Licitação).
Assim, os prazos de vigência e execução não se confundem. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre a sua obrigação, e então a Administração contratante disporá de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. Consequentemente, é possível afirmar que o prazo de vigência seja usualmente mais longo do que o prazo de execução, em especial em relação a pendência do pagamento.
Nessa linha de raciocínio, os contratos que expiram pelo término do prazo de execução também não se confundem com os contratos que se encerram somente com a conclusão do objeto, chamados "contratos por escopo".
Entende-se como razoável a interpretação de que os prazos previstos no art. 57 da Lei de Licitação são de execução e não de vigência, caso contrário, no dia 31 de dezembro, que é o limite do crédito orçamentário, ambas as partes contratantes, a Administração Pública e o contratado deveriam cumprir integralmente as suas obrigações, e como é sabido isso não ocorre e é inviável.
Por exemplo: se houver necessidade de abastecer um veículo às 18h30minutos, do dia 31 de dezembro, o pagamento certamente não será realizado no dia 31 de dezembro. E enquanto a Administração não paga, ela não cumpre a sua obrigação, consequentemente, o contrato permanece vigente, ou seja, apto para produzir efeitos no mundo jurídico. Em outras palavras, é possível afirmar que o prazo de vigência, na realidade, é indeterminado porque persistirá até que haja o pagamento.

Para os contratos por escopo de obra, o raciocínio também é o mesmo em relação a Administração Pública, que deve dispor de prazo razoável para receber o objeto e proceder o seu pagamento. Em relação ao contratado, por sua vez, o transcurso do prazo final do contrato além de lhe atribuir os efeitos da mora, se assim previsto na avença, também lhe impõe cumprir as obrigações pactuadas, ou seja, persiste a obrigação de entregar o resultado planejado.
Feitas essas considerações iniciais, passamos a responder, uma a uma, as indagações do consulente.
Quando o prazo da execução de uma obra é diferente do prazo contratual (60 dias e 12 meses, respectivamente), e por motivo devidamente justificado, não puder ser concluída a obra dentro do prazo de execução estabelecido no Cronograma Físico, de que maneira devemos formalizar a prorrogação desse prazo? É necessário Termo Aditivo ou basta uma justificativa técnica e jurídica bem fundamentada para formalizar essa prorrogação de prazo de execução?

Como exposto anteriormente, o prazo disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 tem natureza jurídica de execução, ou seja, consiste no tempo que dispõe o contratado para executar o objeto do contrato, e assim cumprir a obrigação principal do contrato.
A prorrogação desse prazo de execução do contrato é admitida nas hipóteses de: a) alteração do projeto; b) fatos excepcionais; c) interrupção pela Administração; d) aumento de quantitativos; e) impedimentos da execução por atos de terceiros; e f) omissão da Administração em tomar providências.
E para essas situações, o instrumento legal para consubstanciar a prorrogação do prazo de execução contratual é o Termo Aditivo.
Disso, conclui-se que se o prazo posto no contrato é insuficiente para que o contratado cumpra a sua obrigação principal, havendo interesse público justificado e após a observância de todos os seus requisitos legais prévios (inclusive enquadramento numa das alíneas acima citadas), é possível prorrogá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.
Frisa-se que no caso dos autos, não haverá prorrogação do contrato em si (180 dias), mas alteração dos termos originais do contrato para prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato apontado no cronograma físico contratual para outro montante.
Assim, da mesma forma, essa alteração deve ser feita por meio de Termo Aditivo e após a observância de todos os seus requisitos legais, como justificativa por escrito, em que se demonstre a conveniência e oportunidade da Administração em dar continuidade nesse contrato, em razão de uma das justificativas previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, acima resumidas, bem como mediante prévia autorização de autoridade competente, e tudo dentro do prazo original do contrato (no exemplo do consulente: 180 dias).
Por outro lado, no contrato por escopo, se o motivo da não observância do prazo exposto no cronograma físico for imputado, exclusivamente, ao particular-contratado, a justificativa da dilação do prazo, provavelmente, não se enquadrará nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, nem no art. 79, § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93, que em síntese apontam como razões condutas comissivas ou omissivas da Administração Pública, ou ainda fatos excepcionais, mas será certamente o interesse público de não receber uma obra inacabada.
De qualquer forma, desrespeitados os prazos expostos no cronograma físico-financeiro deverão ser apuradas as responsabilidades e aplicadas as consequências cabíveis, nos termos legais-contratuais.
É sabido que o prazo de execução da obra deve variar conforme a complexidade para sua execução. No entanto, a existência de prazo de execução muito discrepante do prazo do instrumento contratual não tem razoabilidade porque como exposto nas considerações iniciais, o prazo contratual na realidade é prazo de execução do objeto do contrato.
A vigência contratual, por sua vez, ultrapassa o período posto no contrato porque a Administração Pública deverá realizar o recebimento do objeto e efetuar o pagamento.
Assim, entende-se como razoável admitir um prazo do contrato maior do que o prazo de execução da obra, apenas a fim de cobrir o tempo máximo legal para expedição do termo circunstanciado para recebimento definitivo da obra, fixado pelo legislador infraconstitucional de até 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 73, § 3º da Lei nº 8.666/93, para obras complexas em que o contratado utilizaria esse período para sanar eventuais irregularidades na prestação de seus serviços, evidenciados após o termo de recebimento provisório.
Ressalta-se que o ato pode ser enquadrado como antieconômico se a Administração Pública contratar uma obra com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, por exemplo, mas com prazo contratual de 12 (doze) meses, a fim de pagar parcelado o valor avençado. Isso porque o particular não irá receber de forma parcelada sem embutir no montante dessas parcelas, o valor de juros e correção monetária que cubram o período do parcelamento.
Em regra, entende-se que o preço cobrado para o pagamento em até 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias deve ser menor que o preço cobrado para recebimento em 12 (doze) meses, haja vista a máxima de que "ninguém trabalha para ter prejuízo" (a prestação e a contraprestação devem corresponder-se).
Do exposto, conclui-se que a regra é o prazo de execução da obra ser igual ou bem próximo ao prazo contratual, a uma porque a natureza jurídica desses prazos coincidem (é prazo de execução); a duas porque as partes contratuais devem trabalhar com a presunção de que esses prazos foram eleitos e postos no contrato após planejamento cauteloso do lapso temporal adequado à execução de cada etapa da obra; a três porque com prazo de execução mais elastecido, presume-se que há aumento da competitividade e não direcionamento da licitação; e a quatro porque presume-se que quanto menor o prazo de execução do contrato (inclusive posto na claúsula de vigência do instrumento contratual), menor será o prazo de vigência em que a Administração efetuará o pagamento, consequentemente, abre-se possibilidade para que o preço seja mais econômico, logo, mostra-se vantajoso à Administração Pública.
Posto isso, ao julgar o presente processo e em comungando este Egrégio Tribunal Pleno deste entendimento, sugere-se a inserção do seguinte verbete na Consolidação de Entendimentos:

Conclusão:
Regra geral, os contratos devem ser firmados para serem cumpridos no modo e prazo fixados originalmente e suas alterações devem ser exceções.
A prorrogação do prazo para execução do objeto do contrato e do prazo do contrato devem ser realizadas por meio de termo aditivo, desde que a situação do caso concreto se encaixe numas das hipóteses previstas no arts. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e após tomadas todas as providências legais, como justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º da citada norma legal) e dentro do prazo original do contrato.
Em todos os casos, o administrador tem o dever de apurar as responsabilidades, registrá-las e providenciar a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.
É razoável que o prazo para execução do objeto do contrato e o prazo posto no contrato (geralmente na cláusula sobre vigência) sejam coincidentes porque as normas previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 têm natureza jurídica de prazo de execução.
Excepcionalmente, no caso de contrato de obra pode mostrar-se razoável que o prazo posto no contrato seja maior, em até 180 (cento e oitenta) dias, do prazo de execução dessa obra, para fins de recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 3º da Lei de Licitação.
Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exalado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer.

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Altinho-PE
OAB/PE 36.449

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:ADEDA043

PROCURADORIA
PARECER Nº 019 /2017

Parecer Jurídico
De: Procuradoria Geral do Município de Altinho-PE

Para: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Direito a dobra salarial fora do prazo.

EMENTA:DIREITO CONSTITUCIONAL. Direito adquirido a Gratificação por Antiguidade completada antes da revogação da Lei, DEFERIMENTO

Relatório:
Apresenta-se para parecer o requerimento formulado pela senhora ANA MARIA ANDARDE RODIGUES, pedindo informações sobre sua situação em relação a direitos adquiridos antes da revogação da Lei 766/88, tendo em vista que a mesma teve seu direito retirado de maneira arbitrária na gestão anterior já fazia jus à gratificação.
A requerente juntou a seu instrumento documentos que atestam a situação, Estando eles em anexo:
.
Mérito:
Direito adquirido é espécie de direito subjetivo definitivamente incorporado, pois, adquirido ao patrimônio jurídico do titular (sujeito de direito), já consumado ou não, porém exigível na via jurisdicional, se não cumprido voluntariamente pelo obrigado (sujeito de dever).
Diz-se que o titular do direito adquirido está, em princípio, protegido de futuras mudanças legislativas que regulem o ato pelo qual fez surgir seu direito, precisamente porque tal direito já se encontra incorporado ao seu patrimônio jurídico — plano/mundo do dever-se ou das normas jurídicas — ainda que não fora exercitado, gozado — plano/mundo do ser, ontológico.
O titular do direito adquirido extrairá os efeitos jurídicos elencados pela norma que lhe conferiu o direito mesmo que surja nova lei contrária à primeira. Continuará a gozar dos efeitos jurídicos da primeira norma mesmo depois da revogação da norma. Eis o singelo entendimento do direito adquirido, conformado pela ortodoxia das ciências jurídicas.
Direito adquirido, numa compreensão*lato sensu*, é "tão-somente aquele poder realizar determinada vontade conquistado por alguém", chamado de sujeito de direito daquele direito. O direito adquirido funciona como a lei de tabaco em vigor. É SÓ. É, contudo, apenas a sua conceituação — diga-se — ingênua, melhor, não-técnica no atinente às ciências jurídicas. Sob a óptica da filosofia, geral ou jurídica, contudo, essa "abordagem conceitual ampla, embora ingênua", é valiosa, é mesmo indispensável.
A sua conceituação jurídica, com efeito, passa por escoriações de ordem técnica específica, que, longe de ferirem a ideia ampla, complementam-na, especificam-na, caracterizam-na precisamente.
Direito adquirido, numa larga medida, é sinônimo do próprio Direito. Com os reflexos favoráveis e também os desfavoráveis, com o mérito e também o demérito. Eis o porquê, em sumaríssima declinação, da dificuldade de seu destemido e veraz tratamento.
O direito adquirido é tema de teoria geral do direito, especificamente do direito intertemporal, e tem crescido de importância no direito público, em especial no direito administrativo. Autores brasileiros discutem o tema abstratamente (Celso Antônio Bandeira de Mello, José Eduardo Martins Cardozo, Hugo de Brito Machado, Olival da Silva Ramos) ou de forma aplicada (Fábio Mauro de Medeiros, Maria Garcia, Zélio Furtado da Silva).
Sendo assim, vislumbrando o caso em tela, podemos notar que de fato a uma proteção do Direito adquirido com base nos precedente dos tribunais e de toda doutrina jurídica, sendo assim, a requerente de fato faz jus ao direito, em relação à Lei, por ter atingido direito a gratificação por antiguidade em tempo pretérito a revogação legislativa, ou seja, a mesma fazia jus a tal direito no ano de 2007.

Conclusão:
Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de concessãodo direito adquirido, ficando a decisão do mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.
Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.
É o parecer.

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Altinho-PE
OAB/PE 36.449

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:6B0CB4EB

PROCURADORIA
PARECER Nº 020/2017

Parecer Jurídico
De: Procuradoria Geral do Município de Altinho-PE
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Direito a dobra salarial fora do prazo.

EMENTA:DIREITO CONSTITUCIONAL. Escolha do tipo de gratificação, DEFERIMENTO.

Relatório:
Apresenta-se para parecer o requerimento formulado pela senhora MARIÉLEN FÉLIX BENEVIDES DE ASSIS, pedindo informações sobre sua situação uma vez quemesma não teve a oportunidade de escolher seu tipo de gratificação quando concedida pela Portaria GP nº 50 de abril de 2012.
A requerente juntou a seu instrumento documentos que atestam a situação, Estando eles em anexo:
.
Mérito:
Direito adquirido é espécie de direito subjetivo definitivamente incorporado,é indiscutível, uma vez que a gratificação menor já encontra-se incorporada em seus documentos, ocorre que, a servidora naquele período deveria ter optado por sua gratificação mais vantajosa o que de fato não aconteceu, sendo assim, a mesma ficou com a gratificação de 50% e não d 1/3.
No caso em tela, não vemos um acumulo de gratificações e sim o direito do servidor em requerer sua gratificação que lhe seja mais vantajosa, como fica claro nos documentos acostados, a servidora não teve essa opção, sendo colocado de forma unilateral sua gratificação.

Conclusão:
Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica da conversão da gratificação mais vantajosa, entretanto não ensejando qualquer tipo de direito retroativo, ficando a decisão do mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.
Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exalado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.
É o parecer.

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Altinho-PE
OAB/PE 36.449

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:068E2EBD

PROCURADORIA
PARECER Nº 021/2017

Parecer Jurídico
De: Procuradoria Geral do Município de Altinho-PE
Para: Ivânia Alves Bezerra
Assunto: Propriedade de imóvel.

EMENTA:DIREITO CONSTITUCIONAL. Bens públicos, consulta individual, transparência. NÃO LOCALIZADO.

Relatório:
Apresenta-se para parecer o requerimento formulado pela senhora IVÂNIA ALVES BEZERRA, pedindo informações sobre a situação

de um imóvel localizado a Rua Julio Florêncio de Melo, S/N, uma vez que a mesma adquiriu a propriedade do mesmo advinda de seu genitor a mais de 50 (cinquenta) anos.
A requerente juntou a seu instrumento documentos, em especial a planta e memorial descritivo do terreno:
.
Mérito:
Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações, a procuradoria do município, vem informar que não conta nenhum registro desse imóvel junto aos órgão públicos, sendo assim, é claro e evidente que o mesmo não pertence ao município.
Arguindo a requerente que se encontra na posse mansa, pacífica, de boa-fé, com justo título e sem oposição de área de terra há mais de 50 anos, cuja metragem corresponde a 525,61 m², tratando-se de ocupação primária, instruindo o pedido com instrumento de mandado, planta de localização, do imóvel.
No caso em tela, não vemos qualquer interesse público, no referido imóvel.
Conclusão:
Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações, a procuradoria do município, vem informar que não conta nenhum registro desse imóvel junto aos órgão públicos, sendo assim, é claro e evidente que o mesmo não pertence ao município.
Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exalado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.
É o parecer.

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Altinho-PE
OAB/PE 36.449

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:7FC6723B

PROCURADORIA
PARECER Nº 027/2017

Parecer Jurídico
De: Procuradoria Geral do Município de Altinho-PE
Para:REGIVALDO SIMPLÍCIO DO Ó
Assunto: Licença sem vencimento

EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO. Consulta individual, supremacia do interesse público, ato discricionário do chefe do Executivo.

Relatório:

Apresenta-se para parecer o requerimento formulado pela senhor REGIVALDO SIMPLÍCIO DO Ó, pedindo informações sobre a possibilidade da revogação de sua Licença Sem Vencimentos, concedida junto ao Poder Executivo por prazo de 2 (dois) anos, sendo assim há o desejo do servidor de voltar as suas funções de forma imediata.
A requerente juntou a seu instrumento documentos pessoais, bem como comprovação de que o mesmo é servidor de fato:
.
Mérito:

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações, a procuradoria do município, a Licença é a autorização dada a alguém para que possa fazer ou deixar de fazer alguma coisa. A legislação não dispensa tratamento especifico a respeito da concessão da licença não remunerada. Entretanto dispõe que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contra- venha às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas que lhe sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.
No caso da relação de trabalho, a licença significa a autorização para afastamento do cargo ou do servidor, ou seja, o órgão público fica dispensado do trabalho ou serviço. Na licença, sem vencimentos, o servidor não recebe a remuneração contratada. Neste Comentário, vamos abordar alguns aspectos sobre a licença não remunerada na vigência do contrato de trabalho.
Na licença não remunerada, apesar de não haver a prestação do serviço e tampouco o pagamento de salários, não ocorre a rescisão do contrato de trabalho, mas tão-somente a sua suspensão.
Como não há rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado ao servidor, quando findar o período da licença, o seu posto de trabalho. Neste caso, o servidor terá direito a todas as vantagens que na sua ausência foram atribuídas à respectiva categoria profissional.
Entretanto, o pedido de revogação dessa Licença antes do prazo e a aceitação deste pelo Poder Executivo são um ato Discricionário, ou seja, é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência e a oportunidade de sua realização.
No caso hora analisado, podemos notar que tal revogação nesse exato período trará danos ao interesse público, uma vez que, todos os setores já estão sendo supridos e acompanhados pelo planeamento estratégico deste ano, sendo assim, haveria a nescidade de mudanças e remanejamento de todo planejamento da Secretária de Saúde, para atender a demanda e o único servido.
Tendo por base o Princípio da Supremacia do Interesse Público, existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral". Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.
Este princípio fundamenta todas as prerrogativas de que dispõe a Administração como instrumentos para executar as finalidades a que é destinada. Neste sentido, decorre do Princípio da Supremacia do Interesse Público que havendo conflito entre o interesse público e o privado, prevalecerá o primeiro, tutelado pelo Estado, respeitando-se, contudo, os direitos e garantias individuais expressos na Constituição, ou dela decorrentes.
Dentre as prerrogativas de direito público da Administração Pública, derivadas diretamente do Princípio da Supremacia do Interesse Público, pode-se citar:
a)As diversas formas de intervenção na propriedade privada;
b)A existência, nos contratos administrativos, de cláusulas exorbitantes, as quais permitem à Administração modificar ou rescindir unilateralmente o contrato;
c)As diversas formas de exercício do poder de polícia administrativa, traduzidas na limitação ou condicionamento ao exercício de atividades privadas, tendo em conta o interesse público;
d)A presunção de legitimidade dos atos administrativos, que deixa para os particulares o ônus de provar eventuais vícios no ato, a fim de obter decisão administrativa ou provimento judicial que afaste a sua aplicação.

De acordo com autores tradicionais, como Celso Antônio Bandeira de Mello, Hely Lopes e Maria Sylvia Di Pietro, a supremacia do interesse público sobre o particular consubstancia um princípio do ordenamento jurídico brasileiro, ainda que não esteja expressamente contemplado em nenhum texto normativo. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica a existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública, tais como a presunção de legitimidade e a imperatividade dos atos administrativos, os prazos processuais e prescricionais diferenciados, o poder de autotutela, a natureza unilateral da atividade estatal, entre outras.
Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles defende a observância obrigatória do princípio da supremacia do interesse público na interpretação do direito administrativo. Sustenta que o princípio se manifesta especialmente na posição de superioridade do poder público nas relações jurídicas mantidas com os particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais. Para ele, o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer.
Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por sua vez, ressalta a importância de se observar tal princípio no momento tanto de elaboração da lei quanto de sua execução pela Administração Pública. Para Di Pietro, todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais. Firme na premissa de que a Constituição da

República de 1988 está em sintonia com as conquistas do Estado Social, Di Pietro entende que a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim estatal. Por tal razão, o ordenamento constitucional contemplaria inúmeras hipóteses em que os direitos individuais cedem diante do interesse público.

Conclusão:

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações, entendendo que o ato administrativo discricionário é aquele que a Administração pratica com certa margem de liberdade de decisão, visto que o legislador, não podendo prever de ante-mão qual o melhor caminho a ser tomado, confere ao administrador a possibilidade de escolha, que a volta imediata do servidor poderá causar danos ao interesse público, entende este órgão, pela impossibilidade de revogação imediata de tal licença, ficando facultado ao Administrador o momento mais oportuno para revogar tal licença.
Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exalado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer.

Altinho, 25 de maio de 2017.

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Altinho-PE
OAB/PE 36.449

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:06A23721

PROCURADORIA
PARECER Nº 028/2017

Parecer Jurídico
De: Procuradoria Geral do Município de Altinho-PE
Para: Departamnto de Recursos Humanos

Assunto: Possibilidade do recebimento do abono de permanência.

Relatório:

Apresenta-se para parecer o requerimento formulado pela senhora JOSEFA DANTAS DA SILVA, pedindo informações sobre seu abono de permanência.
O requerente juntou a seu instrumento cópia de seu requerimento apresentado a este órgão para parecer no dia 20 de junho de 2017:

Mérito:
O abono de permanência é um benefício de natureza pecuniária concedido ao servidor que opte por permanecer em atividade mesmo após cumprir todos os pressupostos legais para a aposentadoria voluntária. À época da Emenda Constitucional nº 20/98 o instituto possuía natureza jurídica formal de isenção tributária, e materialmente era qualificado como imunidade por ser tratar de regra de patamar constitucional.
Com a denominação "abono de permanência" dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 o instituto passou a ter natureza de benefício pecuniário. O âmago da dúvida reside em estabelecer a sua natureza elementar, ou seja, remuneratória, compensatória ou indenizatória? Esta questão reflete, inclusive, na incidência ou não do imposto sobre a renda (IR). Não olvidamos possuir natureza remuneratória para a maioria da jurisprudência pátria.
Alguns definem tal instituto como uma indenização pecuniária. Ressaltamos que, possuindo natureza indenizatória, em princípio, não poderia haver incidência do Importo de Renda. Seria, para os adotantes dessa natureza jurídica, uma forma de compensação do esforço em permanecer em atividade depois de preenchido os requisitos da aposentadoria.
Quanto ao valor do benefício pecuniário, consiste no pagamento do valor correspondente ao da contribuição social, tida como modalidade tributária vinculada à manutenção do regime previdenciário.
Ressaltamos que a isenção tratada com a EC 20/98 difere do abono constante na EC nº 41/03, pois, nesta o servidor continua contribuindo para o regime, cabendo ao Estado pagar o abono corresponde ao valor da contribuição. Por isso, a dificuldade que apontamos em se estabelecer a natureza elementar do instituto: isenção, imunidade, indenização, remuneração. A partir da EC 41/03 a tendência jurisprudencial é de que seja remuneratória, a qual incide o imposto de renda. Não olvidamos que a regra da isenção confundia os estudiosos no sentido de até mesmo considerar tempo fictício o período em que o servidor estivesse sob o manto da isenção, situação em regra proibida. Inclusive, o § 1°, do artigo 4°, da Lei n.° 10.887/04, obsta a possibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o abono de permanência.
Por sua vez, STJ tem reafirmado a natureza remuneratória desse instituto, devendo, assim, incidir o imposto sobre a renda.
Opinião própria, penso que seja um benefício compensatório diante da finalidade do instituto em estimular a permanência do servidor nos quadros da Administração. Classifico a sua natureza conforme o fim efetivamente visado na implantação do benefício – bônus ao servidor pela sua permanência no serviço público, apesar de poder aposentar. Isso demonstra caráter meramente compensatório que tenderia para a "indenização de permanência", ou seja, constituir-se-ia em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária.
Entendemos, ainda, que se o § 1ª do art. 3º da Lei nº 10.887/04 exclui o abono de permanência da base de cálculo para a incidência da Contribuição Social, estaria também excluindo sua natureza remuneratória, pois, como sabido a contribuição previdenciária incide sobre a remuneração do servidor, mas não sobre valores compensatórios ou indenizatórios. Não sendo remuneração ou renda, não poderíamos incluí-lo na base de cálculo do Imposto Sobre a Renda (IR). Contudo, não é este o entendimento majoritário.
Inclusive, o abono de permanência não é base de cálculo para a gratificação natalina, assim, mais uma vez verificamos a exclusão de natureza jurídica remuneratória o que refletiria na impossibilidade de incidir o importo de renda.
O limite temporal do benefício coincidirá com a aposentadoria compulsória, quando o servidor atingir a idade de 70 (setenta) anos.

Assim, é assente na doutrina que se trata de parcela remuneratória – natureza remuneratória, apesar de não concordarmos – paga ao servidor que tenha implementado as condições para a aposentadoria. Ressaltamos, ainda, que não há necessidade de requerimento formal para perfazimento do direto no momento da aposentadoria, pois os pressupostos correm automaticamente. A aquisição do abono se torna automática com a implementação dos requisitos da aposentadoria voluntária.
A instituição da isenção de contribuição previdenciária teve origem com a EC nº 20/98. Contudo, a terminologia "abono de permanência" foi instituída pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Verifica-se que a finalidade da "isenção" e do "abono", apesar de distintas em natureza, é a manutenção do servidor no exercício do cargo por questão de economicidade. O art. 40, originário da Constituição de 05 de outubro de 1988, delineava tão somente as regras da aposentadoria do servidor.
Emenda Constitucional nº 20, de 1998. A redação dada ao art. 40 pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, adjetivou o termo "efetivo" ao vocábulo "servidor" para exaltar a limitação subjetiva do regime próprio – servidores efetivos tão somente – bem como ressaltou o caráter contributivo do RPPS.
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Como a isenção de contribuição previdenciária e o abono de permanência possuem total relação com o tempo de contribuição e demais requisitos para a aposentadoria voluntária, as referências para a concessão da isenção constante na EC nº 20/98 eram os seguintes parágrafos do art. 40:

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
(...)
§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

Conforme o § 1º do art. 3º da Emenda nº 20/98 "o servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal".
O art. 3º referenciado é o que assegura a concessão de aposentadoria aos servidores públicos efetivos, se os requisitos para a sua obtenção estiverem preenchidos. A relação "isenção" e "aposentadoria" se perfaz tão somente com o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, até por que não haveria relação lógica do instituto com as demais formas de aposentadoria: invalidez e compulsória.
Para a isenção seriam necessários os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e; b) cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; c) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; d) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Percebamos que a aposentadoria voluntária é gênero da qual são espécies a aposentadoria integral e a proporcional. Ambas ensejavam a aquisição do direito à isenção previdenciária.
Conforme o § 2º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98:

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no "caput", em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Destacamos que se o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, referido tempo também seria contado para fins do abono.
Não concordamos, porém. O tempo de redução determinado constitucionalmente visa igualar o profissional diante das intemperes da profissão, não podendo servir de argumento para fundamentar outra forma de burla ao princípio da igualdade. Portanto, para nós, implementado os pressupostos, os professores nessas condições também farão jus ao abono.
O § 12º do art. 40 da Constituição determina que o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
Este parágrafo possibilita a conclusão e abre a possibilidade da contagem e observância de requisitos outros inerentes a critérios especiais de tempo para aposentadoria, nos termos do Regime Geral. Tanto é viável tal abertura que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 estabeleceu que observado o disposto no § 10º do art. 40 da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição. Assim, não poderia haver qualquer forma de contagem fictícia de tempo de contribuição, mas poder-se-ia utilizar critérios de regras especiais aplicáveis ao RGPS, pois o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
Aos servidores que até a data da publicação desta emenda e que tenham se filiado ao regime geral serão assegurados o direito à aposentadoria e, logo, à isenção tributária, desde que atendessem aos seguintes requisitos cumulativamente: I - contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.
O segurado que contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher poderia aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. Não olvidamos que o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria integral, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a referida, até o limite de cem por cento.
Assim, a EC nº 20/98 remeteu ao preenchimento dos requisitos do art. 40, § 1º III, "a", até hoje vigente, para o perfazimento do direito à isenção da contribuição social. Encontrávamos a denominada "isenção de contribuição previdenciária", tendo por requisitos o perfazimento das exigências para aposentadoria com proventos integrais, concedido para os servidores que tivessem ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998.Dessa feita, a emenda assegurou ao servidor que tivesse completado as exigências para aposentadoria integral e que optasse por permanecer em atividade o direito à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40,§ 1º, III, "a", da Constituição Federal.
A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 nomeou de "Abono de Permanência" o benefício pecuniário facultado ao servidor público que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optasse por permanecer em atividade.
Parte da doutrina ressalta que o abono de permanência foi instituída pela EC nº 41/2003. Contudo, somos pela ideia de que houve apenas mudança de nomenclatura em razão da mudança da própria natureza do instituto: partiu da natureza de isenção (imunidade) para a natureza remuneratória. Conclui-se que a finalidade em si da permanência visando a economia estatal de servidor munido de todos os pressupostos para se aposentar já existia e, que a razão da modificação terminológica advém da mudança de sua natureza jurídica: de isenção tributária constitucional para uma bonificação, ou seja, há ainda continuidade do repasse tributário por parte do órgão público a que o servidor esteja vinculado, contudo este passa a receber valor equivalente, neutralizando a contribuição.
Como alhures ressaltado, o abono de permanência é a parcela remuneratória concedida ao servidor público que implementa os requisitos para sua aposentadoria voluntária e opte por permanecer na ativa. No abono de permanência o servidor continua contribuindo para o seu regime previdenciário, passando a receber, contudo, parcela de valor equivalente a essa contribuição.
Com a emenda nº 41, o caput do art. 40 elevou ao nível constitucional o princípio da solidariedade contributiva, incluindo, inclusive, dentre os contribuintes do tributo, os servidores inativos e os pensionistas.
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Apenas para elucidar, a inclusão do princípio da solidariedade teve o nítido intuito de incluir os servidores inativos e os pensionistas dentre os contribuintes. Tratando-se, a previdência, de um direito social, o princípio da solidariedade torna efetiva a necessidade de abstração contributiva, ou seja, faz com que todos ajam conjuntamente para fortalecer o Estado Social, viabilizando o acesso mais amplo e garantido às prestações pecuniárias por todos àqueles que se vinculam ao regime próprio. Com tal medida, houve somente o aumento da receita, pois, se passou a arrecadar dos aposentados.

O § 19 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03, alterou a natureza jurídica e a terminologia do instituto, anteriormente classificado como isenção (imunidade) tributária, passando a denominar "abono de permanência". Contudo, a finalidade e a característica de benefício pecuniário permaneceu intacto.Vejamos a redação do § 19 do art. 40 da Constituição Federal:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, assim dispõe:

Art. 7º. O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

A alínea "a" do inciso III do art. 40 referido determina, nos mesmo moldes da Emenda nº 20/98, que "aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo e que os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º: (...) III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obviamente que não há relação entre a permanência no serviço público é a aposentadoria por invalidez permanente, nem teria qualquer relação com a aposentadoria compulsória, afinal se o intuito é manter o servidor em atividade para economizar, somente aqueles com possibilidades psicossomáticas concretas fazem jus ao benefício. Por isso, se restringe à aposentadoria voluntária que presume que o servidor esteja ainda em condições de permanecer eficientemente no serviço.

Ressaltamos que a limitação de idade - 70 anos – para permanência de agente público no labor abarca tão somente o servidor público efetivo estatutário. Veremos em momento oportuno, que não há óbices para a continuidade laboral de pessoa com idade superior à setenta anos. Assim sendo, o servidor estatutário que aposentou compulsoriamente poderá ser contratado por uma empresa privada e passar a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.

Questão polêmica diz respeito à possibilidade ou inviabilidade de pessoa maior de setenta anos poder prover cargo comissionado. Minha opinião é pela total possibilidade, pelos seguintes motivos: a) cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, baseados na confiabilidade, ou seja, discricionariedade da autoridade competente para nomear pessoa de sua confiança, independentemente de idade; b) o regime previdenciário dos cargos em comissão é o RGPS, que permite a continuidade contributiva pós setenta anos; c) seria contrária à dignidade humana e aos princípios sociais constitucionais presumir a incapacidade laborativa de pessoa maior de setenta anos, pois, a aferição pela viabilidade laboral teria de partir do caso concreto. Vejamos que hodiernamente a saúde mental, produtiva e intelectual de pessoas com idade superior a esta é indiscutível. Razoavelmente, tão somente o aspecto físico poderia ser limitativo para determinadas atividades, ainda assim, situação bem discutível.

Retornando ao assunto, o art. 2º da EC nº 41/03 determinou regra, poderíamos dizer transitória, de aposentadoria que, como alhures salientado, acaba valendo para a configuração do abono de permanência, vejamos:

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente: I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

Lembremos que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 estabeleceu que, observado o disposto no § 10º do art. 40 da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição. Corrobora, portanto com o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, pois, para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

O § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 estabeleceu que: "O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo § 1º, III, "a" do art. 40 e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção: I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

Recapitulando: o servidor em princípio deveria implementar as regras do § 1º, III, a, do art. 40 da CF/88 para aposentar com proventos integrais à época da EC nº 41/03. Contudo, entre a publicação da EC nº 41 até 31 de dezembro de 2005, poderia se aposentar com idade inferior àquela estabelecida, desde que houvesse uma diminuição do valor do provento da aposentadoria em 3,5%. Caso os pressupostos do § 1º, III, a, do art. 40 da CF/88 sejam adquiridos após 01/01/06 o percentual será 5%.Ressaltamos que a percentagem é calculada para cada ano antecipado. De qualquer forma, o que nos interessa no tema relacionado ao abono de permanência é: podendo o servidor se aposentar nesses termos, ainda assim, faria jus ao benefício pecuniário.

O art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 aplica-se aos magistrados e aos membros do Ministério Público e Tribunal de Contas. O magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, contado com

acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º do artigo em comento.
O § 4º do art. 2º da EC nº 41/03 estabelece que o professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
Com tais regras transitórias, verificamos que, independentemente da forma de aposentadoria voluntária, desde que esta seja possível, é viável o servidor permanecer em atividade e se beneficiar do abono de permanência.Assim, o servidor que se enquadre no art. 2º da EC 41/03 que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da CF/88.
Resumindo, o abono de permanência será concedido ao servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que preencherem os requisitos do art. 40, §1º, III, a, da CF/88 e optarem por permanecer em atividade (art. 40, §19, CF/88). Assim, tendo escolhido continuar no labor, o servidor do sexo masculino que tenha completado 35 anos de contribuição e 60 anos de idade ou, no caso do servidor do sexo feminino, que tenha completado 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, e perfaça em qualquer caso dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no mesmo cargo efetivo, fará jus ao abono de permanência. No que concerne à regra transitória, por força do art. 2º, §5º, da EC 41/2003, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998), tendo alcançado 53 anos de idade e 35 anos de contribuição somados ao denominado "pedágio", no caso de ser homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição somados ao pedágio, no caso de ser mulher, contando em qualquer caso com no mínimo 5 anos no mesmo cargo efetivo, optando permanecer na ativa, fará jus ao abono de permanência. O art. 3º da EC 41/2003 ressalvou o direito adquirido à aposentadoria bem como à percepção de pensão aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. Já o §1º deste artigo prevê a possibilidade de percepção do abono de permanência, desde que esses servidores apresentem, no mínimo, 25 anos de contribuição, se mulheres e 30 anos de contribuição, se homens.
Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.
O art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 estabelece que: "Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
Cinge-se em nova regra transitória da aposentadoria voluntária. Não olvidamos que todas as regras aplicáveis aos servidores públicos efetivos sobre aposentadoria voluntária refletem na aquisição do abono de permanência. Por isso que o Tribunal de Contas da União publicou recentemente o Acórdão nº 1482/2012 estendeu o pagamento do abono de permanência para servidores se cumpridos os requisitos para a aposentadoria com base na regra do art. 3º da EC nº 47/05.Conforme o Tribunal, os servidor fariam jus ao benefício antes de atingirem a idade mínima de aposentadoria (60 anos para homem e 55 para mulher). A medida se aplica a casos em que a soma dos anos de contribuição e da idade mínima para aposentadoria seja 95 para homem e 85 para mulher. A consequência do decisório reflete obviamente na operacionalização dessa concessão no sistema do Ministério do Planejamento, que deverá criar um código.
Em regra sempre se exigiu a idade mínima para a concessão do benefício, contudo, estamos verificando que para fins do abono de permanência o que vale realmente é a possibilidade de o servidor poder aposentar de forma voluntária, seja por regra permanente ou transitória.O servidor que "puder" aposentar "voluntariamente" terá direito ao benefício pecuniário desde do preenchimento dos requisitos legais para a aposentadoria voluntária.
Apesar de o princípio da legalidade reger toda ordem administrativa, sistematicamente excluir a concessão do abono nos casos que viabilizam aposentadoria voluntária, ainda que o servidor a solicite na forma das regras transitórias poderia acarretar lesão ao princípio da isonomia.
As situações concretas devem ser analisadas da seguinte forma: o servidor pode aposentar voluntariamente? Em caso positivo, fará jus ao abono.
Devemos fazer uma importante observação: nos casos extraordinários que possibilitam o servidor aposentar antes da regra comum de aposentadoria voluntária, a sua intenção deverá ser expressa, ou seja, o requerimento deverá ser expresso. Vimos que, a vontade de permanecer no labor seria tácita, nos caso do art.40, § 1º, III, "a" da Constituição, pois se exige, para a aposentadoria voluntária o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Outro questionamento que se faz presente se extrai da conclusão à seguinte indagação: se o servidor quer permanecer trabalhando, ainda que tacitamente, por qual motivo ele iria aposentar pelas regras transitórias que a viabilizam com idade inferior ao normal, mas com tempo superior de contribuição? Sinceramente é uma situação que deve ser indagada ao servidor, pois realmente não haveria relação lógica entre o querer permanecer e o querer aposentar.Poderia simplesmente permanecer no trabalho até o preenchimento dos requisitos do § 1ª, III, a, da Constituição Federal. A não ser que o abono de permanência supra o valor do pedágio pelo servidor pago pela antecipação, mesmo assim, situação bem discutível.
Inclusive a SRH tem-se posicionado pela impossibilidade de contabilizar tempo especial sob o regime geral para a aposentadoria proporcional e abono.

Conclusão:
Desta forma, fica clara e evidente que não existe qualquer restrição legal, para que a servidora JOSEFA DANTAS DA SILVA, a sistemática vigente no ordenamento jurídico pátrio, a requerente faz jus ao abono de permanência,entretanto, para concessão de tal benefício se faz necessário, que o Departamento de Recursos Humanos, junte a este procedimento a comprovação do tempo de contribuição.
Dessa forma, entende este órgão, pela possibilidade da conseção, ficando o gestor departamento pessoal livre para colocar o abono em folha.
É o parecer.

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Altinho-PE
OAB/PE 36.449

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:2F245C24

PROCURADORIA
PARECER Nº 032/2017

Parecer Jurídico
De: Procuradoria Geral do Município de Altinho-PE
Para: Departamnto de Recursos Humanos

Assunto: Possibilidade do recebimento do abono de permanência.

Relatório:

Apresenta-se para parecer o requerimento formulado pela senhora SELMA MARIA ALVES BEZERRA, pedindo informações sobre seu abono de permanência.
O requerente juntou a seu instrumento cópia de seu requerimento apresentado a este órgão para parecer no dia 20 de junho de 2017:

Mérito:
O abono de permanência é um benefício de natureza pecuniária concedido ao servidor que opte por permanecer em atividade mesmo após cumprir todos os pressupostos legais para a aposentadoria voluntária. À época da Emenda Constitucional nº 20/98 o instituto possuía natureza jurídica formal de isenção tributária, e materialmente era qualificado como imunidade por ser tratar de regra de patamar constitucional.
Com a denominação "abono de permanência" dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 o instituto passou a ter natureza de benefício pecuniário. O âmago da dúvida reside em estabelecer a sua natureza elementar, ou seja, remuneratória, compensatória ou indenizatória? Esta questão reflete, inclusive, na incidência ou não do imposto sobre a renda (IR). Não olvidamos possuir natureza remuneratória para a maioria da jurisprudência pátria.
Alguns definem tal instituto como uma indenização pecuniária. Ressaltamos que, possuindo natureza indenizatória, em princípio, não poderia haver incidência do Importo de Renda. Seria, para os adotantes dessa natureza jurídica, uma forma de compensação do esforço em permanecer em atividade depois de preenchido os requisitos da aposentadoria.
Quanto ao valor do benefício pecuniário, consiste no pagamento do valor correspondente ao da contribuição social, tida como modalidade tributária vinculada à manutenção do regime previdenciário.
Ressaltamos que a isenção tratada com a EC 20/98 difere do abono constante na EC nº 41/03, pois, nesta o servidor continua contribuindo para o regime, cabendo ao Estado pagar o abono corresponde ao valor da contribuição. Por isso, a dificuldade que apontamos em se estabelecer a natureza elementar do instituto: isenção, imunidade, indenização, remuneração. A partir da EC 41/03 a tendência jurisprudencial é de que seja remuneratória, a qual incide o imposto de renda. Não olvidamos que a regra da isenção confundia os estudiosos no sentido de até mesmo considerar tempo fictício o período em que o servidor estivesse sob o manto da isenção, situação em regra proibida. Inclusive, o § 1°, do artigo 4°, da Lei n.° 10.887/04, obsta a possibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o abono de permanência.
Por sua vez, STJ tem reafirmado a natureza remuneratória desse instituto, devendo, assim, incidir o imposto sobre a renda.
Opinião própria, penso que seja um benefício compensatório diante da finalidade do instituto em estimular a permanência do servidor nos quadros da Administração. Classifico a sua natureza conforme o fim efetivamente visado na implantação do benefício – bônus ao servidor pela sua permanência no serviço público, apesar de poder aposentar. Isso demonstra caráter meramente compensatório que tenderia para a "indenização de permanência", ou seja, constituir-se-ia em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária.
Entendemos, ainda, que se o § 1ª do art. 3º da Lei nº 10.887/04 exclui o abono de permanência da base de cálculo para a incidência da Contribuição Social, estaria também excluindo sua natureza remuneratória, pois, como sabido a contribuição previdenciária incide sobre a remuneração do servidor, mas não sobre valores compensatórios ou indenizatórios. Não sendo remuneração ou renda, não poderíamos incluí-lo na base de cálculo do Imposto Sobre a Renda (IR). Contudo, não é este o entendimento majoritário.
Inclusive, o abono de permanência não é base de cálculo para a gratificação natalina, assim, mais uma vez verificamos a exclusão de natureza jurídica remuneratória o que refletiria na impossibilidade de incidir o importo de renda.
O limite temporal do benefício coincidirá com a aposentadoria compulsória, quando o servidor atingir a idade de 70 (setenta) anos.

Assim, é assente na doutrina que se trata de parcela remuneratória – natureza remuneratória, apesar de não concordarmos – paga ao servidor que tenha implementado as condições para a aposentadoria. Ressaltamos, ainda, que não há necessidade de requerimento formal para perfazimento do direto no momento da aposentadoria, pois os pressupostos correm automaticamente. A aquisição do abono se torna automática com a implementação dos requisitos da aposentadoria voluntária.
A instituição da isenção de contribuição previdenciária teve origem com a EC nº 20/98. Contudo, a terminologia "abono de permanência" foi instituída pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Verifica-se que a finalidade da "isenção" e do "abono", apesar de distintas em natureza, é a manutenção do servidor no exercício do cargo por questão de economicidade. O art. 40, originário da Constituição de 05 de outubro de 1988, delineava tão somente as regras da aposentadoria do servidor.
Emenda Constitucional nº 20, de 1998. A redação dada ao art. 40 pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, adjetivou o termo "efetivo" ao vocábulo "servidor" para exaltar a limitação subjetiva do regime próprio – servidores efetivos tão somente – bem como ressaltou o caráter contributivo do RPPS.
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Como a isenção de contribuição previdenciária e o abono de permanência possuem total relação com o tempo de contribuição e demais requisitos para a aposentadoria voluntária, as referências para a concessão da isenção constante na EC nº 20/98 eram os seguintes parágrafos do art. 40:
§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
(...)
§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

Conforme o § 1º do art. 3º da Emenda nº 20/98 "o servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal".
O art. 3º referenciado é o que assegura a concessão de aposentadoria aos servidores públicos efetivos, se os requisitos para a sua obtenção estiverem preenchidos. A relação "isenção" e "aposentadoria" se perfaz tão somente com o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, até por que não haveria relação lógica do instituto com as demais formas de aposentadoria: invalidez e compulsória.
Para a isenção seriam necessários os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e; b) cinco

anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; c) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; d) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Percebamos que a aposentadoria voluntária é gênero da qual são espécies a aposentadoria integral e a proporcional. Ambas ensejavam a aquisição do direito à isenção previdenciária.
Conforme o § 2º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98:

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no "caput", em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Destacamos que se o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, referido tempo também seria contado para fins do abono.
Não concordamos, porém. O tempo de redução determinado constitucionalmente visa igualar o profissional diante das intemperes da profissão, não podendo servir de argumento para fundamentar outra forma de burla ao princípio da igualdade. Portanto, para nós, implementado os pressupostos, os professores nessas condições também farão jus ao abono.
O § 12º do art. 40 da Constituição determina que o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
Este parágrafo possibilita a conclusão e abre a possibilidade da contagem e observância de requisitos outros inerentes a critérios especiais de tempo para aposentadoria, nos termos do Regime Geral. Tanto é viável tal abertura que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 estabeleceu que observado o disposto no § 10º do art. 40 da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição. Assim, não poderia haver qualquer forma de contagem fictícia de tempo de contribuição, mas poder-se-ia utilizar critérios de regras especiais aplicáveis ao RGPS, pois o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
Aos servidores que até a data da publicação desta emenda e que tenham se filiado ao regime geral serão assegurados o direito à aposentadoria e, logo, à isenção tributária, desde que atendessem aos seguintes requisitos cumulativamente: I - contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.
O segurado que contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher poderia aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. Não olvidamos que o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria integral, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a referida, até o limite de cem por cento.
Assim, a EC nº 20/98 remeteu ao preenchimento dos requisitos do art. 40, § 1º III, "a", até hoje vigente, para o perfazimento do direito à isenção da contribuição social. Encontrávamos a denominada "isenção de contribuição previdenciária", tendo por requisitos o perfazimento das exigências para aposentadoria com proventos integrais, concedido para os servidores que tivessem ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998.Dessa feita, a emenda assegurou ao servidor que tivesse completado as exigências para aposentadoria integral e que optasse por permanecer em atividade o direito à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40,§ 1º, III, "a", da Constituição Federal.
A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 nomeou de "Abono de Permanência" o benefício pecuniário facultado ao servidor público que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optasse por permanecer em atividade.
Parte da doutrina ressalta que o abono de permanência foi instituída pela EC nº 41/2003. Contudo, somos pela ideia de que houve apenas mudança de nomenclatura em razão da mudança da própria natureza do instituto: partiu da natureza de isenção (imunidade) para a natureza remuneratória. Conclui-se que a finalidade em si da permanência visando a economia estatal de servidor munido de todos os pressupostos para se aposentar já existia e, que a razão da modificação terminológica advém da mudança de sua natureza jurídica: de isenção tributária constitucional para uma bonificação, ou seja, há ainda continuidade do repasse tributário por parte do órgão público a que o servidor esteja vinculado, contudo este passa a receber valor equivalente, neutralizando a contribuição.
Como alhures ressaltado, o abono de permanência é a parcela remuneratória concedida ao servidor público que implementa os requisitos para sua aposentadoria voluntária e opte por permanecer na ativa. No abono de permanência o servidor continua contribuindo para o seu regime previdenciário, passando a receber, contudo, parcela de valor equivalente a essa contribuição.
Com a emenda nº 41, o caput do art. 40 elevou ao nível constitucional o princípio da solidariedade contributiva, incluindo, inclusive, dentre os contribuintes do tributo, os servidores inativos e os pensionistas.
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Apenas para elucidar, a inclusão do princípio da solidariedade teve o nítido intuito de incluir os servidores inativos e os pensionistas dentre os contribuintes. Tratando-se, a previdência, de um direito social, o princípio da solidariedade torna efetiva a necessidade de abstração contributiva, ou seja, faz com que todos ajam conjuntamente para fortalecer o Estado Social, viabilizando o acesso mais amplo e garantido às prestações pecuniárias por todos àqueles que se vinculam ao regime próprio. Com tal medida, houve somente o aumento da receita, pois, se passou a arrecadar dos aposentados.
O § 19 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03, alterou a natureza jurídica e a terminologia do instituto, anteriormente classificado como isenção (imunidade) tributária, passando a denominar "abono de permanência". Contudo, a finalidade e a característica de benefício pecuniário permaneceu intacto.Vejamos a redação do § 19 do art. 40 da Constituição Federal:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, assim dispõe:
Art. 7º. O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
A alínea "a" do inciso III do art. 40 referido determina, nos mesmo moldes da Emenda nº 20/98, que "aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo e que os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º: (...) III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obviamente que não há relação entre a permanência no serviço público é a aposentadoria por invalidez permanente, nem teria qualquer relação com a aposentadoria compulsória, afinal se o intuito é manter o servidor em atividade para economizar, somente aqueles com possibilidades psicossomáticas concretas fazem jus ao benefício. Por isso, se restringe à aposentadoria voluntária que presume que o servidor esteja ainda em condições de permanecer eficientemente no serviço.

Ressaltamos que a limitação de idade - 70 anos – para permanência de agente público no labor abarca tão somente o servidor público efetivo estatutário. Veremos em momento oportuno, que não há óbices para a continuidade laboral de pessoa com idade superior à setenta anos. Assim sendo, o servidor estatutário que aposentou compulsoriamente poderá ser contratado por uma empresa privada e passar a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.

Questão polêmica diz respeito à possibilidade ou inviabilidade de pessoa maior de setenta anos poder prover cargo comissionado. Minha opinião é pela total possibilidade, pelos seguintes motivos: a) cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, baseados na confiabilidade, ou seja, discricionariedade da autoridade competente para nomear pessoa de sua confiança, independentemente de idade; b) o regime previdenciário dos cargos em comissão é o RGPS, que permite a continuidade contributiva pós setenta anos; c) seria contrária à dignidade humana e aos princípios sociais constitucionais presumir a incapacidade laborativa de pessoa maior de setenta anos, pois, a aferição pela viabilidade laboral teria de partir do caso concreto. Vejamos que hodiernamente a saúde mental, produtiva e intelectual de pessoas com idade superior a esta é indiscutível. Razoavelmente, tão somente o aspecto físico poderia ser limitativo para determinadas atividades, ainda assim, situação bem discutível.

Retornando ao assunto, o art. 2º da EC nº 41/03 determinou regra, poderíamos dizer transitória, de aposentadoria que, como alhures salientado, acaba valendo para a configuração do abono de permanência, vejamos:

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente: I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

Lembremos que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 estabeleceu que, observado o disposto no § 10º do art. 40 da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição. Corrobora, portanto com o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, pois, para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

O § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 estabeleceu que: "O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo § 1º, III, "a" do art. 40 e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção: I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

Recapitulando: o servidor em princípio deveria implementar as regras do § 1º, III, a, do art. 40 da CF/88 para aposentar com proventos integrais à época da EC nº 41/03. Contudo, entre a publicação da EC nº 41 até 31 de dezembro de 2005, poderia se aposentar com idade inferior àquela estabelecida, desde que houvesse uma diminuição do valor do provento da aposentadoria em 3,5%. Caso os pressupostos do § 1º, III, a, do art. 40 da CF/88 sejam adquiridos após 01/01/06 o percentual será 5%.Ressaltamos que a percentagem é calculada para cada ano antecipado. De qualquer forma, o que nos interessa no tema relacionado ao abono de permanência é: podendo o servidor se aposentar nesses termos, ainda assim, faria jus ao benefício pecuniário.

O art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 aplica-se aos magistrados e aos membros do Ministério Público e Tribunal de Contas. O magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º do artigo em comento.

O § 4º do art. 2º da EC nº 41/03 estabelece que o professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

Com tais regras transitórias, verificamos que, independentemente da forma de aposentadoria voluntária, desde que esta seja possível, é viável o servidor permanecer em atividade e se beneficiar do abono de permanência.Assim, o servidor que se enquadre no art. 2º da EC 41/03 que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da CF/88.

Resumindo, o abono de permanência será concedido ao servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que preencherem os requisitos do art. 40, §1º, III, a, da CF/88 e optarem por permanecer em atividade (art. 40, §19, CF/88). Assim, tendo escolhido continuar no labor, o servidor do sexo masculino que tenha completado 35 anos de contribuição e 60 anos de idade ou, no caso do servidor do sexo feminino, que tenha completado 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, e perfaça em qualquer caso dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no mesmo cargo efetivo, fará jus ao abono de permanência. No que concerne à regra transitória, por força do art. 2º, §5º, da EC 41/2003, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998), tendo alcançado 53 anos de idade e 35 anos de contribuição somados ao denominado "pedágio", no caso de ser homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição somados ao pedágio, no caso de ser mulher, contando em

qualquer caso com no mínimo 5 anos no mesmo cargo efetivo, optando permanecer na ativa, fará jus ao abono de permanência. O art. 3º da EC 41/2003 ressalvou o direito adquirido à aposentadoria bem como à percepção de pensão aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. Já o §1º deste artigo prevê a possibilidade de percepção do abono de permanência, desde que esses servidores apresentem, no mínimo, 25 anos de contribuição, se mulheres e 30 anos de contribuição, se homens.

Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

O art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 estabelece que: "Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Cinge-se em nova regra transitória da aposentadoria voluntária. Não olvidamos que todas as regras aplicáveis aos servidores públicos efetivos sobre aposentadoria voluntária refletem na aquisição do abono de permanência. Por isso que o Tribunal de Contas da União publicou recentemente o Acórdão nº 1482/2012 estendeu o pagamento do abono de permanência para servidores se cumpridos os requisitos para a aposentadoria com base na regra do art. 3º da EC nº 47/05.Conforme o Tribunal, os servidor fariam jus ao benefício antes de atingirem a idade mínima de aposentadoria (60 anos para homem e 55 para mulher). A medida se aplica a casos em que a soma dos anos de contribuição e da idade mínima para aposentadoria seja 95 para homem e 85 para mulher. A consequência do decisório reflete obviamente na operacionalização dessa concessão no sistema do Ministério do Planejamento, que deverá criar um código.

Em regra sempre se exigiu a idade mínima para a concessão do benefício, contudo, estamos verificando que para fins do abono de permanência o que vale realmente é a possibilidade de o servidor poder aposentar de forma voluntária, seja por regra permanente ou transitória.O servidor que "puder" aposentar "voluntariamente" terá direito ao benefício pecuniário desde do preenchimento dos requisitos legais para a aposentadoria voluntária.

Apesar de o princípio da legalidade reger toda ordem administrativa, sistematicamente excluir a concessão do abono nos casos que viabilizam aposentadoria voluntária, ainda que o servidor a solicite na forma das regras transitórias poderia acarretar lesão ao princípio da isonomia.

As situações concretas devem ser analisadas da seguinte forma: o servidor pode aposentar voluntariamente? Em caso positivo, fará jus ao abono.

Devemos fazer uma importante observação: nos casos extraordinários que possibilitam o servidor aposentar antes da regra comum de aposentadoria voluntária, a sua intenção deverá ser expressa, ou seja, o requerimento deverá ser expresso. Vimos que, a vontade de permanecer no labor seria tácita, nos caso do art.40, § 1º, III, "a" da Constituição, pois se exige, para a aposentadoria voluntária o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Outro questionamento que se faz presente se extrai da conclusão à seguinte indagação: se o servidor quer permanecer trabalhando, ainda que tacitamente, por qual motivo ele iria aposentar pelas regras transitórias que a viabilizam com idade inferior ao normal, mas com tempo superior de contribuição? Sinceramente é uma situação que deve ser indagada ao servidor, pois realmente não haveria relação lógica entre o querer permanecer e o querer aposentar.Poderia simplesmente permanecer no trabalho até o preenchimento dos requisitos do § 1ª, III, a, da Constituição Federal. A não ser que o abono de permanência supra o valor do pedágio pelo servidor pago pela antecipação, mesmo assim, situação bem discutível.

Inclusive a SRH tem-se posicionado pela impossibilidade de contabilizar tempo especial sob o regime geral para a aposentadoria proporcional e abono.

Conclusão:

Desta forma, fica clara e evidente que não existe qualquer restrição legal, para que a servidora SELMA MARIA ALVES BEZERRA, a sistemática vigente no ordenamento jurídico pátrio, a requerente faz jus ao abono de permanência,entretanto, para concessão de tal benefício se faz necessário, que o Departamento de Recursos Humanos, junte a este procedimento a comprovação do tempo de contribuição.

Dessa forma, entende este órgão, pela possibilidade da conseção, ficando o gestor departamento pessoal livre para colocar o abono em folha.

É o parecer.

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município de Altinho-PE
OAB/PE 36.449

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:78B19C60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 014/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 014/2017

Processo Licitatório Nº 058/2017. Pregão Presencial Nº 014/2017. **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMARAJI - PE**. conforme Termo de Referência ao Edital – Anexo I. **VALOR MÁXIMO PARA o LOTE I (EXCLUSIVO ME/EPP) R$: R$ 54.572,40 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), VALOR MÁXIMO PARA o LOTE II (COTA PRINCIPAL) R$: R$ 245.911,01 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e onze reais e um centavos), VALOR MÁXIMO PARA o LOTE II-A (COTA RESERVADA) R$: R$ 81.858,20 (oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), VALOR MÁXIMO PARA o LOTE III (EXCLUSIVO ME/EPP) R$: R$ 60.196,83 (sessenta mil cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), Valor Total Máximo Admitido para todos os lotes: R$ 442.538,44 (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).** Data, hora e local da Sessão de Abertura: **28/09/2017 às 09:00**. Prefeitura do Município de Amaraji, à Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 3553- 1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:

licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 18.09.2017

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Pregoeiro (*) (**).

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:3B4F6B0D

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017 CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

COMISSÃ0 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO 002/2017

O município de Amaraji – Estado de Pernambuco torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**, cujo objeto é **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço de transporte escolar no Município de Amaraji/PE**, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e nos seus anexos. A verificação dos documentos relativos ao Credenciamento ocorrerá a partir do dia **19/09/2017**. Local: Comissão de Licitação, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Amaraji, sito a Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Demais informações pelo fone: (081) 3553-1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Amaraji, 18.09.2017

MARTA BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:F9D1448E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

CONTRATO nº 042/2017 – CPLC. Contratante**: MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE – CNPJ nº 10.130.755/0001-64,** através da Secretaria de Educação e Cultura. Contratada: **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 00.886.833/0001-00.** Objeto: Contratação direta, por meio de empresário exclusivo **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 00.886.833/0001-00**, para apresentação da atração artística "**Vanessa Rios",** no dia **16 de Setembro de 2017**, nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, no Município de Angelim/PE. Vigência: 30 dias a partir das assinaturas. Valor Contratado: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação e Cultura.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:842665F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017

CONTRATO nº 043/2017 – CPLC. Contratante**: MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE – CNPJ nº 10.130.755/0001-64,** através da Secretaria de Educação e Cultura. Contratada: **M Ferreira de Moura Filho ME, inscrito no CNPJ nº 20.777.666/0001-68.** Objeto: Contratação direta da empresa **M Ferreira de Moura Filho ME, inscrito no CNPJ nº 20.777.666/0001-68,** para apresentação da atração artística **"Mourinha do Forró"** no dia 16 de setembro de 2017, nas festividades de Nossa Senhora das Dores, no Município de Angelim/PE. Vigência: 30 dias a partir das assinaturas. Valor Contratado: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:8C7B81D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo N.º 076/2017. Tomada de Preço N.º 002/2017
Objeto Natureza: Prestação de Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos Básicos de Engenharia. Após laudo técnico do engenheiro e análise da proposta.
A Comissão Permanente de Licitação, comunica que a empresa vencedora do certame foi a empresa: Terraplan Engenharia do Brasil LTDA, pelo valor global de R$ 55.500,00.

Bezerros, 18 de setembro de 2017.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:44DF36FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 003/2017, Pregão Presencial Nº 003/2017. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de Bom Jardim/PE. **Contrato Nº 002/2017**; Valor R$ 67.416,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais); Empresa contratada: **GIVANILDO ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.082.388/0001-04, com sede à Rua Dr. Carlos Santana, nº 89A – Centro – Bom Jardim – PE; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 04 de setembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:BE925BD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 021/2017, Pregão Presencial Nº 012/2017. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada para o fornecimento parcelado de suplementos alimentares destinados aos usuários cadastrados na Rede Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE. . **Contrato Nº 033/2017**; Valor R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**;** Empresa contratada: **MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o

nº. **22.940.455/0001-20**, com sede à Rua Dr. Napoleão Laureano, nº 260, Bairro: Madalena – Recife - PE ; Vigência: 10 (dez) de julho de 2018. **Contrato Nº 031/2017**; Valor R$ 127.470,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta reais); Empresa contratada: **NUTRY HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.782.968/0001-70,** com sede à Rua Dr. Carlos Mavignier, nº 104, Bairro: Casa Amarela – Recife – PE. Vigência: 10 (dez) de julho de 2018.

Bom Jardim, 10 de julho de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:C5119EF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 041/2017, Pregão Presencial Nº 015/2017. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção, hidro sanitário, ferragens, pinturas, ferramentas, e madeiras para atender as necessidades do município de Bom Jardim - PE. **Contrato Nº 047/2017**; Valor R$ 106.202,77 (cento e seis mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos)**;** Empresa contratada: **LADSON PRAZERES DE MOURA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.083.668/0001-72, com sede na Praça 19 de Julho, nº 23, Bairro: Centro, Bom Jardim – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017. **Contrato Nº 048/2017**; Valor R$ 21.374,98 (vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos); Empresa contratada: **LADSON PRAZERES DE MOURA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.083.668/0001-72, com sede na Praça 19 de Julho, nº 23, Bairro: Centro, Bom Jardim – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017. **Contrato Nº 049/2017**; Valor R$ 6.678,92 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos); Empresa contratada: **LADSON PRAZERES DE MOURA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.083.668/0001-72, com sede na Praça 19 de Julho, nº 23, Bairro: Centro, Bom Jardim – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017.**Contrato Nº 050/2017**; Valor R$ 82.587,50 (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Empresa contratada: **R. CHEVES CUNHA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.426.194/0001-04, com sede no Sítio Encruzilhada, S/N , Zona Rural, Bom Jardim – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017. **Contrato Nº 051/2017**; Valor R$ 8.281,90 (oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos); Empresa contratada: **R. CHEVES CUNHA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.426.194/0001-04, com sede no Sítio Encruzilhada, S/N , Zona Rural, Bom Jardim – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017. **Contrato Nº 052/2017**; Valor R$ 2.841,10 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos); Empresa contratada: **R. CHEVES CUNHA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.426.194/0001-04, com sede no Sítio Encruzilhada, S/N , Zona Rural, Bom Jardim – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Bom Jardim, 13 de junho de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:3B8C5376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 002/2017, Pregão Presencial Nº 002/2017 – Registro de Preços. Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de urnas funerárias, paramentos fúnebres, incluindo translado, destinados as famílias hipossuficientes financeiramente, inscritas em programas sociais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 001/2017**; Valor R$ 15.614,66 (quinze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos); Empresa contratada: **FUNERÁRIA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.390.486/0001-09, com sede à Rua Dr. Joaquim Gonçalves Guerra, nº 257 – Bairro: Santo Antônio – Carpina – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Bom Jardim, 22 de junho de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:85C6470A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 004/2017, Convite Nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades do dormitório municipal de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 003/2017**; Valor R$ 47.813,10 (quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e dez); Empresa contratada: **RITA DE CÁSSIA BRANDÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.348.891/0001-05, com sede na Rua Professor Djalma Ferreira Lima, nº 227, Bairro: Itagiba, Bom Jardim – PE; Vigência: 12(doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 de Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 18 de setembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:8EED4DFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATADA: C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2017, Processo Licitatório nº 027/2017, Convite nº 008/2017**. **Natureza do Objeto**: Prestação de Serviços . **Objeto**: Contratação de empresa de engenharia civil especializada para elaboração de diversos projetos de engenharia no município do Bom Jardim **-** PE. **Tramitação**: CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial o dia 25/07/2017 e por termo final o dia 23/11/2017. **Fundamentação Legal**: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Contratada**: **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF n.º 17.331.335/0001-95. **Vigência**: 120 dias.

Bom Jardim, 24 de julho de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:0A7F4FED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
PROCESSO Nº 044/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – PE.
Empresa: **DIMAS GÁS LTDA – ME, CNPJ: 02.697.601/0001-20**, situada no Sítio Quatis, S/N – Zona Rural – Bom Jardim – PE, CEP: 55730-000, foi vencedora pelo menor preço por item, totalizando **R$ 257.305,00 (duzentos e sete mil, trezentos e cinco reais),** referente aos ITENS: 1, 1-A, 2 e 3.

Onde se lê: Bom Jardim, 26 de junho de 2017.
Leia-se: Bom Jardim, 22 de junho de 2017.

KÉZIA FERREIRA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:A5DE3501

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM – PE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO HABILITAÇÃO/PROPOSTA
CONVITE Nº 001/2017 PROCESSO Nº 004/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DORMITÓRIO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – PE**. Julgamento: Dia 14/09/2017, as 09:00 horas . Licitante vencedor: **RITA DE CÁSSIA BRANDÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.348.891/0001-05, que apresentou a melhor proposta para o objeto do citado Processo Licitatório. Valor: R$ 47.813,10 (quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e dez centavos).

Bom Jardim, 18 de setembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:15CB3A3D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 1008/2017

Dispõe sobre reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bom Jardim/PE com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FUMAP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Bom Jardim/PE com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FUMAP, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5°-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2° Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3° Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumuladas desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5° As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumuladas desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6° Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 15 de setembro de 2017

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador:CD239E28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 028/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Srta. Bianca Alves de Farias, brasileira, solteira, portadora do RG 9.854.879 SDS/PE e CPF 123.821.204-28, residente e domiciliada na Rua Quirino Rodrigues, nº 88, Alto Bonito, Bonito-PE, do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CC V, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 01 de Maio de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 01 de Maio de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:9DA5037B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 030/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor de cargo comissionado abaixo relacionado, a respectiva gratificação, permissivo no Art. 3º da Lei Municipal nº 812/2008. Revogando disposições anteriores.

NOME: JOSÉ FRANCISCO DE VASCONCELOS NETO
CPF: 065.105.724-86
PERCENTUAL: 50%

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 03 de Julho de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:AF854213

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 031/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Srta. Marinete Beatriz dos Santos Pereira, brasileira, solteira, portadora do RG 9.946.175 SDS/PE e CPF 126.529.014-86, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, nº 384, Centro, Bonito-PE, do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CC V, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 31 de Julho de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 31 de Julho de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:F1AF55F1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 032/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. Israel Bezerra Silva Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG 7.315.588 SDS/PE e CPF 061.614.244-79, residente e domiciliado na Rua Carlos de Souza Melo nº 04, Centro, Bonito-PE, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CC IV, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 31 de Julho de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 31 de Julho de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:281803AE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 033/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de Nº 027/2017, que autoriza a cessão dos servidores públicos abaixo especificados para prestarem serviços junto ao tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco de acordo com o Convênio de nº 061/2010, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Esta postaria revoga as disposições em contrário.

SERVIDOR: MARIA CÉLIA PEREIRA -- MATRÍCULA: 1810782
SERVIDOR: MARIA JOSÉ DA SILVA -- MATRÍCULA: 1810774
SERVIDOR: MARIA ADENICE DA SILVA SANTOS -- MATRÍCULA: 1837109

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 31 de Julho de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:44C54A28

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 034/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Srta. Leonora Cristina Chagas Silva, brasileira, solteira, portadora do RG 9.420.363 SDS/PE e CPF 108.094.634-90, residente e domiciliada na Travessa Hercílio Vila Nova, nº 20 B – Bonito-PE, para cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CC V, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 01 de Agosto de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:90BEEBF2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 035/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, portadora do RG 6.597.548 SDS/PE e CPF 013.434.174-06, residente e domiciliado na Rua Três, Nº 268 – Loteamento Frei Damião – Bonito-PE, para cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CC V, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 01 de Agosto de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:BB0D3345

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 036/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Geraldo Azevedo de Lima, brasileiro, casado, portador do RG 582.193 SSP/PE e CPF 023.668.194-04, residente e domiciliado na Rua Padre João Diniz, nº 63, centro – Bonito-PE, para o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CC IV, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 01 de Agosto de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:2121C352

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA GP/CMB 037/2017

O presidente da Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Lailton Neres de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG 7.760.007 SDS/PE e CPF 073.363.054/58, residente e domiciliado na Rua 07 de Julho, nº 168, centro – Bonito-PE, para o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CC IV, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme preconizam as Leis nºs 970/2013 e 1003/2014, contando seus efeitos financeiros a partir de 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Bonito em, 01 de Agosto de 2017.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Paulo Gerard Silva
Código Identificador:C9DC6C0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO Nº: 00005/2017 CONTRATO Nº: 00031/2015-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2015

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Brejinho - Rua Severino da Costa Nogueira, 156 - Centro - Brejinho - PE, CNPJ nº 11.358.173/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Tania Maria dos Santos, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Alto do Comércio, 15 - Centro - Brejinho - PE, CPF nº 769.829.124-34, Carteira de Identidade nº 1641737 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Construtora Canteiro de Obras Ltda ME - Rua 7 de Setembro, 100 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 13.477.111/0001-35, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente o presente aditivo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**: Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto contratação de empresa para execução da obra de construção de melhorias sanitárias domiciliares, objeto do Convênio FUNASA nº. 0132/2014, firmado entre o Município e a Fundo Nacional de Saúde. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As Cláusulas do Contrato acima numerado passam a viger com as seguintes redações: ***"CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: Prorrogado por mais 5 (cinco) meses, ficando com termo final previsto para o dia 13/11/2017. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado."*** E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
Contratante

COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – EPP
Contratada

Brejinho - PE, 13 de junho de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita
769.829.124-34

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:818F03C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2017

Processo Nº: 0077/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00047/2017. Compra. aquisição parcelada de material de expediente para utilização nos serviços das diversas Secretarias, exceto Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$21.038,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 02/10/2017 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE.

Brejinho, 14/09/2017.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:4B676111

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 407/ 2017 - EXONERA-ANTÔNIO JUNIO SILVA DO NASCIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR a partir de 01 de agosto de 2017: ANTÔNIO JUNIO SILVA DO NASCIMENTO, do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado na estrutura de gabinete do vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 1° de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7669171B

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 408/ 2017 - EXONERA-JOSENILDA GOMES DE BRITO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR a partir de 01 de agosto de 2017: JOSENILDA GOMES DE BRITO, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, lotado na estrutura de gabinete do vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 1° de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:47B0AA86

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 409/ 2017 - NOMEAÇÃO-PATRÍCIA MARIA SILVA DE LIMA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR a partir de 01 de agosto de 2017: PATRÍCIA MARIA SILVA DE LIMA, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar, lotado na Estrutura de gabinete do vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 01 de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7227A33B

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 410/ 2017 - NOMEAÇÃO-JOSENILDA GOMES DE BRITO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR a partir de 01 de agosto de 2017: JOSENILDA GOMES DE BRITO, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado na Estrutura de gabinete do vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 01 de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FE758CB8

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 411/ 2017 - EXONERA-WILLIAM BEZERRA DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do

Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR a partir de 01 de agosto de 2017: WILLIAM BEZERRA DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado na estrutura de gabinete do vereador Jefferson Marcos Bezerra, símbolo CC1-A.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 1° de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:149626FB

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 412/ 2017 - NOMEAÇÃO-EDILMA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR a partir de 01 de agosto de 2017: EDILMA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado na Estrutura de gabinete do vereador Jefferson Marcos Bezerra, símbolo CC1-A.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 01 de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F25D267E

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 413/ 2017 - EXONERA-ROBSON FABELÍCIO DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR a partir de 01 de agosto de 2017: ROBSON FABELÍCIO DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado na estrutura de gabinete do vereador Jefferson Marcos Bezerra, símbolo CC1-A.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 1° de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5A5B6A9A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 414/ 2017 - NOMEAÇÃO-SAMUEL TRIBUTINO DE ARAÚJO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

NOMEAR a partir de 01 de agosto de 2017: SAMUEL TRIBUTINO DE ARAÚJO, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado na Estrutura de gabinete do vereador Jefferson Marcos Bezerra, símbolo CC1-A.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 01 de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BDC781FB

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 415 / 2017 - EXONERA-RAYANE JUSTINO DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR a partir de 01 de agosto de 2017: RAYANE JUSTINO DA SILVA, do cargo comissionado de Assessoria Patrimonial, lotado na estrutura básica do poder, símbolo CC-6.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 1° de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F49F5FC5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO 1.587 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 1.010.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.165, de 19 de dezembro de 2016, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo

ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **Secretaria Municipal de Gestão Pública** no valor de R$ 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO – R$ 1,00
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

4 122 7030 **7.11**	- GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA		
Desp.151 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.010. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.010.000,00			

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO – R$ 1,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

4 121 1020 **2.35**	- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA.		
Desp.115 FNT 01	3.3.90.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

4 122 10006 **2.136**	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO DO MUNICÍPIO (PMAT)		
Desp.637 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
Desp.638 FNT 07	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
Desp.639 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	300.000,00
Desp.640FNT 07	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	50.000,00

4 128 3011 **4.25**	- FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA		
Desp.129 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

4 122 7034 **8.2**	- APOIO ADMINSTRATIVO ÀS SECRETARIAS		
Desp.161 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	410.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$1.010.000,00			

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05.09.2017.

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Setembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

CATARINA DE SOUZA DOURADO MÉLO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUIS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3F73A487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - COOMSERC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** n° 062/SEMA/2017. **Processo Licitatório** nº 100/SME/2017, **Dispensa** 011/SME/2017, **Contrato** nº 067/SME/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Concessão de uso, a título gratuito, pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho à COOMSERC, do imóvel de sua propriedade na Rua Pedro Celso Uchôa Cavalcante. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - COOMSERC**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.236.805/0001-64, com sede à Rua Pedro Celso Uchôa Cavalcante, nº 59, Centro, Cabo de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de agosto de 2017.

LÚCIA DE FÁTIMA SOARES ESCOREL
Secretária da Secretaria Executiva de Meio Ambiente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F271EB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 066/2017. **Processo Licitatório** nº 033/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 052/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 028/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Confecção e instalação de placas indicativas tipo fachada, de porta, aérea, cardápio, black ligth, inaugural e adesivo leitoso . **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.246.265/0001-51, com sede na Rua Icapó, nº 226, Estância, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de agosto de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:38ED64DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: BRASLUSO TURISMO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 122/2017. **Processo Licitatório** nº 058/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 028/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 050/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica do âmbito nacional e internacional. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: **BRASLUSO TURISMO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.480.880/0001-15, com sede na av. Domingos Ferreira, nº 1486, loja 05, Galeria São Mateus, Boa Viagem, Recife/PE. **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de julho de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:47B6ADC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: H2X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 019/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 038/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 017/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **H2X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.614.640/0001-08, com sede na Rua Prof. Ana Vaz de Andrade, nº 214, Galpão B, Bairro Novo, Tracunhaém/PE. **Valor Total**: **R$ 138.060,00 (cento e trinta e oito mil, e sessenta reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de maio de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:DAB61C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 111/2017. **Processo Licitatório** nº 057/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 018/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 049/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros (garrafão em comodato) e em fardo com 12 unidades com 500ml cada. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.875.828/0001-47, com sede na Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE, CEP: 55.602-150. **Valor Total**: **R$ 201.950,00 (cento e trinta e oito mil, e sessenta reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de junho de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A3659FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 019/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 016/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 017/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.790.994/0001-55, com sede na Rua Bahia, nº 30 C, Jordão, Recife/PE, CEP: 51.250-370. **Valor Total**: **R$ 132.915,00 (cento e tinta e dois mil, novecentos e quinze reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de maio de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FCB9E566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 019/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 037/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 017/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.658.170/0001/26, com sede na AV. Estância, nº 392, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-130. **Valor Total**: **R$ 118.434,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de maio de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C3E393EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CARLOS ALBERTO DE SANTANA -EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 066/2017. **Processo Licitatório** nº 033/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 051/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 028/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Confecção e Instalação – **Descrição do Objeto:** Confecção e instalação de placas indicativas tipo fachada, de porta, aérea, cardápio, back ligth,

inaugural e adesivo leitoso. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **CARLOS ALBERTO DE SANTANA -EPP**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.722.815/0001-96, com sede na Rua do Cemitério, nº 20, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.580-000. **Valor Total**: **R$ 103.000,00 (cento e três mil). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de agosto de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:33917CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: L. O. SOARES DE MORAES

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 019/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 036/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 017/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **L. O. SOARES DE MORAES**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.576.285/0001-15, com sede na Rua Clídio de Lima Nigro, nº 58, Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.150-005. **Valor Total**: **R$ 165.636,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de maio de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A0F76C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 019/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 039/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 017/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.449.553/0001-40, com sede na AV. Estância, nº 405, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-130. **Valor Total**: **R$ 165.078,00 (cento e sessenta e cinco mil e setenta e oito reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de maio de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6F64D9E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: PAULA CIBELE DA SILVA EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 019/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 033/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 017/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **PAULA CIBELE DA SILVA EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.845.315/0001-81, com sede na Rua Amélia Xavier Sampaio, nº 12, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-220. **Valor Total**: **R$ 24.029,40 (vinte e quatro mil, vinte e nove reais e quarenta centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de maio de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F487C917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 042/2017. **Processo Licitatório** nº 020/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 043/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 018/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de expediente e utensílios para escritório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.790.994/0001-55, com sede na Rua Bahia, nº 30 C, Jordão, Recife/PE, CEP: 51.250-370. **Valor Total**: **R$ 1.015.374,50 (um milhão, quinze mil, trezentos e setenta e quatro e cinquenta centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de julho de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0FA47BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 020/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 041/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 018/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de expediente e

utensílios para escritório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.658.170/0001-26, com sede na AV. Estância, nº 392, Areias, Recife/PE, CEP 50.781-130. **Valor Total**: **R$ 34.527,70 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de julho de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3ED01D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: NORLUX LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 041/2017. **Processo Licitatório** nº 019/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 035/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 017/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **NORLUX LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.004.741/0001-00, com sede na Rua Jornalista Edson Regis, nº 325, Ibura, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 57.163,90 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de maio de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:819D484B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: PAULA CIBELE DA SILVA EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 042/2017. **Processo Licitatório** nº 020/PMCSA-SELOG/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 042/PMCSA-SELOG/2017**, Pregão Presencial nº** 018/PMCSA-SELOG/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de expediente e utensílios para escritório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **PAULA CIBELE DA SILVA EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.845.315/0001-81, com sede na Rua Amélia Xavier Sampaio, nº 12, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-220. **Valor Total**: **R$ 52.098,80 (cinquenta e dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de julho de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2A846984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Superintendência de Desenvolvimento Rural, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 086/2017. **Processo Licitatório** nº 045/PMCSA-SDR/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 060/PMCSA-SDR/2017**, Pregão Presencial nº** 038/PMCSA-SDR/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de vacinas contra febre aftosa, raiva e brucelose. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.762.730/0001-79, com sede na Rua Estrada do Arraial, nº 2541, loja 01, Parnamirin, CEP: 52.051-971. **Valor Total**: **R$ 15.859,20 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de maio de 2017.

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA
Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F4596243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: BRIXTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Superintendência de Desenvolvimento Rural, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 075/2017. **Processo Licitatório** nº 038/PMCSA-SDR/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 012/PMCSA-SDR/2017**, Pregão Presencial nº** 032/PMCSA-SDR/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de sementes e milho híbrido da variedade BR 101. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **BRIXTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.746.225/0001-61, com sede na AV. Marijo de Farias, nº 153, Universitário, Caruaru/PE. **Valor Total**: **R$ 67.250,00 (sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2017.

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA
Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:52034947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
DECISÃO SOBRE OS RECURSOS E AS CONTRARRAZÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/PMCSA-SME/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA-SME/2017

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação, informa a decisão sobre os Recursos impetrados pelas empresas: C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. EPP – WM TUDO PARA CONSTRUÇÕES LTDA. – ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. – PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA. e as Contrarrazões das empresas ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. – L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. e CBL EMPREENDIMENTOS LTDA. no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/PMCSA-SME/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA-SME/2017** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção Preventiva e Preditiva, necessárias para a conservação das Escolas, Bibliotecas, Creches e Demais Prédios do Municipio. Considerando os fatos narrados e em atenção aos recursos e contrarrazões impetrados pelas recorrentes, decidiu-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa MULTISET ENGENHARIA LTDA. e a manutenção da **INABILITAÇÃO** das empresas C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. EPP. e WM TUDO PARA CONSTRUÇÕES LTDA, bem como pela manutenção de **HABILITAÇÃO** das empresas: ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA., L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., PLINIO CAVALCANTI & CIA. LTDA. e CBL EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. **RATIFICO** a decisão proferida acima, marcando o dia 25 de setembro de 2017 às 09:00 horas para a abertura dos Propostas de Preços. Informações no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180 no horário **das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D8C4C6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/PMCSA-SELOG-FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Secretaria Executiva de Logística e Fundo Municipal de Saúde – Informam o **Processo Administrativo**: Nº 241/2017 - **Processo Licitatório**: 120/PMCSA-FMS-SELOG/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/PMCSA-FMS-SELOG/2017. Tramitação**: 1ª e 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção de carimbos. – **Valor Máximo Aceitável**: R$37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)- **Data/Hora: 05/10/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A430B5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MAPROS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 197/2017. **Processo Licitatório** nº 089/PMCSA-SMDET/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 061/2017**, Pregão Presencial nº** 072/PMCSA-SMDET/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prestação de serviço – **Descrição do Objeto:** Prestação de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças em equipamentos energéticos do tipo Nobreak. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **MAPROS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.980.642/0001-61, com sede na Praça Machado de Assis, n° 63 Boa Vista, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2017.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR
Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:94882A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: SERPE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 095/2017. **Processo Licitatório** nº 019/FMS/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 045/2017**, Pregão Presencial nº** 014/FMS/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de construção, elétricos, tintas e caixa d'água. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **SERPE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.512.253/0001-93, com sede na av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 630, Imbiribeira, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 297.994,77 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:35301931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: SERPE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 098/2017. **Processo Licitatório** nº 022/FMS/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 050/FMS/2017**, Pregão Presencial nº** 017/FMS/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de lâmpadas, torneiras, ferramentas, bombas, furadeiras e outros. **Fundamentação Legal:** Lei

Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **SERPE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.512.253/0001-93, com sede na av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 630, Imbiribeira, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 23.887,95 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:EC44CEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: AMELIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 059/2017. **Processo Licitatório** nº 012/FMS/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 033/FMS/2017**, Pregão Presencial nº** 008/FMS/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **AMELIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.640.470/0001-08, com sede na Rua Real da Torre, n° 63, Madalena, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3C3E3C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MARIA JOSÉ FERREIRA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 059/2017. **Processo Licitatório** nº 012/FMS/2017 **Ata de Registro de Preços nº** 032/FMS/2017**, Pregão Presencial nº** 008/FMS/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **MARIA JOSÉ FERREIRA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.270.525/0001-26, com sede na Rua Quatorze, n° 133, Maranguape 02, Paulista/PE. **Valor Total**: **R$ 40.241,95 (quarenta mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:09D1510E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 215/2017. **Processo Licitatório** nº 100/SME/2017, **Dispensa** 011/SME/2017, **Contrato** nº 067/SME/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação – **Descrição do Objeto:** Locação de imóvel. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, regularmente inscrita no CPF (MF) sob o nº 145.485.694-72. **Valor Total**: **R$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CCC3EA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/PMCSA-SMPROS/2017 – FRACASSADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através Secretaria Municipal de Programas Sociais – informa que foi FRACASSADO o **Processo Administrativo**: Nº 184/2017 - **Processo Licitatório**: 082/PMCSA-SMPROS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/PMCSA-SMPROS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Buffet, sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para ações e eventos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Programas Sociais**. MOTIVO:** por não ter cumprido exigências editalícias. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0A9B3AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Saúde - informa o **Processo Administrativo**: Nº 243/2017 - **Processo Licitatório**: 044/FMS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/FMS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: serviços – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos, para os profissionais das Unidades Hospitalares e Unidades de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde. – **Valor Máximo Aceitável**: 710.078,00(setecentos e dez mil e setenta e oito reais) - **Data/Hora: 04/10/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180;

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail:
editaiscplcabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A23582B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2017 FMS – Tomada de Preços nº 001/2017 FMS;

- Objeto Descr.: Contratação de empresa que execute os serviços de engenharia inseridos no projeto básico para *Conclusão dos serviços remanescentes da Construção de 02 (dois) Edifícios em Alvenaria para instalação de Unidade Básica de Saúde, Projeto Padronizado Padrão 1 - Ministério da Saúde,* localizadas na sede deste Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Calçado.

Após analise das Documentações apresentadas, foi constatado que as Empresas: CPM CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60, localizada na Rua Dionísio Tito DE Barros, 50 - Bairro: Centro - Cidade: Jupi - PE. CEP. 55.395-000 - Fone: (81) 9.9720-5039 - E-mail: cpmconstrutorajupi@hotmail.com e BALBINO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.250.270/0001-81, localizada na Av. Gonçalves Maia, 144 - Bairro: Heliópolis - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-270 – Fone fax: (87) 3761-4710 - E-mail: balbinoconstrucoes@gmail.com FORAM HABILITADAS, com isso convocamos as empresa acima para abertura dos envelopes de proposta de preços que se realizará no dia 25/09/2017, ás 9:00 (nove horas) da manhã.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 18 de setembro de 2017.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:4D6C9411

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:016/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.
CONTRATO Nº:024/2017.
CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.
CONTRATADA:MF CURTIÇÃO PROMOCÕES LTDA - ME.
CNPJ:N° **22.413.698/0001-00**
OBJETO: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da Cantora **MÁRCIA FELLIPE & FORRÓ DA CURTIÇÃO**, para apresentação de show no dia 01 de outubro de 2017, dentro das **festividades do XXIX Festival da Lavoura,** na Praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência**.**
VALOR: R$ 80.000,000 (oitenta mil reais);
DATA DA ASSINATURA:15/09/2017.
VIGÊNCIA:15/09/2017 à 14/12/2017.
OBSERVAÇÃO:A vigência deste contrato teve início na data de sua assinatura.
- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 15 de setembro de 2017.

MARIA IVENI CORDEIRO DA SILVA MEDEIROS
Ordenadora de Desposas
Secretária de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:D2CA6536

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:017/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.
CONTRATO Nº:025/2017.
CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.
CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU.
CNPJ nº 11.706.770/0001-70
OBJETO: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da Banda **FULÔ DE MANDACARU**, para apresentação de show no dia 30 de setembro de 2017, dentro das **festividades do XXIX Festival da Lavoura,** na Praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência.
VALOR: R$ 20.000,000 (vinte mil reais);
DATA DA ASSINATURA:15/09/2017.
VIGÊNCIA:15/09/2017 à 14/12/2017.
OBSERVAÇÃO:A vigência deste contrato teve início na data de sua assinatura.
- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 15 de setembro de 2017.

MARIA IVENI CORDEIRO DA SILVA MEDEIROS
Ordenadora de Desposas
Secretária de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:34C7BE17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:018/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017.
CONTRATO Nº:026/2017.
CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.
CONTRATADA:BONDE DO BRASIL PROMOÇOES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME.
CNPJ:N° **16.809.891/0001-61**
OBJETO: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da Banda **BONDE DO BRASIL**, para apresentação de show no dia 30 de setembro de 2017, dentro das **festividades do XXIX Festival da Lavoura,** na Praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência.
VALOR: R$ 60.000,000 (sessenta mil reais);
DATA DA ASSINATURA:15/09/2017.

VIGÊNCIA:15/09/2017 à 14/12/2017.
OBSERVAÇÃO:A vigência deste contrato teve início na data de sua assinatura.
- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 15 de setembro de 2017.

MARIA IVENI CORDEIRO DA SILVA MEDEIROS
Ordenadora de Desposas
Secretária de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:AB63710D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 006/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
1º ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

Processo nº 006/2017,**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**– CONTRATO Nº**007/2017**,contratado (a): **R.M. PEREIRA BRAZ ME** – CNPJ Nº 14.644.916/0002-70, Objeto:**AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. As despesas decorrentes do presente Contrato passarão a ser efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:
Unidade Orçamentária:
15.122.0009
Projeto: 2065
Elemento: 33.90.30

Carnaíba (PE), 19 de maio de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E5465C71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATENDE-PE

Processo Licitatório nº 013/2017 Pregão Presencial nº 008/2017 – OBJETO: Contratação de empresa especializada n**o fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários, destinados às famílias carentes do Município de Catende**. **Onde Ler valor estimativo R$ 54.120,00 Lê-se R$ 186.819,20**. Data e hora de abertura: **29/09/2017** à **13:00 horas**. **Informações** na sala da CPL, situada à Praça Costa Azevedo s/n – Centro - Catende - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs. Catende,
licitacaocontratos2016@hotmail.com, 14 de setembro de 2017.

WYLLIAMS SEVERINO RAMOS LOPES DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:188E6AC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 129/2017

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 552/2010 de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora pública **ANA PAULA ALBUQUERQUE SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 801.478.284-49 e Cédula de Identidade nº 4.350.240 – SSP-PE, matrícula 001154, Professora de Educação Infantil I e dos anos iniciais (1º ao 5º) anos, conforme Art. 28 da Lei Municipal 552/2010, Anexo I, **LICENÇA PRÊMIO,** por um período de 02 (dois) meses, **tendo início no dia 17 de abril de 2017 com término em 17 de junho de 2017.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande, em 01 de abril de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Josinélia Maria dos Santos
Código Identificador:AD00C581

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 130/2017

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** à Servidora Pública **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 764.805.694-15 e Cédula de Identidade nº 2.081.787 – SSP-PE, matrícula 000715, cargo de serviços gerais, **LICENÇA PRÊMIO** por um período de 06 seis) meses, **tendo inicio no dia 01 de abril de 2017 com término no dia 31 de outubro de 2017.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande, em 01 de abril de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Josinélia Maria dos Santos
Código Identificador:AB408E7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato dos contratos nº 001/2017 – Fundo Municipal de Assistência Social; nº 001/2017 – Fundo Municipal de Educação;

nº 001/2017 – Prefeitura Municipal do Condado e nº 006/2017 – Fundo Municipal de Saúde, originados da Dispensa nº 001/2017.
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos destinados as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Condado.
EMPRESA: NUNES & NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
cnpj n.º: 15.793.445/0001-43
END: Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 001/2017
Valor: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
FUNDO MUNICIPAL DE eDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2017
VALOR: R$ 150.074,82 (cento e cinquenta mil setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
CONTRATO Nº 001/2017
VALOR: R$ 202.504,50 (duzentos e dois mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 006/2017
VALOR: R$ 43.257,60 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Condado, 06 de janeiro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:FE0CF276

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato dos contratos nº 002/2017 – Fundo Municipal de Assistência Social; nº 002/2017 – Fundo Municipal de Educação; nº 002/2017 – Prefeitura Municipal do Condado e nº 007/2017 – Fundo Municipal de Saúde, originados da Dispensa nº 002/2017.
Objeto: Contratação de empresa para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (lote I); óleos e filtros (lote II), a fim de suprir as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município do Condado.
EMPRESA: PIMENTEL & ROCHA LTDA
cnpj n.º: 08.984.332/001-60
END: Rua Largo da Alvorada, nº 100, Nova Goiana, Goiana - PE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 002/2017
Valor: R$ 2.391,00 (dois mil trezentos e noventa e um reais)
FUNDO MUNICIPAL DE eDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2017
VALOR: R$ 21.840,64 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
CONTRATO Nº 002/2017
VALOR: R$ 18.114,40 (dezoito mil cento e quatorze reais e quarenta centavos)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 007/2017
VALOR: R$ 40.240,92 (quarenta mil duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)

Condado, 18 de janeiro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:A9D003BE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 003/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. O Prefeito do Município do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de Serviços de Internet, a fim de suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal do Condado, a Empresa: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ sob o n.º 11.393.662/0001-95, com sede Avenida 07 de setembro, nº 702, Centro, Condado**. Valor global: R$ 17.400,00**.

Condado, 10 de abril de 2017.

MARCELO FALCÃO DE MOURA
Secretário Municipal de Ações do Governo.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:806A4C67

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 007/2017 originado do Convite nº 001/2017.
Objeto: Contratação de profissional com formação em Engenharia Civil, portador de registro da entidade de classe Crea, formado há pelo menos dois anos com experiência em obras, para assessorar a prefeitura, e em especial a secretaria de obras, na prestação de serviços técnicos de engenharia, no âmbito da administração pública do Município do Condado/PE.
pessoa fisíca: SERGIO MACHADO MELO
CPF: n.º 342.716.864-68
END: **Rua Afonso de Albuquerque Melo, n° 420, apto. 101, Recife – PE.**
CONTRATO Nº 007/2017
Valor R$: 72.000,00

Condado, 03 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:477B690F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 009/2017 originado do Convite nº 002/2017.
Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de advogado, objetivando assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal de Condado, relativo a processos contenciosos cíveis e assessoramento ao Controle Interno deste Município.
pessoa fisíca: VONEI SILVA DO NASCIMENTO
CPF: n.º 027.116.940-40
END: **Rua Dr. JÚLIO CORREIA, nº 58, Centro, Condado - PE**
CONTRATO Nº 009/2017
Valor R$: 50.400,00

Condado, 13 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:E30E17AB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 007/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017. Objeto Nat:** compra. **Objeto Descr:** o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material elétrico, destinado à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, nos termos que dispõe as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP com o valor global estimado de R$ 136.765,50**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 13h00.

Condado, 21 de março de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:07FC5AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 011/2017 originado do Convite nº 003/2017.
Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal do Condado, e a todos Fundos e demais Secretarias Municipais, relativos a orientação e consultoria sobre a aplicação do princípio da legalidade.
CONTRATADA: INGRID PAZ PEDROSA DE MOURA
END: Rua Antonio Barbalho, N° 138 – Centro, Condado – PE.
CPF: 038.622.424-20
CONTRATO: 011/2017
VALOR: R$ 45.600,00

Condado, 02 de março de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:34224615

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 010/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017. Objeto Nat:** compra. **Objeto Descr:** o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Município do Condado, nos termos que dispõe as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: **PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP com o valor global estimado de R$ 77.196,95**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 13h00.

Condado, 28 de março de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:CCDC147B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 010/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017. Objeto Nat:** compra. **Objeto Descr:** o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Município do Condado, nos termos que dispõe as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME com o valor global estimado de R$ 77.196,95**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 13h00.

Condado, 11 de abril de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:18A030F5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017

Ao 10 (décimo dia) do mês de abril do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o **Secretário de Ações de Governo**, Ilmo. Sr. **Marcelo Falcão de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbalho, nº138, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.151.734-42 e RG nº 5.930.553/SDS-PE, e a empresa **PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP**, com sede à Rua Pascoal Carrazone, 238, Centro, Itambé/PE, CNPJ nº 05.428.496/0001-12, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Sergio Figueredo Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 291.301.744-49 e do RG nº 701.400/SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Pascoal Carrazone, 238 – 1º andar, Centro, Itambé/PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, acordam:

Cláusula Primeira - Por este Instrumento fica expressa e formalmente rescindido, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Município do Condado, firmado entre a empresa **PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP** e a **SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**, decorrente do Processo Licitatório 010/2017, Pregão nº 002/2017 – Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 10 de abril de 2017.

Secretaria de Ações de Governo Papelaria Almeida LTDA - EPP
MARCELO FALCÃO DE MOURA

SÉRGIO FIGUEREDO SOARES
Secretário
Sócio Administrador

Testemunhas:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:F9BF3CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 011/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017. Objeto Nat:** compra. **Objeto Descr:** o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis (LOTE I); óleos e filtros (LOTE II), destinados às diversas Secretarias do Município do Condado, nos termos que dispõe as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: **PIMENTEL & ROCHA LTDA com o valor global estimado de R$ 179.262,50**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 13h00.

Condado, 30 de março de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:D233A151

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 013/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO originado da Concorrência nº 001/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.
empresa: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
END: Rua Afonso Celso, nº 61, Parnamirim, Recife-PE.
Cnpj: 41.246.950/0001-88
CONTRATO: 013/2017
VALOR máximo de: R$ 41.850,00

Condado, 19 de junho de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:058D3B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 009/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO originado da Concorrência nº 001/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.
empresa: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
END: Rua Afonso Celso, nº 61, Parnamirim, Recife-PE.
Cnpj: 41.246.950/0001-88
CONTRATO: 009/2017
VALOR máximo de: R$ 98.915,43

Condado, 19 de junho de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:924D3513

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 014/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO originado da Concorrência nº 001/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.
empresa: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
END: Rua Afonso Celso, nº 61, Parnamirim, Recife-PE.
Cnpj: 41.246.950/0001-88
CONTRATO: 014/2017
VALOR máximo de: R$ 40.000,00

Condado, 19 de junho de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:8C32FF0D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 006/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. O Prefeito do Município do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que

reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de veículos destinados as diversas Secretarias do Município do Condado, a Empresa: **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE. Valor global: R$ 67.501,50**.

Condado, 26 de abril 2017.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:3195C6FA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 006/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. Contratação de empresa para locação de veículos destinados as diversas Secretarias do Município do Condado, onde se lê : **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE.** Leia-se **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro – PE**.

Condado, 09 de maio 2017.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:D13473B1

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2017, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, às 09h00, Maria Josevane Abreu de Almeida Silva, Adailta Transilvânia Silva dos Santos, e Jurandir Galdino Pessoa, respectivamente Pregoeira e Equipe de Apoio, reuniram-se para a sessão pública de julgamento do **Pregão Presencial nº 004/2017** em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa(s) para locação de veículos do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado. O Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco na edição do dia 12/04/2017 e no Jornal Folha de Pernambuco no dia 13/04/2017. Devido a alguns erros observados na Planilha de Custos o Pregão Presencial de nº 004/2017 foi cancelado, ficando a ser remarcada uma nova data a qual será feita através de publicação em jornal.

ENCERRAMENTO

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM

PREGOEIRA

_____
Maria Josevane Abreu de Almeida Silva

EQUIPE DE APOIO

_____
Adailta Transilvânia Silva dos Santos

_____
Jurandir Galdino Pessoa

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:A06BB3B7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de nº 013/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO originado do Convite nº 004/2017.
Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de Serviços de Internet, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Condado dividido por lotes sendo: Lote I - Fundo Municipal de Saúde, Lote II - Fundo Municipal de Educação, Lote III - Prefeitura Municipal do Condado.
EMPRESA: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
END: Avenida 07 de setembro, nº 702, Centro, Condado – PE.
CNPJ: 11.393.662/0001-95
CONTRATO: 013/2017
VALOR: R$ 24.000,00

Condado, 04 de maio de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:21F24CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de nº 015/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO originado do Convite nº 004/2017.
Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de Serviços de Internet, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Condado dividido por lotes sendo: Lote I - Fundo Municipal de Saúde, Lote II - Fundo Municipal de Educação, Lote III - Prefeitura Municipal do Condado.
EMPRESA: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
END: Avenida 07 de setembro, nº 702, Centro, Condado – PE.
CNPJ: 11.393.662/0001-95
CONTRATO: 015/2017
VALOR: R$ 30.720,00

Condado, 04 de maio de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:265FD79B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 018/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017. Objeto Nat:** compra. **Objeto Descr:** o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de limpeza, destinado às diversas Secretarias Municipais, nos termos que dispõe

as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: **J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME com o valor global estimado de R$ 69.299,64**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 13h00.

Condado, 13 de junho de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:7E62893F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Processo nº 018/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017. Objeto Nat:** Obra e Serviços de Engenharia. **Objeto Descr:** Contratação de empresa de engenharia para reforma da Escola Centro Social Francisco Cabral com material e mão-de-obra da empreiteira. **Valor máximo aceitável:** R$ 97.222,12. Data e hora de abertura: **09/10/2017 às 08h00**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 12h00.

Condado, 18 de setembro 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA
Presidente.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:74CE6D1A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

PROCESSO Nº 003/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 003/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de Serviços de Internet, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, a Empresa: **CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ sob o n.º 11.393.662/0001-95, com sede Avenida 07 de setembro, nº 702, Centro, Condado - PE. Valor global: R$ 2.640,00**.

Condado, 10 de abril de 2017.

LUCILEA DO NASCIMENTO BATISTA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:C3831969

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 006/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de veículo destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, a Empresa: **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE. Valor global: R$ 3.600,00**.

Condado, 26 de abril de 2017.

LUCILEA DO NASCIMENTO BATISTA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:B87C8A82

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 006/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. Contratação de empresa para locação de veículo destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, onde se lê : **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE.** Leia-se **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro – PE.**

Condado, 09 de maio de 2017.

LUCILEA DO NASCIMENTO BATISTA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:603A3777

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 DE FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME.

O Fundo Municipal de Assistência Social doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representado por sua gestora a Sra. Luciléa do Nascimento Batista, resolve modificar unilateralmente o Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, referente ao Processo Licitatório nº 019/17, Pregão Presencial nº 007/17, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, por parte da Administração, visando:

a) A correção em parte da Cláusula Primeira, onde se lê a Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, leia-se o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços nº 004/2017, permanecendo

válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Fundo Municipal de Assistência Social providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Condado, 01 de agosto de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social
LUCILÉA DO NASCIMENTO BATISTA
Gestora
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:F0503F23

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

PROCESSO Nº 003/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 003/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de Serviços de Internet, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Condado, a Empresa: **CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ sob o n.º 11.393.662/0001-95, com sede Avenida 07 de setembro, nº 702, Centro, Condado - PE. Valor global: R$ 16.800,00**.

Condado, 10 de abril de 2017.

MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:DDBAD321

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 006/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Educação do Condado, a Empresa: **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE. Valor global: R$ 50.024,94**.

Condado, 26 de abril de 2017.

MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:FB3F4DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 006/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. Contratação de empresa para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Educação do Condado, onde se lê : **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE.** Leia-se **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro – PE**.

Condado, 09 de maio de 2017.

MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:494028C5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 DE FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME.

O Fundo Municipal de Educação doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representado por sua gestora a Sra. Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva, resolve modificar unilateralmente o Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 005/2017, referente ao Processo Licitatório nº 019/17, Pregão Presencial nº 007/17, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 005/2017, por parte da Administração, visando:
A correção na numeração da Ata de registro de Preços, onde se lê nº 003/2017, leia-se 005/2017.
A correção em parte da Cláusula Primeira, onde se lê a Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, leia-se o Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços nº 005/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Fundo Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Condado, 01 de agosto de 2017.

Fundo Municipal de Educação
MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:C46F33DA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

PROCESSO Nº 003/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 003/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de Serviços de Internet, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, a Empresa: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ sob o n.º 11.393.662/0001-95, com sede Avenida 07 de setembro, nº 702, Centro, Condado**. Valor global: R$ 18.000,00**.

Condado, 10 de abril de 2017.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:DC7342F0

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 002/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Condado, a Empresa: **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE. Valor global: R$ 14.419,20**.

Condado, 26 de abril de 2017.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:0013A6B3

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 002/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado torna público, nos termos do art. 26 e com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Condado, a Empresa: **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE. Valor global: R$ 14.419,20**.

Condado, 26 de abril de 2017.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:3E2642BD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

PROCESSO Nº 014/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 002/2017**. Objeto Nat: Prestação de Serviços. Contratação de empresa para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Condado, onde se lê : **NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Rua Rio Tocantins, nº 210, Sala 04, Bairro do IPSEP, Recife – PE.** Leia-se **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro – PE**.

Condado, 09 de maio de 2017.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:8B07C925

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 DE FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME.

O Fundo Municipal de Saúde doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representado por sua gestora a Sra. Aline Vanessa Monteiro Silva, resolve modificar unilateralmente o Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, referente ao Processo Licitatório nº 019/17, Pregão Presencial nº 007/17, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, por parte da Administração, visando:

a) A correção na numeração da Ata de registro de Preços, onde se lê nº 009/2017, leia-se 010/2017.

b) A correção em parte da Cláusula Primeira, onde se lê a Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, leia-se o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços nº 010/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Condado, 01 de agosto de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:523B2561

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2017

O Prefeito do Município do Condado, no uso de suas atribuições legais, ratifica a devida dispensa, datada de 07 de fevereiro de 2017 e Termo de Dispensa nº 004/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento ao inciso X do art. 24 da Lei supra citada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do prédio sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano, conforme relação descriminada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano, conforme autorizado, no **Valor Estimado: R$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais).**

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: **Maria Leticia Dias de Lima**, residente na Rua João de Andrade, nº 217, Centro, CEP: 55.940-000 Condado /PE, inscrita no CPF nº 039.567.584-71.

Condado, 07 de fevereiro de 2017.

Município do Condado
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:EE67B63B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2017

O Prefeito do Município do Condado, no uso de suas atribuições legais, ratifica a devida dispensa, datada de 02 de março de 2017 e Termo de Dispensa nº 005/2017, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento ao inciso X do art. 24 da Lei supra citada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado Municipal, conforme relação descriminada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, conforme autorizado, no **Valor Estimado: R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: **Edilazir Ramos da Silva**, residente na Avenida Olegário Fonseca, nº 816, Centro, CEP: 55.940-000 Condado /PE, inscrita no CPF nº 473.777.394-87.

Condado, 02 de março de 2017.

Município do Condado
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:5BE012A7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 016/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO originado da Concorrência nº 001/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.
empresa: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
END: Rua Afonso Celso, nº 61, Parnamirim, Recife-PE.
Cnpj: 41.246.950/0001-88
CONTRATO: 016/2017
VALOR máximo de: R$ 138.000,00

Condado, 19 de junho de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:A8B26FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de nº 008/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO originado do Convite nº 004/2017.
Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de Serviços de Internet, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Condado dividido por lotes sendo: Lote I - Fundo Municipal de Saúde, Lote II - Fundo Municipal de Educação, Lote III - Prefeitura Municipal do Condado.
EMPRESA: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
END: Avenida 07 de setembro, nº 702, Centro, Condado – PE.
CNPJ: 11.393.662/0001-95
CONTRATO: 008/2017
VALOR: R$ 22.400,00

Condado, 04 de maio de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:C529B5AF

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 DE FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO CONDADO E A EMPRESA KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME.

O Município do Condado, através da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Felipe Balbino Muniz de Araújo, resolve modificar unilateralmente o Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº

006/2017, referente ao Processo Licitatório nº 019/17, Pregão Presencial nº 007/17, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 006/2017, por parte da Administração, visando:

A correção na numeração da Ata de registro de Preços, onde se lê nº 005/2017, leia-se 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços nº 006/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Condado, 01 de agosto de 2017.

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:0C259EEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 036/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06010/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 036/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 06010/2017. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 06010/2017, para Prestação de serviços de assessoria tributaria com acompanhamento local de agentes municipais fazendários, fiscais de tributos e locação de software para diversas funções no setor tributário, conforme termo de referencia constante no edital, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Std Incorporacoes e Participacoes Setoriais Ltda - EPP. CNPJ: 04.597.488/0001-37, pelo valor de R$164.400,00.

Custodia, 15/05/2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:0F58B2AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 03601/2017. PROCESSO Nº: 036/2017 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 03601/2017. Processo Nº: 036/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 06010/2017. Serviço. Prestação de serviços de assessoria tributaria com acompanhamento local de agentes municipais fazendários, fiscais de tributos e locação de software para diversas funções no setor tributário, conforme termo de referencia constante no edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: Órgão Orçamentário:
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA - Unidade Orçamentária:
13001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - Função: 4 - Administração - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 404 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Ação: 2.26 - Manutenção das Atividades da Unidade - Despesa 209 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - Despesa 211 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Órgão Orçamentário:
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA - Unidade Orçamentária:
13002 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - Função: 4 - Administração - Subfunção: 123 - Administração Financeira Programa: 404 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Ação: 2.31 - Manutenção das Atividades Gerais - Despesa 214 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Std Incorporacoes e Participacoes Setoriais Ltda - EPP. CNPJ: 04.597.488/0001-37. Valor R$164.400,00. Vigência: de 16/05/2017 a 15/05/2018.

Custodia, 16/05/2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:ECB7015B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

Proc. CPL nº 031/2017.OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Quadros Brancos visando atender as necessidades da rede municipal de Educação de Escada. **ABERTURA**: 02 de Outubro de 2017, às 09:00 horas. **LOCAL**: Rua Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - Pernambuco. Fone: (081) 3534-1400. **EDITAL** à disposição dos interessados no endereço acima citado, devendo portar CD/Pen Drive para cópia dos arquivos.

Escada (PE), 18 de Setembro de 2017.

PHIERRE SALES DIAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Phierre Sales Dias
Código Identificador:3FE61892

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - SDI

Proc. CPL nº 032/2017. OBJETO: Registro de preços para **Aquisição de Etiquetas Metálicas** em alumínio anodizado. Visando atender a demanda do **Departamento de Patrimônio** no que diz respeito ao tombamento das **secretárias, departamentos e setores administrativos** da Prefeitura de Escada. **ABERTURA**: 04 de Outubro de 2017, às 09:00 horas. **LOCAL**: Rua Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - Pernambuco. Fone: (081) 3534-1400. **EDITAL** à disposição dos interessados no endereço acima citado, devendo portar CD/Pen Drive para cópia dos arquivos.

Escada (PE), 18 de Setembro de 2017.

PHIERRE SALES DIAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Phierre Sales Dias
Código Identificador:63A388A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO 074/2017

CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 074/2017, TOMADA DE PREÇO nº 018/2017 – reunião de análise da proposta comercial no 22/09/2017 às 09:00h - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE EXU - (SITIOS: PAMONHA, DIONISIO, BADRECI, ZÉ GOMES, PAU-CHITA, BARRIGUDINHA, ALTINHO E PEDRA GRANDE) CONFORME PROJETO BÁSICO**. Convoca a Empresa **WILLTON SOARES CAVALCANTE EIRELI – ME,** atendeu as exigências do edital sendo considerada **HABILITADA,** após prazo conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea a da Lei 8.666893 e suas alterações posteriores; fica convocada a comparecer no dia estipulado para os devidos procedimentos legais. Maiores informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:CE57380C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE EXU-PE
Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL de Exu, por meio da Comissão de Licitação, torna público que realizará dia 06 de Outubro. de 2017, às 09:00 horas, abertura de envelopes do Proc. nº 010/2017, TP nº005/2017, para à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE E SEUS ÓRGÃOS**. Interessados devem adquirir o Edital na CPL, R. Eufrásio Alencar, 13 – Exu, PE, de 8:00 às 13:00 horas, através de pagamento de taxa de R$ 20,00 (Vinte Reais), podendo ser gravado em CD ou Pen Drive ou ainda impresso.Valor total estimado R$ **44.113,36**.

DOURIVAL U. DE OLIVEIRA
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:9A719F5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE SESSÃO

Pregão Presencial nº 050/17

O Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA - PE, no uso de suas atribuições que lhe confere a função de Pregoeiro e, tendo em vista haver a necessidade de proceder diligências na documentação apresentada pela empresa melhor classificada: GRANDE SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.695.493/0001-46, com sede na Cidade de Serra Talhada, neste estado de Pernambuco, a sessão foi suspensa, sendo marcada a data para o resultado da HABILITAÇÃO o dia 21.09.17. O Resultado da Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Município do Estado de Pernambuco, bem como será comunicado aos licitantes classificados no processo.

Floresta PE 15/09/2017.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:70C1EBE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - PROC. ADM. Nº 077/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇO DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE NOVOS PROJETOS. SESSÃO: 04/10/2017, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Cel Fausto Ferraz nº 183, Centro, Data limite para Cadastramento: 29/09/2017. TIPO: Menor Preço. Valor Máximo Admitido: R$ 231.743,05. Os interessados poderão adquirir o edital com seus anexos junto à Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito no mesmo endereço, Tel. (87) 3877-1017, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROC. ADM. Nº 073/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência anexo. SESSÃO: 04/10/2017, às 12:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Cel Fausto Ferraz, 183, Centro, Data limite para Cadastramento: 29/09/2017. TIPO: Menor Preço. Valor Máximo Admitido: R$ 64.800,00/ano – Prefeitura e R$ 36.000,00/ano - FMS. Os interessados poderão adquirir o edital com seus anexos junto à Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito no mesmo endereço, Tel. (87) 3877-1017, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

DULCE MARQUES DE SÁ FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:BF56112A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 010/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Comissão responsável pela elaboração do Edital e realização do processo eleitoral para entidades representativas da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4037/2014 de 16 de Junho de 2014.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 20 do Regimento Interno do CMDI;

CONSIDERANDO AINDA a deliberação do Pleno do CMDI, em 06 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão responsável pela elaboração do Edital e realização do processo eleitoral das entidades representativas da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Garanhuns-CMDI.

Art. 2º- A Comissão é composta por 3 (três) membros, representantes de entidades da sociedade civil, Joaquim Bernardino Leite, Maria Santina Nunes de Barros e Marlene Ribeiro de Souza;

Art. 3º - A comissão de que trata a presente resolução ficará sob a presidência do primeiro membro;
Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 14 de setembro de 2017.

JOAQUIM BERNARDINO LEITE
Presidente do CMDI

Publicado por:
Aline Daniele Domingos de Souza
Código Identificador:2E7F17F5

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Edital de Abertura de Inscrições

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.037/2014, bem como o disposto nos Artigos 20 e 21do seu Regimento Interno, considerando a aprovação e deliberação de 2017, da Assembleia Geral ordinária e ainda o contido na Resolução nº 10/2017, comunica e torna público a quem interessar possa, que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha das entidades não governamentais que comporão esse Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o biênio 2018-2020. Os interessados deverão efetuar suas inscrições na Casa dos Conselhos, situada a rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, Garanhuns. No horário das 8h00 às 14h00, no período de 18 a 29 de setembro de 2017.

Garanhuns, 14 de setembro de 2017.

JOAQUIM BERNARDINO LEITE
Presidente do CMDI
Garanhuns

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Todo processo de escolha das entidades não governamentais que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de Garanhuns Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas na presente Resolução, e sob a responsabilidade da Comissão organizadora.

Art. 2º O presente processo tem o objetivo de escolher 06 (seis) entidades não governamentais que desenvolvam trabalhos sociais com Idosos no município de Garanhuns, para compor esse Conselho no biênio 2018-2020, Inscritas no CMDI, no mínimo há 1 (um) ano.

Capítulo II
Do Processo de Escolha

Art. 3º A escolha ocorrerá na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, sita a rua Ernesto Dourado, 890, Garanhuns – PE, no dia 26 de outubro de 2017, das 9h00 às 11h00, através de voto secreto.

Art. 4º Somente poderão participar do Processo de escolha, as entidades que desenvolvem atividades sociais com idosos, com sede neste município, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social há 1 (um) ano e atenda aos seguintes requisitos:
Pleno e regular funcionamento da entidade e inscrita no CMDI, há 1 (um) ano;
Apresentação no ato da inscrição do Estatuto da Entidade com suas alterações se tiver;
Ata de posse da atual Diretoria;
Extrato atualizado do CNPJ;
Ofício indicando os nomes do titular e suplente que representarão a entidade no Conselho; no processo eleitoral.

Capítulo III
Da Votação

Art. 5º Todas as entidades inscritas no CMDI terão direito a voto, podendo votar apenas um representante de cada entidade, devidamente indicado por ela e identificado.
Art. 6º A votação será realizada no horário das 9h00 às 11h00, através do voto secreto, em chapa única distribuída pela coordenação dos trabalhos e cada participante poderá votar em até 6 (seis) entidades inscritas.
Art. 7º Terminando o horário estabelecido no Art. 6º, a coordenação dos trabalhos dará por encerrado o processo de votação.

Capítulo IV
Da Apuração

Art. 8º A apuração será efetuada pela coordenação dos trabalhos que iniciará imediatamente logo após o encerramento do processo de votação.
Parágrafo Único: serão considerados eleitas as 6 (seis) entidades que tiverem obtido maior número de votos.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 9º A presente Resolução deverá ser encaminhada às entidades inscritas no CMDI, publicada em local de maior circulação de pessoas, e afixada no mural de avisos da Casa dos Conselhos, bem como no mural da sede do referido Conselho.
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 14 de setembro de 2017.

JOAQUIM BERNARDINO LEITE
Presidente do CMDI

Publicado por:
Aline Daniele Domingos de Souza
Código Identificador:DF06F21E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2017-PMG

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ nº 11.303.906/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 055/2017**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS, "TAPA BURACOS", COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), na zona urbana de Garanhuns – PE**.** Após as devidas analises da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços apresentadas, constatou-se que a empresa: **Construtora Ancar Ltda - EPP - CNPJ nº 00.758.756/0001-02,** atendeu as exigências editalícias, motivo pelo qual**,** é declarada **vencedora** do certame pelo valor global de **R$ 1.311.848,59 (Um milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos.**

Garanhuns, 18 de Setembro de 2017

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Presidente em Exercício da CPLC**.**

Publicado por:
Aline Daniele Domingos de Souza
Código Identificador:717A6519

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Institui a Junta Médica do Município de Garanhuns e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Município de Garanhuns - PE, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 2º. A Junta Médica do Município de Garanhuns, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores, para fins de concessão de benefícios previdenciários.

Art. 3º. A junta médica estará vinculada ao IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, que ficará responsável pela execução, controle e organização dos seus trabalhos.

CAPÍTULO II
DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 4º. A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

Art. 5º. A Junta Médica do Município de Garanhuns será composta por 03 médicos, cabendo à designação de um deles para presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único. Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

Art. 6º. Compete à Junta Médica realizar avaliações, análises e emitir parecer, devendo:

I – Realizar inspeções médicas para efeito de:

a) licença para tratamento de saúde;
b) licença maternidade;
c) licença por motivo de doença em família, quando for indispensável sua assistência;
d) readaptação;
e) verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
f) reversão;
g) aproveitamento;
h) auxílio acidente;
i) auxílio doença;
j) aposentadoria por invalidez.
II – Subsidiariamente, mediante solicitação do município, emitir laudos sobre:
a) recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;
b) constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
c) emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;
d) – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;
e) – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;
f) aptidão física e mental de candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Pública Municipal;

III – Homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando-os nos casos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Os componentes da Junta Médica reunir-se-ão uma vez por semana, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada.

Art. 8º. Os processos encaminhados à Junta Médica ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 9º. Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º. A Junta Médica terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 10. Quando necessário a Junta Médica solicitará parecer de médicos especialistas da Rede Pública ou Privada, para solucionar os casos específicos.

Parágrafo Único. A solicitação de parecer de especialista será feita pelos membros da Junta Médica diretamente à Secretaria de Saúde do Município, que deverá tomar as devidas providências no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 11. Caberá aos membros da Junta Médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 12. Recebidos os autos pela Junta Médica, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada, podendo, neste caso ser convocado médico lotado na Secretária de Saúde com a especialização necessária.

Art. 13. A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido ao Presidente do IPSG.

§ 1º. Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica sobre o andamento dos processos.

§ 2º. Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado deste Decreto e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

Art. 14. A Junta Médica é a instância máxima na Administração para o julgamento dos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. Os pareceres da Junta Médica serão publicados e encaminhados às autoridades necessárias por atos do IPSG.

Art. 15. Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas, e serem firmados por Resolução do IPSG.

Art. 16. Os atestados de afastamento de servidores por motivo de doença deverão ser apresentados na Secretaria de Administração do Município ou órgão Competente, que os encaminhará no prazo de 72 horas para o IPSG, juntamente com os documentos constantes do anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único. O preenchimento da guia de inspeção médica pela chefia imediata do servidor é obrigatória e não implica em aceitação da licença proposta no atestado médico;

Art. 17. A concessão de licença médica para tratamento de saúde, por período superior a 04 dias, será necessariamente precedida de parecer da Junta Médica.

Art. 18. Os casos omissos e procedimentos serão regulados por Resolução do Presidente do IPSG.

Art. 19. As despesas decorrentes dos atos que tratam o presente Decreto serão suportados pelo IPSG.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 14 de setembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I

• Laudo Médico;
• Documentos pessoais: Cópia de RG, CPF, CTPS, PASEP, Título de eleitor;
• Certidão de casamento com averbação do divórcio (se for o caso);
• RG e CPF do cônjuge (se for o caso);
• Comprovante de residência (fatura de conta de luz, telefone e/ou outro);
• Histórico funcional e/ou Ficha funcional (contendo dados de ingresso na Instituição: data, cargo, matrícula, nível, regime de trabalho, forma de ingresso);
• Portaria de incorporação de gratificação, com especificação da vantagem (se houver);
• Termo de posse;
• Portaria de nomeação;
• Ficha Financeira (correspondente a todo período laborado desde julho/1994);
• Certidão de tempo de contribuição atualizada ou declaração que informe a investidura do servidor (efetivo, cargo comissionado ou contratado);
• Cópia do último contracheque.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:A0EEDEAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2017

EMENTA:Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 022401 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5001.2700.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA**
Ficha: **012**
R$ 80.000,00
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação de:

Local:022401 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5001.1700.0000 – **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES - AESGA**
Ficha: **003**
R$ -80.000,00
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 06 de setembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:E9C42CAD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA, localizada na Av. Irga, s/nº, Garanhuns – PE, presentes de um lado o **Srº Gláucio de Lucena Cordeiro**, Eng. Residente CREA 16.002.262-6, representante da Contrudantas Construção e Incorporação LTDA, CNPJ: 04.023.803/0001-12 e do outro **Sr. João Paulo Sobral da Silva** representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRMA, considerando a necessidade de proposta de reparação de dano ambiental devido a supressão de dez exemplares arbóreos localizados na Av. Bom Pastor, s/n, Boa Vista – Garanhuns/PE, em área de aproximadamente 5.500 m2, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tudo consoante o estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO a definição de impacto ambiental apresentada no Art.1º da Resolução CONAMA 001/86: *considera como impacto qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matérias ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;*

CONSIDERANDO o dispositivo legal municipal que versa sobre a Arborização, lei **4.224/2015**, **Art. 71** – *É de competência do Município, o plantio de árvores em logradouros públicos, sendo que este definirá o local e as espécies vegetais mais apropriadas a serem plantadas, podendo haver parcerias ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas para esta finalidade.* ***Paragrafo Único*** *– A população é responsável por zelar pela conservação das árvores estabelecidas nas vias públicas, calçadas, passeios, praças, parques, sendo estes patrimônio público, devendo denunciar cortes e/ou podas irregulares ao órgão ambiental.*

CONSIDERANDO que a recuperação da área ou restauração do ecossistema ao estado mais próximo possível do original é primordial, visto que na ocorrência do dano o mais importante é o bem público

protegido ao seu estado de equilíbrio ecológico, o que é direito de todos e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a apresentação dos seguintes documentos: Carta de solicitação de supressão vegetal; Roteiro de Caracterização Florestal – Escola Técnica Estadual - ETE; **Projeto de Reposição Florestal – Escola Técnica Estadual – ETE** e Avaliação de Espécie Arbórea realizada por profissional devidamente habilitado para constatação do nível de dano causado na referida Área;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos exemplares por árvores de espécie nativa da mata atlântica e a recuperação de área degradada neste município;

CONSIDERANDO que o representante da Contrudantas Construção e Incorporação LTDA, CNPJ: 04.023.803/0001-12 tem interesse em compensar o dano, de acordo com o **Projeto de Reposição Florestal – Escola Técnica Estadual – ETE** apresentado a esta Secretaria.

RESTA ESTABELECIDO QUE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contrudantas Construção e Incorporação LTDA, CNPJ: 04.023.803/0001-12 deverá entregar a esta secretaria 100 (cem) espécimes de mudas de acordo com o item 7.2 do **Projeto de Reposição Florestal – Escola Técnica Estadual – ETE**, para plantação em área a ser definida conjuntamente com a Divisão de Arborização Urbana e a Divisão de Agricultura da SDRMA, que dispõe de profissionais habilitados para determinado fim;

CLÁUSULA SEGUNDA – O projeto deve prever uma fase de acompanhamento posterior a sua implantação, com o objetivo de assegurar o bom desenvolvimento da recuperação da área e a adoção de medidas complementares, em caso de necessidade, sendo o acompanhamento de responsabilidade solidária entre a Contrudantas Construção e Incorporação LTDA, CNPJ: 04.023.803/0001-12 e a SDRMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser garantido o cumprimento às legislações vigentes para arborização urbana no Município, Lei 4.036/2014 e 4.397/2017.

CLÁUSULA QUARTA – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS** se responsabilizará pela publicação deste TAC em diário oficial no prazo de até 10 dias da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de agosto de 2017.

GLÁUCIO DE LUCENA CORDEIRO
Crea 16.002.262-6
Representante da Contrudantas Construção
Incorporação LTDA
CNPJ: 04.023.803/0001-12

JOÃO PAULO SOBRAL DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Portaria n. 092/2017

Publicado por:
Aline Daniele Domingos de Souza
Código Identificador:58F7221F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI - AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, do município de Iati, Estado de Pernambuco, torna pulica a ERRATA do Pregão Presencial 012/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE – Ano VIII – na Edição 1919, Pag. 42, Código Identificador: C2E0CCBD, de segunda-feira, 18.09.2017. TEXTO DA ERRATA: **onde se lê:** - PROCESSO Nº 023/2017 – PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) Nº 012/2017. Licitação Eletrônica nº 689025, **leia-se:** PROCESSO Nº 023/2017 – PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 012/2017. Licitação Eletrônica nº 689025. MAIORES INFORMACOES: Na Sala da CPL e Equipe de Pregão no endereço situada à Av. Sete de Setembro, S/N - Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta feira, e pelo e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ NINO TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro do FMS.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:D8C60ACC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE IATI – ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 124, do inciso I, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1ºFica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo extrajudicial ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 37,0 metros de frente e na parte dos fundos medindo 39,0 metros, e outra parte com 21,0 metros, ao lado direito medindo 100,0 metros e ao lado esquerdo com 64,0 metros em uma parte e 45,0 metros em outra, confrontando-se ao lado direito com o paredão da lagoa, ao lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Iati, a parte da frente com a estrada velha que liga Iati à cidade de Águas Belas, nos fundos com a Prefeitura Municipal de Iati e a propriedade do Sr.º Abilio Alves da Silva, encravada na Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Iati – PE.
Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo extrajudicial/judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
Art. 3º Para atendimento do disposto no artigo 15 da Lei das Desapropriações (D.-Lei nº 3.365/41) o Município expropriante oferece a quantia de R$: 115.000,00 (cento e quinze mil reais) referente a área desapropriada, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através do Decreto de nº 14/2017.
Art. 4º O Município expropriante tem urgência na imissão de posse da área declarada de utilidade pública para dar início à construção de **01 (UMA) PRAÇA E 01 (UMA) GARAGEM MUNICIPAL**, cuja imissão poderá ser feita, independentemente de citação do outro cônjuge, como autoriza o artigo 15 da Lei das Desapropriações (D.-Lei nº 3.365/41).
Art. 5º Para atendimento do dispositivo supra aludido, o expropriante, com base no Laudo de Avaliação nº 05/2017 elaborado pela comissão permanente de avaliação nomeada através da Portaria nº 205/2017, que acompanhou engenheiro credenciado pelo CREA para fazer avaliação, ficando o valor equivalente a R$: 115.000,00 (cento e quinze mil reais), quantia essa que deverá ser depositada na Conta Corrente do expropriado ou pagos através de cheque nominal.
Art. 6ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir a construção de **01 (UMA) PRAÇA E 01 (UMA) GARAGEM MUNICIPAL**.
Art. 7ºAs despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 04.122.0790.1036 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, 459061-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 8ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Iati, 11 de setembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D0061CD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 013/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - FMAS

Contrato nº 020/2017 - CPL. Objeto: Serviços. Descrição: Prestação de serviços funerários com fornecimento de materiais tipo urnas para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratado: Jubileu Rodrigues Constante ME – CNPJ 05.753.091/0001-50 – Valor do contrato R$ 59.700,00. Vigência: 29/08/2017 a 31/12/2017.

Ibimirim, 18 de setembro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:496729A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 028/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2017 - FMS

Contrato nº 053/2017 - CPL. Objeto: Compras. Descrição: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo micro-ônibus para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Contratado: Alagoas Ônibus Ltda – CNPJ 17.235.389/0001-57 – Valor do contrato R$ 201.000,00. Vigência: 13/09/2017 a 31/12/2017.

Ibimirim, 18 de setembro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:81BD3D84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 124 ATÉ 128.2017

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 062/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00022/2017. Compra. Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de Iguaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Iguaracy: Recursos previstos no QDD/2017 Diversas Secretarias Municipais. Contrato Nº: 00124/2017. Contratado: Pereira e Diniz Comercio e Distribuicao Ltda - EPP. CNPJ: 12.223.678/0002-01. Valor R$118.686,00. Vigência: de 15/09/2017 a 15/09/2017. Iguaracy, 15/09/2017. Contrato Nº: 00125/2017. Contratado: Pereira e Diniz Comercio e Distribuicao Ltda - EPP. CNPJ: 12.223.678/0002-01. Valor R$42.280,00. Vigência: de 15/09/2017 a 15/09/2018. Iguaracy, 15/09/2017. Contrato Nº: 00126/2017. Contratado: Pereira e Diniz Comercio e Distribuicao Ltda - EPP. CNPJ: 12.223.678/0002-01. Valor R$14.679,00. Vigência: de 15/09/2017 a 15/09/2018. Iguaracy, 15/09/2017. Contrato Nº: 00127/2018. Contratado: Jose Altair L Silva - ME. CNPJ: 20.885.029/0001-05. Valor R$18.598,00. Vigência: de 15/09/2017 a 15/09/2018. Iguaracy, 15/09/2017. Contrato Nº: 00128/2017. Contratado: Mundial Pneus Itabera - Eireli - EPP. CNPJ: 26.192.837/0001-73. Valor R$16.596,00. Vigência: de 15/09/2017 a 15/09/2018.

Iguaracy, 15/09/2017.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F04FB713

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição parcelada de Medicamentos Odontológicos, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE***. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 18/08/2017; Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 18/08/2017;
www.iguaracy.pe.gov.br - 18/08/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 18/08/2017; Diário Oficial da União - 18/08/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - CNPJ: 02.911.193/0001-68; EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME - CNPJ: 10.651.944/0001-82; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.441.460/0001-20; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52*. **Às 14:15 horas do dia 15/09/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 053/2017 de 26/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. **Após a conclusão e divulgação desta etapa e analisados os elementos apresentados o Pregoeiro passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados.** Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: **Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - Valor: R$ 27.810,60; EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME - Valor: R$ 3.270,00; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - Valor: R$ 20.562,20.** Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. O envelope contendo a documentação do respectivo licitante não classificado dentre as melhores propostas, ainda lacrado, será devolvido ao seu representante. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. ***Considerações do Pregoeiro: Decisão Em 01/09/2017, conforme ata nº 001/2017, devidamente publicada no Diário Oficial da AMUPE em 04/09/2017, restou suspensa a sessão pública para fins de análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. Naquele momento, após facultada a palavra, a Empresa PHARMAPLUS alegou que: "que a Empresa APOGEU não colocou na habilitação o alvará de funcionamento que pede no item 9.3.2 comprovante de autorização de funcionamento da empresa"; e as demais Empresa nada alegaram. Neste sentido, resta decido pela CPL nos seguintes termos os pontos alegados pelas Empresas participantes e ainda apontamentos percebidos por essa CPL. Ultrapassada a Fase de Credenciamento e analise de Propostas de Preços, pelo qual toda às Empresas***

participantes estão aptas, resta-nos apenas decidir acerca da Fase de Habilitação (analise documental). Em análise da documentação da Empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA observamos que todos os itens solicitados pelo edital foram cumpridos, logo, a referida Empresa encontra-se HABILITADA. Em relação aos Empresas EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME e APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - ME, ao nosso humilde sentir, também observamos que às mesmas cumprem todos os itens solicitados pelo edital, logo, as referidas Empresas encontram-se HABILITADAS. É cediço esclarecer que o item 9.3.2 do edital, in verbis, "Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da correspondente autorização para comercialização de medicamentos controlados", por interpretação restritiva e legal do próprio edital só caberá em licitações cujo fornecimento será de medicamentos controlados, o que não seria o caso em tela deste certame, todavia, como é de praxe, foi inserido, diga-se, por engano, nesta edital, fato este que passou despercebido pela CPL e demais licitantes, causando certa "dúvida" aos licitantes. É de esclarecer ainda que esse item especifico deste edital, mesmo inserido no bojo do mesmo, não poderá ser exigido aos licitantes, em razão de não ser objeto da licitação fornecimento de medicamentos controlados, e sim medicamentos odontológicos, que por uma simples analise do termo de referência, são de fornecimento simples e facilmente encontrados no mercado, sem necessidade de controle especifico de órgãos. Neste mister, observamos que a simples apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, prevista no item 9.3.1 já cumpre os requisitos previstos no item 9.3, logo, o item 9.3.2 não seria aplicado a esse certame, pelos motivos ora já expostos. Por fim, restam HABILITADAS todas às Empresas ora consideradas vencedoras na Fase de Lances, resguardando, pelo prazo legal, o direito sagrado recursal, daquelas Empresas que entenderem diverso da decisão desta CPL. Encerrado o prazo recursal, sem manifestação, sem necessidade de nova conclusão, será o processo licitatório homologado e adjudicado, havendo recurso, retorne-me para continuidade de procedimentos. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:579198F8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição parcelada de Material Odontológico, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 18/08/2017; Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 18/08/2017;
www.iguaracy.pe.gov.br - 18/08/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 18/08/2017; Diário Oficial da União - 18/08/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - CNPJ: 02.911.193/0001-68; EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME - CNPJ: 10.651.944/0001-82; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.441.460/0001-20; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52.* **Às 14:30 horas do dia 15/09/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 053/2017 de 26/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. **Após a conclusão e divulgação desta etapa e analisados os elementos apresentados o Pregoeiro passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados.** Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: **Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - Valor: R$ 35.490,55; EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME - Valor: R$ 8.295,00; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - Valor: R$ 3.228,20; PHARMAPLUS LTDA - Valor: R$ 15.675,00.** Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. ***Considerações do Pregoeiro: Em 01/09/2017, conforme ata nº 001/2017, devidamente publicada no Diário Oficial da AMUPE em 04/09/2017, restou suspensa a sessão pública para fins de análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. Naquele momento, após facultada a palavra, a Empresa PHARMAPLUS alegou que: "que a Empresa APOGEU não colocou na habilitação o alvará de funcionamento que pede no item 9.3.2 comprovante de autorização de funcionamento da empresa"; e as demais Empresa nada alegaram. Neste sentido, resta decido pela CPL nos seguintes termos os pontos alegados pelas Empresas participantes e ainda apontamentos percebidos por essa CPL. Ultrapassada a Fase de Credenciamento e analise de Propostas de Preços, pelo qual toda às Empresas participantes estão aptas, resta-nos apenas decidir acerca da Fase de Habilitação (analise documental). Em analise da documentação da Empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA e PHARMAPLUS LTDA observamos que todos os itens solicitados pelo edital foram cumpridos, logo, as referidas Empresas encontram-se HABILITADAS. Em relação aos Empresas EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME e APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - ME, ao nosso humilde sentir, também observamos que às mesmas cumprem todos os itens solicitados pelo edital, logo, as referidas Empresas encontram-se HABILITADAS. É cediço esclarecer que o item 9.3.2 do edital, in verbis, "Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da correspondente autorização para comercialização de medicamentos controlados", por interpretação restritiva e legal do próprio edital só caberá em licitações cujo fornecimento será de medicamentos controlados, o que não seria o caso em tela deste certame, todavia, como é de praxe, foi inserido, diga-se, por engano, nesta edital, fato este que passou despercebido pela CPL e demais licitantes, causando certa "dúvida" aos licitantes. É de esclarecer ainda que esse item especifico deste edital, mesmo inserido no bojo do mesmo, não poderá ser exigido aos licitantes, em razão de não ser objeto da licitação fornecimento de medicamentos controlados, e sim medicamentos odontológicos, que por uma simples analise do termo de referência, são de fornecimento simples e facilmente encontrados no mercado, sem necessidade de controle especifico de órgãos. Neste mister, observamos que a simples apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, prevista no item 9.3.1 já cumpre os requisitos previstos no item 9.3, logo, o item 9.3.2 não seria aplicado a esse certame, pelos motivos ora já expostos. Por fim, restam HABILITADAS todas às Empresas ora consideradas vencedoras na Fase de Lances, resguardando, pelo prazo legal, o direito sagrado recursal, daquelas Empresas que entenderem diverso da decisão desta CPL. Encerrado o prazo recursal, sem manifestação, sem necessidade de nova conclusão, será o processo licitatório homologado e adjudicado, havendo recurso, retorne-me para continuidade de procedimentos.*** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:8890AB2B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição parcelada de Material Permanente Odontológico, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 18/08/2017; Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 18/08/2017; www.iguaracy.pe.gov.br - 18/08/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 18/08/2017; Diário Oficial da União - 18/08/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - CNPJ: 02.911.193/0001-68; EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME - CNPJ: 10.651.944/0001-82; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.441.460/0001-20; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52.* **Às 15:00 horas do dia 15/09/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 053/2017 de 26/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. **Após a conclusão e divulgação desta etapa e analisados os elementos apresentados o Pregoeiro passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados.** Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: **Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - Valor: R$ 16.809,80; EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME - Valor: R$ 1.217,00; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - Valor: R$ 2.597,49; PHARMAPLUS LTDA - Valor: R$ 17.157,40.** Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. ***Considerações do Pregoeiro: Em 04/09/2017, conforme ata nº 002/2017, devidamente publicada no Diário Oficial da AMUPE em 05/09/2017, restou suspensa a sessão pública para fins de análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. Naquele momento, após facultada a palavra, a Empresa PHARMAPLUS alegou que: "que a Empresa APOGEU não colocou na habilitação o alvará de funcionamento que pede no item 9.3.2 comprovante de autorização de funcionamento da empresa"; e as demais Empresa nada alegaram. Neste sentido, resta decido pela CPL nos seguintes termos os pontos alegados pelas Empresas participantes e ainda apontamentos percebidos por essa CPL. Ultrapassada a Fase de Credenciamento e analise de Propostas de Preços, pelo qual toda às Empresas participantes estão aptas, resta-nos apenas decidir acerca da Fase de Habilitação (analise documental). Em analise da documentação da Empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA e PHARMAPLUS LTDA observamos que todos os itens solicitados pelo edital foram cumpridos, logo, as referidas Empresas encontram-se HABILITADAS. Em relação aos Empresas EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME e APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - ME, ao nosso humilde sentir, também observamos que às mesmas cumprem todos os itens solicitados pelo edital, logo, as referidas Empresas encontram-se HABILITADAS. É cediço esclarecer que o item 9.3.2 do edital, in verbis, "Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da correspondente autorização para comercialização de medicamentos controlados", por interpretação restritiva e legal do próprio edital só caberá em licitações cujo fornecimento será de medicamentos controlados, o que não seria o caso em tela deste certame, todavia, como é de praxe, foi inserido, diga-se, por engano, nesta edital, fato este que passou despercebido pela CPL e demais licitantes, causando certa "dúvida" aos licitantes. É de esclarecer ainda que esse item especifico deste edital, mesmo inserido no bojo do mesmo, não poderá ser exigido aos licitantes, em razão de não ser objeto da licitação fornecimento de medicamentos controlados, e sim medicamentos odontológicos, que por uma simples analise do termo de referência, são de fornecimento simples e facilmente encontrados no mercado, sem necessidade de controle especifico de órgãos. Neste mister, observamos que a simples apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, prevista no item 9.3.1 já cumpre os requisitos previstos no item 9.3, logo, o item 9.3.2 não seria aplicado a esse certame, pelos motivos ora já expostos. Por fim, restam HABILITADAS todas às Empresas ora consideradas vencedoras na Fase de Lances, resguardando, pelo prazo legal, o direito sagrado recursal, daquelas Empresas que entenderem diverso da decisão desta CPL. Encerrado o prazo recursal, sem manifestação, sem necessidade de nova conclusão, será o processo licitatório homologado e adjudicado, havendo recurso, retorne-me para continuidade de procedimentos.*** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:1BD3D22D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS n° 002/2017, que após a análise das propostas comerciais das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para a prestação dos serviços de reforma da sede da Câmara municipal de vereadores de Itaíba, julgamos classificadas as propostas de preços das empresas empresa CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 128.764,36(cento e vinte e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), empresa BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, no valor de R$ 116.095,39(cento e dezesseis mil, noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) e empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, R$ 103.190,95 (cento e três mil, cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).por não apresentar nenhuma inconsistência e, por critério de menor preço global, declaramos vencedora do certame a empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por apresentar preço mais vantajoso para Administração bem como atendimento aos requisitos do Edital.

Itaíba, 19 de setembro de 2017.

ERASMO MISSIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Natalia dos Santos Silva
Código Identificador:E35DC8F8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRAÇÃO DAS METAS FISCAIS SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Itaíba - PE, torna público que será realizada às 10h00min do dia 27 de setembro de 2017, na Câmara Municipal –

Casa Gerson de Albuquerque Maranhão, sito a Rua Moacir de Albuquerque, nº 09 - Centro, neste Município, AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração das metas fiscais realizadas no segundo quadrimestre de 2017, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para o que convida os interessados e toda população do Município.

Itaíba, 18 de setembro de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A1E644A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00007/2017. Processo Nº: 00148/2017. CPL. Serviço. Contratação direta dos serviços de apresentação artística do ramo musical do Grupo "Bonde do Brasil" para apresentação durante o Evento denominado Festa de Nossa Senhora da Piedade - Edição 2017, para ocorrer na noite do dia 28 de outubro de 2017.. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais. CNPJ: 16.809.891/0001-61. Valor R$45.000,00.

Itapetim, 18/09/2017.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:4012F4A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TIPO: **EXTRATO DE CONTRATO**
-Contrato N°: 125/2017 PM
-Processo N°: 025/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/N°: Pregão Presencial nº 009/2017
-Objeto Nat.: Prestação de Serviço
-Objeto Descr.: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada aos eventos realizados no município de João Alfredo – PE.
-Contratado: ADEMAN DA COSTA BARBOSA-ME, CNPJ: 10.553.934/0001-04.
Valor Contratado: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Data da Assinatura: 18/08/2017
Obs: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 18 de setembro de 2017.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA
Contratos

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:8BA8F1A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TIPO: **EXTRATO DE CONTRATO**
-Contrato N°: 126/2017 PM
-Processo N°: 009/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/N°: Pregão Presencial nº 004/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
-Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado
-Objeto Descr.: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetor, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos que compõem a frota do município de João Alfredo - PE.
Contratado: **GILVANIR DA S ARAGÃO ME**, CNPJ **13.651.901/0001-95**
Valor Contratado **R$ 25.423,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais)** Data da Assinatura 28/08/2017
Obs: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 18 de setembro de 2017.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA
Contratos

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:14DDE010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Nº 036/2017 Comissão: CPL Modalidade/Nº: Pregão Nº 004/2017 Registro de Preço Objeto Nat. Compra. Objeto: o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Município de João Alfredo/PE. A Prefeita do Município de João Alfredo, nos termos do § 3º do art. 49 c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, com força no Decreto de nº 053/2015, torna público a revogação da licitação em epígrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.Informações adicionais: Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura, localizada à Av. Treze de Maio, 45 – Boa Vista ou pelo Fone: 81 3648-1156; no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

João Alfredo, 18 de setembro de 2017.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita.

Publicado por:
Maria Jaqueline dos Santos Silva
Código Identificador:4E9EE56F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017- Registro de Preço. Nat. **Compras. OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do município de João Alfredo-PE**. Início do acolhimento das propostas: 20/09/2017 às 10h00. Limite para acolhimento das propostas: às 10h00 do dia 05/10/2017. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2017 às 10h00. Início da sessão de disputa: 05/09/2017 às 13h30. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico:
www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código:689349.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-Registro de Preço Objeto Nat. Serviço. **OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de locação, montagem instalação, manutenção e desmontagem de estruturas luminosas (temas**

festivos) destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE); Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 03 de outubro de 2017; Horário: 13h30min.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-Registro de Preço Objeto Nat. Compra. **OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de materiais destinados a ornamentações nas festividades do município de João Alfredo/PE**. Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 03 de outubro de 2017; Horário: 09h30min.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-Registro de Preço Objeto Nat.Serviço. **OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de vigias não armados durante os eventos produzidos pelo município de João Alfredo-PE**. Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 03 de outubro de 2017; Horário: 09h30min.
Outras informações:
licitacaojoaoalfredo@gmail.com, fone: (81) 3648-1156, segunda à sexta-feira das 8h às 13h ou na sala da CPL, sita à Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE.

João Alfredo-PE, 18 de setembro de 2017.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Jaqueline dos Santos Silva
Código Identificador:B477688C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2017

Processo Licitatório nº 058/2017. Comissão: CPL – PMLI Modalidade Pregão Presencial SRP nº 023/2017. Objeto Nat: **Serviços** Objeto Descr: Registro de preço para a contratação de empresa especializada na coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes da Unidade Mista Josefa Cavalcanti Petribú de Lagoa de Itaenga-PE. **Valor Global: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada a Rua 21 De Abril, 01 - Centro - Lagoa De Itaenga - PE, em **04 de outubro de 2017 às 09:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail:
cpl@itaenga.pe.gov.br horário de 8:00hs ás 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Lagoa de Itaenga/PE, 18 de setembro de 2017.

BRENO RODRIGUES LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:64C897BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

A CPL torna público o resultado da habilitação do Processo licitatório nº 053/2017, Tomada de Preços nº 003/2017, Empresas habilitadas: JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CLORPAC CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA CORRENTES LTDA-EPP ficando para o dia 20 de setembro de 2017 as 10:00 (dez horas) abertura das propostas de preços.

Lagoa do Ouro, 18 de setembro de 2017.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:6FA2021B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

A CPL torna público o resultado da habilitação do Processo licitatório nº 056/2017, Tomada de Preços nº 004/2017, Empresas habilitadas: JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, PIRES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS & CIA LTDA e BALBINO'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ficando para o dia 21 de setembro de 2017 as 10:00 (dez horas) abertura das propostas de preços.

Lagoa do Ouro, 18 de setembro de 2017.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:67E66955

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 006 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO ELETRONICO - Nº 004/2017. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Programa SCFV. Empresa vencedora **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: **06.536.960/0001-57**. Valor total contratado R$ 330,50 (trezentos e trinta reais e cinquenta centavos). **Vigência** 12 (dozes) meses - 20/06/2017 a 20/06/2018.

Lagoa dos Gatos, em 18 de setembro de 2017.

AIRTON CORREA DE MELO
Secretario

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:6E987F00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RATIFICAÇÃO AD Nº 003.2017 - FMAS
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preço Nº AD00003/2017. Compra. Que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 00011/2017 da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE para Aquisição parcelado de Materiais do tipo: Diversos, Expediente, Didático e Papelaria para suprir as necessidades das Unidades Básicas

Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde Município de Limoeiro/PE, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119: Pereira & Luna Ltda - ME. CNPJ: 26.872.426/0001-29, pelo valor de R$204.577,60.

Limoeiro, 18/09/2017.

VITOR FLAVO DE LIRA SIQUEIRA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:27FB0A0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e os outros órgãos vinculados à mesma. **VALOR ESTIMADO:** R$ 64.105,27 (sessenta e quatro mil cento e cinco reais e vinte e sete centavos). **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** Sede da Prefeitura Municipal de Machados, na sala da Comissão Permanente de Licitações; 03/10/2017. **HORÁRIO:** 14h00min. Informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitações ou pelo fone: (81) 3649-1158.

JOSEANE DIAS DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:8D4747F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N° 042/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) motocicletas, Tipo Cross, Potência mínima de 160cc ano/modelo 2017/2017, zero quilometro, para servir as necessidades de diretoria municipal de segurança. **VALOR ESTIMADO:** R$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais). **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** Sede da Prefeitura Municipal de Machados, na sala da Comissão Permanente de Licitações; 03/10/2017. HORÁRIO: 09h00min. Informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitações ou pelo fone: (81) 3649-1158.

JOSEANE DIAS DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:2214831A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 052/2017, ADESÃO Nº. 005/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo n.º 052/2017, Adesão nº. 005/2017** cujo objeto consiste na **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2016, DA PREFEITURA DE ESCADA, PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILA ESCOLAR (Complemento), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO MORENO,** através da empresa **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 12.224.894/0001-82**, com sede à Avenida Dr. Joaquim Nabuco, nº 799, Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53.020-310, com valor total de **R$ 116.669,80 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).**

Moreno, 12 de Setembro de 2017.

VALFRIDO COSTA DA SILVA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:17F4A7A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

PL Nº 019/2017. CPL. Chamamento 001/2017. Serviços. Homologação do Chamamento Público 001/2017, para credenciar prestadores de saúde na área de exames laboratoriais, para atendimento do Sistema Único de Saúde. A empresa: Laboclin Laboratório de Análises Clínicas de Nazaré da Mata LTDA, CNPJ: 04.314.328/0001-33. Representada pelo Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Filho, CPF nº 194.733.034-91, saiu vencedora com o custo da Tabela de Procedimento SUS Nacional.

Nazaré da Mata, 18 de setembro de 2017

ADRIANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:6DA3F605

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 228/2017-PMO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 281/2017-SEEJ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 228/2017 - PMO

Ratifico os termos contidos no pronunciamento, proveniente da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS – ANDELIVROS – CNPJ Nº 01.062.929/0001-08**, através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** para apresentação **aquisição de inscrições por meio de cartões de bônus-livro a serem utilizados na Feia**

Nordestina do Livro – FENELIVRO, no período de **20 a 24 de setembro de 2017**, no Município de Olinda, por procedimento de inexigibilidade de licitação, ao custo total de **R$ 507.600,00 (quinhentos e sete mil e seiscentos reais),** o que faço nos termos do **Art. 25, inc. I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 18 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA E SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude
SEEJ

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:69637721

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 279/2017 - P.L. Nº 020/2017- PMO

SEFAD-PROCESSO LICITATÓRIO No 279/2017 - PMO - CPL I
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 020/2017 - SEMAUN

Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em observância ao art. 5º do Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, bem como o disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. COMPRAS. Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. **Valor: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**. **Abertura: 02 de outubro de 2017, às 09:30 horas,** na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE—CEP 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento **de CD ou Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: (081)-3439-3593/3439-9417 no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou ainda por E-mail: centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br.

Olinda, 18 de setembro de 2017.

ADA NEY AGRA COUTELO
Pregoeira da CPL - I

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:1175BF5E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2017 - PMO - CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO o ato e declaro inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso II, c/c inciso IV do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos: **Processo Licitatório nº 282/2017 - PMO. Inexigibilidade de Licitação nº 229/2017 - SEEJ**. **Objeto**: **Inscrições** para **200 (duzentos)** Professores e Assistentes Técnicos Pedagógicos para participação no **XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO**, com o tema **"EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EM TEMPOS DE MUDANÇA"**, que acontecerá no período de **20** a **22** de **setembro de 2017** no **Centro de Convenções de Pernambuco**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA.** CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. CNPJ: 03.485.324/0001-55.** VALOR TOTAL: **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Olinda, 18 de setembro de 2017

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude de Olinda

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:38F2E5C4

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 331/2017

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10 da Lei Municipal No 5.985 / 2016, de 29 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1o Fica modificada a dotação constante do Orçamento Fiscal do exercício de 2017, relativamente ao grupo de natureza de despesa, no valor de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)em favor da **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, conforme a discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

13	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
13.001	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA**	
04.122.7010.8.004	**Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos**	
3.3.90.93 -101-189	Indenizações e Restituições	72.000,00
TOTAL		**72.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

13	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
13.001	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA**	
04.122.7010.8.004	**Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos**	
3.1.90.11 -101-142	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	72.000,00
TOTAL		**72.000,00**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração em 15 de setembro de 2017.

JANAÍNA ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:1CA3137A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2014, Edital nº 05/2014, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na Rua XV de novembro, nº 184, Varadouro, Olinda – PE, nos dias de 19 /09 a 26/09/2017 no horário de 09h00 às 13h00, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

NOME CPF CLASS PONT

CINTHYA VANESSA BRITO DE SA AGUIAR	073.541.654-09	96º	1,0

Olinda, 18 de setembro 2017

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Andréa Patrícia Cartaxo
Código Identificador:F605814A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2014, Edital nº 05/2014, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na Rua XV de novembro, nº 184, Varadouro, Olinda – PE, nos dias de 19/09 a 26/09/2017 no horário de 09h00 às 13h00, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA
NOME CPF CLASS PONT

PATRICIA REGINA VICENTE NUNES	026.967.084-01	41º	7,0
GUSTAVO AUGUSTO MENDONCA DOS SANTOS	059.738.664-16	**42º**	6,5
ARLINDO NASCIMENTO CAVALCANTI FILHO	102.865.604-10	43º	6,0

Olinda, 18 de setembro 2017

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Andréa Patrícia Cartaxo
Código Identificador:99C21DAF

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9743/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde
Contratado (a):KLEBER VARELA DOS SANTOS
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de **Medico,** em caráter temporário, através do DECRETO Nº 064/13 DE 01/04/13 Prorrogado p/ DECRETO Nº 071/17 DE 01/06 Á 30/09/17
Início de atividade:18/09/17.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:7CEEE87E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2017

A Secretaria de Desenvolvimento Social torna público que celebrou contrato nº 75/2017, oriundo do Pregão nº 012/2017, com a empresa **TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELLI- ME**, na data de 18/09/2017 e tem como objeto o fornecimento de 200 cestas básicas para atender às necessidades dos usuários do programa operação inverno e 100 cestas básicas para atender à Comissão de Benefícios Eventuais, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social Cidadania e Direitos Humanos.

O prazo do contrato será até 30 de dezembro de 2017 e terá valor total de R$ 35.022,00 (trinta e cinco mil e vinte e dois reais) e será custeado pela seguinte dotação orçamentária: elemento de despesa:339039; projeto-atividade:
3010/8017; programa: 7057/3008; ação: 918/284; fonte: 101; unidade gestora: PMO/FMAS.

Olinda, 18 de setembro de 2017

WOLNEY QUEIROZ
Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Graciella Santana Menezes
Código Identificador:92594A3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 063/2017 CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

Oficio Circular CPL nº 001/2017.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS: CANACUI/COHAB/SANTO ANTONIO/BEBERIBE E SANTA MARIA.

Ilustríssimos Senhores,

Cumpre-nos informar a Vossas Senhoritas, que a empresa, CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA-ME, Interpôs Recurso Administrativo acerca da habilitação da Concorrência nº 004/2017, e que caso seja do interesse de Vossas Senhorias, fica dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Impugnação ao sobredito Recurso Administrativo, cuja cópia está sendo enviando em anexo a este.

Informamos ainda que a data de abertura dos envelopes de proposta de preços que estava marcada para o dia 20 de setembro, será marcada nova data de abertura e será comunicada as empresas a nova data de abertura.

Ouricuri (PE), 18 de setembro de 2017.

JOSICELIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Para as empresas:
2-META EMPREENDIMEOficio Circular CPL nº 001/2017.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS: CANACUI/COHAB/SANTO ANTONIO/BEBERIBE E SANTA MARIA.

Ilustríssimos Senhores,

Cumpre-nos informar a Vossas Senhoritas, que a empresa, CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA-ME, Interpôs Recurso Administrativo acerca da habilitação da Concorrência nº 004/2017, e que caso seja do interesse de Vossas Senhorias, fica dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Impugnação ao sobredito Recurso Administrativo, cuja cópia está sendo enviando em anexo a este.

Informamos ainda que a data de abertura dos envelopes de proposta de preços que estava marcada para o dia 20 de setembro, será marcada nova data de abertura e será comunicada as empresas a nova data de abertura.

Ouricuri (PE), 18 de setembro de 2017.

JOSICELIO COSTA AMORIM

Presidente da CPL

Para as empresas:
2-META EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.;
3-W.M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.;
4-COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME;
5-CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELE;
7-CONSTUTORA SUASSUNA & MARTINS.NTOS & SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, 3-W.M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 4-COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME, 5-CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELE, e 7-CONSTUTORA SUASSUNA & MARTINS.

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:FF99D6D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

A publicação do **Diário Oficial dos Municípios – AMUPE**, dia 18/09/2017, página 54, no aviso referente à publicação onde se lê: **EXCLUSIVA ME, EPP OU MEI:** Lote 01 – R$ 33.597,00 (Trinta e três mil quinhentos e noventa e sete reais); Lote 02 – R$ 7.180,00 (Sete mil cento e oitenta reais); Lote 03 – R$ 43.225,00 (Quarenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais); Lote 04 – R$ 33.366,60 (Trinta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); Lote 05- A – R$ 32.931,69 (Trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos); Lote 06 – R$ 46.481,04 (Quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos); Lote 07 – R$ 13.261,26 (Treze mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).". Leia-se: **EXCLUSIVA ME, EPP OU MEI:** Lote 01 – R$ 33.597,00 (Trinta e três mil quinhentos e noventa e sete reais); Lote 02 – R$ 7.180,00 (Sete mil cento e oitenta reais); Lote 03 – R$ 43.225,00 (Quarenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais); Lote 04 – R$ 33.366,60 (Trinta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); Lote 05- A – R$ 32.931,69 (Trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos); Lote 06 – R$ 46.481,04 (Quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos); Lote 07 – R$ 13.261,26 (Treze mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos); Lote 08 – R$ 15.112,40 (Quinze mil cento e doze reais e quarenta centavos). Permanecem inalteradas as demais condições.

RITTA DE CÁSSIA DE MACÊDO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:2340DB75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 029/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 016/2017. Outros Serviços. Homologação do Pregão Nº 014/2017, para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em atividades que visem o controle e acompanhamento do CAUC, visando também a regularização junto ao Cadastro informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; Obtenção da Certidão Negativa de Débitos de Débitos relacionados a Tributos, e Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União; Orientação quanto à base de cálculo da Contribuição Previdenciária e contribuição para o PASEP; desvinculação da responsabilidade do Município por obrigações previdenciárias da Câmara Municipal (Poder Legislativo); Análise da Prestação de Contas de Convênios firmados pelo Município, e acompanhamento dos trâmites junto aos órgãos concedentes; e Adjudicação do(s) objeto(s) à BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 19.877.816/0001-26, com o valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Palmares/PE, 18 de Setembro de 2017.

FLÁVIO ROCHA DE M. SILVA
Pregoeiro

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:78C60B7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 032/2017; CPL; **Pregão Presencial Nº 019/2017**; Outros Serviços; Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares. Valor: R$ 639.480,00; Data e Local da Sessão de abertura: 29/09/2017 às 08h00min. Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 18/09/2017

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:0AAC3450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 033/2017; CPL; **Pregão Presencial Nº 020/2017**; Serviços de Engenharia; Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou profissional para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE. Valor: R$ 182.331,00; Data e Local da Sessão de abertura: 29/09/2017 às 13h00min. Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE;
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail:
cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 18/09/2017

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:ED56A601

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 355/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **DAVYD HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 996144, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO , extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:EB0C51DC

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 356/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso IV, c/c o *caput* do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM, bem como,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.941/2013, de 14 de março de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.930/2013, de 05 de março de 2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares/PE, institui, cria e extingue Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração, Ad nutum); revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências,
CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria Municipal nº 296/2017, de 25 de abril de 2017, que designa o Sr. AGENALDO LESSA LEÃO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 4.721.783/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 757.242.274-87, ocupante do Cargo de Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio, para responder interinamente pela SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, vedada a acumulação de remuneração, e a Portaria Municipal nº 016/2017, que nomeia o Sr. LUCAS DIDIER DE MELO SOUZA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 8.130.985/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 082.982.984-97, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC – 2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e o interesse do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor **AGENALDO LESSA LEÃO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 4.721.783/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 757.242.274-87, ocupando interinamente o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para responder como **GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, conforme previsão legal do art. 4º da Lei Municipal nº 1.941/2013, sem prejuízo de suas atribuições na função de origem.

Art. 2º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor **LUCAS DIDIER DE MELO SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 8.130.985/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 082.982.984-97, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC – 2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO, para responder como **TESOUREIRO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, junto à Secretaria Executiva Municipal de Planejamento e Gestão, conforme previsão legal do art. 4º da Lei Municipal nº 1.941/2013, sem prejuízo de suas atribuições na função de origem.

Art. 3º - Ficam os servidores designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a prestar contas de convênios com o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Ficam autorizados ainda a, atuando em conjunto, movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, observada a legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:3275C31C

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 357/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas visando a adequação da despesa total com pessoal ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando o disposto no art. 23 desta mesma Lei, e ainda, considerando a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores públicos municipais constantes do Anexo Único à presente Portaria, ocupantes dos cargos comissionados respectivos, lotados nas Secretarias especificadas, extinguindo-se os exercícios de seus cargos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 357/2017

Nº	NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA
1	AGINALDA LESSA LEÃO	993482	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
2	GLEICE KELLY DE OLIVEIRA LINS	995839	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	INFRAESTRUTURA
3	MARIANA MICHAELA AGEU DA SILVA	996747	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	FINANÇAS PÚBLICAS
4	NATALY BATISTA CLAUDINO	995820	ASS. TÉCNICO II	INFRAESTRUTURA
5	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE MOURA	995600	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
6	EDNALDO PORTELA DA SILVA MOURA	995679	ASS. TÉCNICO I	PLANEJAMENTO E GESTÃO
7	JOSE ALVES DOS SANTOS	995699	ASS. TÉCNICO I	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
8	AGEILDO ALVES FERREIRA	990433	ASS. TÉCNICO I	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
9	ANA PATRICIA DA SILVA FERREIRA	995584	GERENTE DE SETOR	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
10	BRISA DE QUEIROZ SANTOS SILVA	995597	ASS. TÉCNICO II	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
11	MAVIAEL FERREIRA TENORIO	990573	ASSESSOR EXECUTIVO	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
12	DOGIVAL CALHEIROS DE MELO FILHO	991085	ASS. TÉCNICO II	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
13	GILBERICO DE OLIVEIRA SANTOS	995668	GERENTE DE SETOR	ESPORTES E POLÍTICAS DO LAZER
14	JOEL FERNANDO GOMES DE SOUZA	996134	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
15	EDUARDA REGINA FREITAS CASTILIO	996278	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	INFRAESTRUTURA
16	TARCIO JUAN COSTA FEIJO	995589	ASS. TÉCNICO I	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
17	KAIQUE EMANOEL LIMA DA SILVA	995757	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA GP Nº 358/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas visando a adequação da despesa total com pessoal ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando o disposto no art. 23 desta mesma Lei, e ainda, considerando a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR os Contratos Administrativos de Serviços a Prazo Determinado, em face do excepcional interesse público, celebrados entre este Município e os servidores públicos municipais constantes do Anexo Único à presente Portaria, cujos objetos eram a substituição temporária de cargos efetivos, todos lotados nas Secretarias especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:407F5651

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 359/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **AMANDA EMANUELLY DE LIMA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.324.949/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 074.387.644-00, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:3E1028B5

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 360/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **CARLA PATRICIA DA SILVA ALEXANDRE**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.168.903/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 113.060.774-78, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA I, Símbolo CC-6, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.
ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:7FECEC71

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 361/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CLOVIS SOARES PEREIRA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 6.331.604/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 012.526.434-89, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotado na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:4BAC8D74

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 362/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DANIEL GOMES DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.200.764/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 066.383.234-90, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:6F1EAF29

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 363/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DAVYD HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.833.695/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 086.734.604-33, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotado na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:412E52C2

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 364/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **GEOVANA WANDERLEY SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.709.810/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 823.901.184-53, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:83E6CCD4

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 365/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **JHENYFFE CAROLYNE DA SILVA CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.836.857/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 076.015.474-00, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:E4C5BABA

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 366/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE MARCELO FERREIRA DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.358.527/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 074.537.574-01, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:71E6E081

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 367/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MACIEL ANTONIO SANTIAGO**, portador da Carteira de Identidade nº 6.241.592/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 045.998.174-90, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotado na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:9E7A2579

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 368/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA JOSE NASCIMENTO DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.813.787/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 363.141.614-87, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C5282D76

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 369/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA SOLANGE DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.817.673/SDS-PE, e inscrita

no CPFMF sob o nº 863.793.304-10, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:22EBD8AE

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 370/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ROBERTO SILVINO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.125.566/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 066.417.214-85, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:DA58931A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 371/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RODRIGO COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.043.041/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 588.199.834-00, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO / DEPARTAMENTO DE FOMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:FC57819F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 372/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **TIAGO JOSE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 8.287.842/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 098.773.864-02, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:9DC6CA29

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 373/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA SOLANGE DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.817.673/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 863.793.304-10, para exercer o cargo

comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:30112CE0

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 374/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **VANILMA SUZANE LUCAS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.891.559/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 073.996.944-78, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:3E1B8C93

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 375/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 340/2017, de 03/07/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia JULIANA ALVES DE MELO, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC – 3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **JULIANA ALVES DE MELO**, ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC – 3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2017**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2017**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:95F0C478

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 376/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 242/2017, de 24/02/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia KELLY MICHELLY DE ANDRADE MELO GOMES, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA I, Símbolo CC-6, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **KELLY MICHELLY DE ANDRADE**

MELO GOMES, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2017**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2017**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:199047DA

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 377/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 305/2017, de 02/05/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia MARIA JOSÉ ROQUE DA SILVA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **MARIA JOSÉ ROQUE DA SILVA**,ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2017**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2017**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:AAC92C29

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 378/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 374/2017, de 01/08/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia VANILMA SUZANE LUCAS DA SILVA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **VANILMA SUZANE LUCAS DA SILVA**,ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO, correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2017**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2017**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A785943C

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 379/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no art. 72, inciso XI, da Lei nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, bem como,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 011/97, de 05/01/1997, que revoga o Decreto nº 58/95 e fixa o teto máximo das vantagens previstas nos incisos IV, X, XI, XII do art. 72 da Lei Municipal nº 1.131/91;
CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), lotados na Secretaria Executiva Municipal de Saúde, estão desempenhando suas atividades em regime de tempo complementar;
CONSIDERANDO, ainda, que o Chefe do Poder Executivo Municipal, em face do Poder Hierárquico, pode avocar para si atribuições dos seus subordinados;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores públicos municipais constantes do Anexo Único à presente Portaria, lotados na Secretaria Executiva Municipal de Saúde, uma gratificação correspondente a 27,03 (vinte e sete inteiros e três centésimos por cento) sobre o seu vencimento base, conforme o inciso XI do art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/1991, ficando os mesmos, por consequência, impedidos do recebimento de horas extras, bem como na obrigação de atender à necessidade e o interesse do Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Executiva Municipal de Saúde deste Município, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2017**.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA GP Nº 379/2017

NOME	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO
ANTONIO GUSTAVO MELO FREIRE	11629	02/05/2005
GENEILDA GREGORIO FIGUEIREDO ALVES DE LIMA	1633	02/04/2007
IRONEIDE OLIVEIRA DA SILVA	991631	01/02/2010
JANE KELLY GONÇALVES MACIEL DO NASCIMENTO	1609	02/04/2007
JOSELMA MARIA TELES BATISTA DA SILVA	11615	02/04/2007
MARCIA ROZELLI SILVA FIGUEREDO	991626	01/02/2010
MARCILENE DE MIRANDA SILVA	1639	02/04/2007
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA	992260	01/02/2011
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1635	02/04/2007
MARIA EMANUELLE BARRETO VIEIRA	11656	02/04/2007
MARIA JANAINA GERONIMO DA SILVA PEREIRA	1654	02/04/2007
OTONIEL LUIS DE OLIVEIRA MOTA	1603	02/04/2007
PATRICIA DE LIMA BEZERRA DA SILVA	1638	02/04/2007
PATRICIA PAULINO LEVINO DA SILVA	992039	12/04/2010
SONIA APARECIDA CAMPOS BEZERRA DA SILVA	1637	02/04/2007
WAGNER BATISTA DA SILVA	1627	02/04/2007
WILLAMS PEREIRA DOS SANTOS	1057	01/07/2007

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:2644499A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 380/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Ofício nº 250/2017-GAB, de 11/08/2017, de autoria do Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado Guilherme Uchoa, solicitando a cessão de servidor público municipal, bem como considerando o disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, e considerando, ainda, a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor público municipal **ANTÔNIO LOUREIRO MACIEL NETO**, matrícula nº 0436, titular do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) deste Município, à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), com ônus para este ente cedente, a partir desta data até 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:4A7955FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO. Nº 056/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017.

Para Aquisição de LARVICIDAS e INSETICIDAS, para utilização do Departamento de Vigilância Epidemiológica e controle de vetores da Secretaria de Saúde, deste Município, para o exercício de 2017.. Valor máximo estimado R$ 33.000,00. Data e hora da abertura 29/09/2017, às 11hs. Informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão adquirir, ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo e-mail:
licitacaopanelas@hotmail.com

Panelas, 18 de Setembro de 2017.

ZENILDA LOPES BANDEIRA LINS
Pregoeira
CPL.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:9EDAE7D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 PREGÃO P. 014/2017

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Objeto: Aquisição de Material Didático e de Expediente Destinado as Escolas do Sistema Municipal de Educação, com recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). Vencedora e Habilitada: Alencar Franklim Artigos de Papelaria e Informática LTDA – ME, Valor da Contratação R$: 12.920,00. Data 12/09/2017.

Parnamirim, 12 de Setembro de 2017

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:9C0823F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 PREGÃO P. 014/2017

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE) torna público Homologação do Pregão, Objeto: Aquisição de Material Didático e de Expediente Destinado as Escolas do Sistema Municipal de Educação, com recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). Homologada: Alencar Franklim Artigos de Papelaria e Informática LTDA – ME, R$: 12.920,00 - Data 12/09/2017 .

Parnamirim, 12 de Setembro de 2017

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:A9DEFDCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 PREGÃO P. 014/2017

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato. Objeto Aquisição de Material Didático e de Expediente Destinado as Escolas do Sistema Municipal de Educação, com recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). Contratado Alencar Franklim Artigos de Papelaria e Informática LTDA – ME. Inscrita CNPJ: 22.536.271/0001-07, Valor da Contratação R$: 12.920,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura 12/09/2017.

Parnamirim, 12 de Setembro de 2017

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:16EF8C1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017 PREGÃO P. 013/2017

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Objeto: Contratação de empresas ou pessoas físicas, para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos desse município de Parnamirim (PE), da Área Rural a Sede e vice e versa. Credenciada: ACOMOTE – Associação Comunitária dos Motoristas do Transporte Escolar do Município de Parnamirim/PE. A sessão foi suspensa para análise da proposta de preço e composição de custo e posterior resultado da proposta. Data 12/09/2017.

Parnamirim, 12 de Setembro de 2017

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:62AD1325

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM - PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna público nos termos da lei o resultado do certame Processo 010/2017 – Pregão P. 008/2017. Resultado: Deserto, por não haverem interessados. Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal, Destinado ao Fundo Municipal de Saúde Desse Município. 12/09/2017.

Parnamirim, 12 de Setembro de 2017

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:D291E3F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 786, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: *Regulamenta a aprovação de projetos de loteamentos fechados e abertos para fins residenciais, na zona urbana do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de loteamento fechados e abertos para fins residenciais, na zona urbana do Município de Paudalho/PE, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos no Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único - Poderão ser previstos no interior dos loteamentos fechados locais com destinação comercial, desde que não superem ao índice máximo de 5% (cinco por cento) do total da área do empreendimento.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Considera-se loteamento fechado o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, composto por lotes destinados a edificação, e cuja administração e manutenção de áreas públicas de lazer e das vias de circulação ficarão ao encargo e ônus dos proprietários dos lotes, que serão representados por uma associação a ser constituída para este fim.

Parágrafo Único – As responsabilidades pela conservação e manutenção das áreas públicas de lazer e das vias de circulação serão objeto de permissão de uso do poder municipal, outorgada por ocasião da aprovação do loteamento e condicionada ao atendimento das diretrizes da Lei Federal Nº. 6.766/79.

Art. 3º. Para efeito de aplicação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

• **Loteamento Fechado:** modelo de parcelamento do solo cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, composto por lotes destinados a edificação, e por áreas públicas de lazer e vias públicas de circulação, cuja responsabilidade pela fiscalização e manutenção é transferida do poder público aos proprietários por meio da permissão de uso.

• **Loteamento Aberto:** Todo aquele que aberto aquele que não é cercado ou murado.

• **Alinhamento predial**: linha divisória entre o lote e o logradouro público.

• **Gleba**: área de terra com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

• **Lote**: terreno servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei Municipal para a zona a que pertence.

• **Largura do lote**: distância entre as divisas laterais do lote ou entre a maior testada e o lado oposto ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote.

• **Profundidade do lote**: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios de testada e da divisa do fundo.

• **Área urbana**: área delimitada em Lei específica como urbana no município.

• **Unificação ou Remembramento**: é a união de lotes, resultando em um único lote com dimensões e áreas ampliadas.

• **Desmembramento**: é a divisão de lotes, resultando em dois ou mais lotes que atendam os requisitos mínimos.

TÍTULO II
DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Art. 4º. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados nos conselhos profissionais competentes, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto aos conselhos profissionais competentes.

§ 2º. A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.
§ 3º. A Prefeitura não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

§ 4º. Todos os procedimentos realizados por profissional técnico nas fases de análise prévia, aprovação, licenciamento e execução deverão ser acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido pelo conselho de sua categoria profissional.

TÍTULO III
DOS LOTEAMENTOS FECHADOS E ABERTOS

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º. Aplicam-se ao parcelamento do solo na modalidade de loteamento fechado todos os requisitos, diretrizes e parâmetros urbanísticos previstos na legislação federal aplicáveis aos loteamentos em geral que não estejam em confronto com a legislação municipal.

Art. 6º. As edificações a serem construídas nos loteamentos fechados deverão atender às exigências definidas na legislação vigente aplicável aos loteamentos em geral.

Art. 7º. Para a aprovação, regularização e fiscalização dos projetos de loteamentos fechados e abertos serão observados os mesmos procedimentos previstos pela legislação municipal para os loteamentos em geral.

Art. 8º. Os loteamentos fechados poderão ser cercados com muros ou grades no alinhamento até a altura máxima de 03 (três) metros na via principal e 2,6 (dois vírgula seis) metros nas vias secundárias.

Parágrafo Único - Na via principal, deverá ser adotada medida de redução do impacto visual, causado pela construção do muro ou grade, utilizando, preferencialmente, unidades arbóreas características da região.

Art. 9º. Havendo interesse público justificado, poderá ser facultada ao loteador a doação de área situada fora do empreendimento aprovado em substituição à sua obrigação de reserva de parcela da área constante do projeto do empreendimento, para instalação de equipamentos públicos.

§1º. A área que passará a integrar o domínio público não poderá apresentar valor de mercado inferior àquela que seria originalmente reservada à implantação de equipamentos públicos no empreendimento.

§2º A área objeto da doação deverá ser destinada à implantação de equipamentos públicos, por conta e responsabilidade do ente público municipal.

Art. 10. Concordando o loteador com a substituição de sua obrigação ou aprovação por parte do ente público de pleito do loteador, na forma do *caput* do artigo 9º desta Lei, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal formalizar a permuta.

Art. 11. Após pactuação sobre a realização da permuta, nos termos desta lei, não poderá o ente público municipal reivindicar o desfazimento da permuta ou exigir alteração no projeto do empreendimento independentemente de motivo.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se pactuação a concordância expressa por parte do loteador e do ente público em relação à realização da permuta.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 12. Compete exclusivamente aos proprietários dos lotes, em relação às áreas internas do loteamento aprovado nos termos desta lei, a obrigação:
I – de manutenção de arborização e de poda de árvores, previamente licenciadas pelo órgão competente;

II – de manutenção, limpeza e conservação das vias de circulação, da drenagem, da pavimentação asfáltica ou poliédrica, da sinalização de trânsito;

III - de coleta e remoção de resíduos sólidos, que deverão ser depositados na portaria onde a coleta pública irá promover o recolhimento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Paudalho/PE, assim como pelo órgão ambiental competente;

IV – de instalação de guaritas e portarias.

§ 1º. A associação representativa dos proprietários deverá garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população no interior do loteamento fechado ou aberto.

§ 2º. A instalação de portaria ou sistema de guarita destina-se exclusivamente ao monitoramento das entradas e saídas, sendo vedada a proibição do direito de ir e vir, seja dos visitantes ou prestadores de serviços no loteamento fechado, desde que devidamente identificados.

§ 3º. A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção, nos termos deste artigo, não isenta cada proprietário de lote do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis de sua propriedade, observado o disposto no artigo 14, adiante.

§ 4º. A associação representativa dos proprietários dos lotes deverá fiscalizar a realização de obras que venham a ser feitas por parte dos adquirentes de lotes do empreendimento, a fim de constatar se detém a devida autorização da Administração Municipal.

§ 5º. A associação, assim que tiver ciência de qualquer obra no empreendimento, deverá solicitar ao proprietário do respectivo lote a apresentação da autorização da Administração Municipal para referida obra.

§ 6º Caso o proprietário se mostre omisso ou negar-se na apresentação dos documentos necessários, a associação representativa deverá comunicar a Administração Municipal o fato, o que deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos documentos ao adquirente do lote, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor venal do lote onde estiver sendo realizada a obra.

§ 7º. As obrigações que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão constar no memorial descritivo do parcelamento do solo, assim como no estatuto da associação dos moradores do loteamento, entidade representativa dos proprietários dos lotes a ser instituída concomitantemente à implementação do loteamento.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos, a Administração Municipal notificará os proprietários e/ou entidade representante destes para que no prazo de 60 (sessenta) dias tome as providências cabíveis, não sendo tomadas tais providências, o Município de Paudalho/PE ingressará em juízo para o cumprimento das obrigações de fazer.

TÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Art. 14. A partir da autorização para implantação do loteamento, o empreendimento gozará de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o segundo exercício subsequente à expedição do Termo de Vistoria de Obras - TVO.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo somente será concedida ao (s) contribuinte(s) instituidor(es) do loteamento, incluindo-se nesse conceito os proprietários terrenistas que, por força de permuta, retiverem em seu patrimônio parte dos lotes, sendo vendada, em qualquer hipótese, a cobrança do referido tributo antes da expedição do Termo de Vistoria de Obras – TVO, mesmo que para adquirentes de lotes.

§ 2º. A isenção concedida respectivamente a cada um dos lotes do loteamento estará revogada automaticamente após comunicação da alienação de cada lote componente do loteamento, passando o adquirente a ser o contribuinte do tributo.

§ 3º. O instituidor do loteamento (alienante) deverá comunicar a alienação dos lotes à Secretaria de Administração e Finanças – SAFIN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão das obras do loteamento e respectiva expedição do Termo de Vistoria de Obras - TVO pela municipalidade ou no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, caso a venda seja realizada após a conclusão das obras e aprovação do loteamento pela municipalidade, sob pena de responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo de que trata este artigo, acrescido de multa punitiva no valor de 20% (vinte por cento) sobre o débito, e demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

§ 4º. Para fins desta lei, considera-se alienado o lote no ato da assinatura de qualquer documento negocial, a qualquer título, entre o instituidor do condomínio horizontal de lotes ou do loteamento e terceiros, inclusive promessa de compra e venda.

§ 5º. O prazo do benefício tributário previsto neste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior ao período original, mediante análise de requerimento formulado pelo instituidor do loteamento, a critério do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ao entrar em vigor esta Lei, todas as suas disposições se aplicarão de forma imediata, inclusive aos projetos pendentes de aprovação e aos aprovados que estejam pendentes de conclusão das obras.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto para sua fiel execução.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 18 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:EEE71642

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PUBLICADO EM 18/09/2017
PROCESSO Nº: 024/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PUBLICADO EM 18/09/2017 Processo Nº: 024/2017 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial **Nº 016/2017** Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa para executar os serviços de Limpeza Urbana deste Município. A CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínio de Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco CNPJ nº 04.072.540/0001-31, interpôs recurso de impugnação ao edital. **ONDE SE LÊ: DESPACHO: NEGO** provimento ao recurso impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínio de Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco CNPJ nº 04.072.540/0001-31. **LEIA-SE: DESPACHO: DOU PROVIMENTO** ao recurso impetrado. Mais informações podem ser obtidas na CPL, situada à Avenida Joaquim Falcão, 109 – Centro - Pombos ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 18 de setembro de 2017.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Pregoeiro (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:40CC79D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO Nº: 024/2017
COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Processo Nº: 024/2017 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial **Nº 016/2017** Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa para executar os serviços de Limpeza Urbana deste Município. A CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que a empresa: **V2 AMBIENTAL LTDA CNPJ nº 12.091.779/0001-87,** interpôs recurso de impugnação ao edital. **DESPACHO: DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso impetrado pela empresa. Desta forma, a reunião que seria no dia 20/09/2017 será **CANCELADA**. Nova data será publicada para o recolhimento do **edital retificado**. Mais informações podem ser obtidas na CPL, situada à Avenida Joaquim Falcão, 109 – Centro - Pombos ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 18 de setembro de 2017.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Pregoeiro (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:282987D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PROCESSO Nº: 022/2017

PREFEITURA – AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO Processo Nº: 022/2017 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial – SRP Nº 015/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Fornecimento de materiais Hidráulicos. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 120.564,05 (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**. Local e data da continuação da sessão: Sala da CPL–** Rua Joaquim Falcão, 109 - Centro – Pombos/PE; **20/09/2017;** Horário: **08:30h**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08:00 às 12:30, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 18 de setembro de 2017.

GLAUBER B. DE BARROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:9FD60F58

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

Em consonância ao PETCE nº 38707/2017, a Prefeitura Municipal de Pombos – PE, RETIFICA o Edital de Concurso Público para provimento efetivo de 282 (duzentas e oitenta e duas) vagas; RATIFICA o Processo Licitatório nº 020/2017 e REPUBLICA a Portaria Municipal nº 267/2017, nos sites:
www.upenet.com.br e
Conupe.pombos@gmail.com.. **I**nformações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço, no horário de 08:00 às 12:30, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 18 de setembro de 2017.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:30CC0D59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 044/2017
modalidade: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2017
Natureza: Fornecimento
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo automotor, de fabricação nacional, "0" quilômetro, motor 2.0, tipo caminhonete, cabine dupla, 4x4, 04 portas, modelo 2017/2018 ou 2018, traçada, na cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, transmissão manual de 06 machas, capacidade mínima de diesel, capacidade para 05 pessoas, caçamba, potência mínima de 140 CV, devidamente emplacada e deverá possuir todos os acessórios de acordo com o CONTRAN, este edital está com exclusividade de itens e cota de 25% para ME, EPP e MEI.
Tendo como Máximo Admitido do Item: R$ 122.094,00
DATA DE JULGAMENTO: 02 de outubro de 2017 às 10hrs00.
O Edital poderá ser solicitado ou retirado, através do email: pregaorioformoso@hotmail.com ou presencial nos horários de 08hr00 às 13hrs00, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 153, Bairro Centro, cidade de Rio Formoso – PE.

Prefeitura de Rio Formoso em 18 de setembro de 2017.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:17FEEE4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.041/2017

EMENTA: Assegura o vencimento básico fixado não inferior ao salário mínimo nacional, aos servidores da administração direta e indireta do Município de Salgueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 31 de Agosto e 06 de Setembro de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 011/2017 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Salgueiro, vencimento básico fixado não inferior ao do salário mínimo nacional estabelecido pelo Decreto Federal nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016, no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:51E47E2A

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 618/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o Município de Salgueiro e o Estado de Pernambuco que formalizou a Cedência da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o servidor **FRANCISCO ANGELIM BRITO**, matrícula 100471, pertencente a Secretaria de Serviços Públicos, na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 13 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A15E09B0

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 619/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **AMAURI DOS SANTOS CARLOS,** Matrícula 105856, referente ao exercício 2013/2014, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Junho de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 13 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:723ADB89

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 620/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
106127	Márcio Ferreira de Oliveira	2014/2015	01/06/2017 a 30/06/2017
118990	Maria Elisangela da Silva Lima	2014/2015	09/01/2017 a 08/02/2017
113999	Fernanda de Oliveira Simião	2014/2015	01/09/2017 a 30/09/2017
114154	Cleonice Rita da Silva	2014/2015	03/02/2017 a 02/03/2017
106151	Valmir Soares dos Santos	2013/2014	02/01/2017 a 31/01/2017
119067	Valquiria Maria da Silva	2015/2016	02/05/2017 a 31/05/2017
106330	Mariano Lopes de Morais	2015/2016	02/05/2017 a 31/05/2017
105717	Francisco Rosalvo Leite de Sá	2014/2015	01/06/2017 a 30/06/2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de gozo de cada servidor acima mencionado.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:186C7CCF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 621/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Chefe de setor de Projetos da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, a Sra. **DÉBORA ALVES DE CARVALHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria acima citada, matrícula 117250.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 13 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:46446CC6

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 622/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 409/2017, que **concede Férias** a Servidora **MÁRCIA MARIA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula 106429.
Onde lê-se:

Matrícula	Nome	Período	Data
106429-1	Márcia Maria Silva dos Santos	2014/2015	05/07/2017 a 03/08/2017
106429-1	Márcia Maria Silva dos Santos	2015/2016	09/08/2017 a 07/09/2017

Leia-se:

Matrícula	Nome	Período	Data
106429-1	Márcia Maria Silva dos Santos	2015/2016	05/07/2017 a 03/08/2017
106429-1	Márcia Maria Silva dos Santos	2016/2017	09/08/2017 a 07/09/2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem as datas de gozo da servidora.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 13 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AA267B78

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 623/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER majoração de carga horária à servidora **MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula Nº 114642, lotada na secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Termo de Adesão.

Art. 2º - A carga horária da servidora acima citada passará a ser de 40 horas semanais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de agosto de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 13 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:13419C34

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 624/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER majoração de carga horária ao servidor **FRANCERLÂNDIO GOMES**, Agente Administrativo, Matrícula Nº 129627, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Termo de Adesão.

Art. 2º - A carga horária do servidor acima citada passará a ser de 40 horas semanais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 13 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B4FD8438

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 625/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Incorporação da Gratificação de Produtividade Fiscal é permitida para os casos de aposentadoria, conforme alude o Art. 8º da Lei 1.602/2007;
Considerando que servidor já completou todos os requisitos para aposentar-se e que este, não mais almeja prorrogar o gozo de sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Incorporação da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF-Tarefa) de 80% ao servidor **GUIMARÃES SAMPAIO DE FARIAS,** Agente Arrecadador da Secretaria de Finanças, Matrícula Nº 100900, **apenas para fins de aposentadoria.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 13 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:3FA6B67E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 626/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que servidor vai dar entrada no processo de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor **FRANCISCO PEREIRA DE NOÁ,** Matrícula 100951, pelo período de 05 (cinco) meses, a partir de 15/09/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D1408773

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 627/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o município de Salgueiro/PE e o município de Verdejante/PE.
Considerando que o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Verdejante concedeu a cedência da servidora, conforme quadro de resumo de cessão de pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º - PERMUTAR a servidora **RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA**, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Matrícula Nº 114960, em regime de colaboração com Prefeitura de Verdejante, pela servidora municipal **KÁSSIA REGINA DE ARAÚJO ALVES**, Agente Administrativo, Matrícula Nº 235, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/09/2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7E7BCB9A

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 628/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora **MARIA LÚCIA ALVES**, Matrícula 105155, no período de 30 (trinta) dias, referente ao 2º Decênio, a partir de 02 de Outubro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:508C18F6

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 629/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora **MARIA AURORA BEZERRA GOMES**, Matrícula 105465, no período de 30 (trinta) dias, referente ao 2º Decênio, a partir de 02 de Outubro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D97754DD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 630/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA NATANE ANDRIOLA DE CARVALHO**, Matrícula Nº 129930, para o cargo de Coordenadora do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 14 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A5C2229E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 631/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA ELISÂNGELA DA S. LIMA,** Matrícula 118990, referente ao exercício 2015/2016, no período de 02/10/2017 a 01/11/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1400A8C2

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 632/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade existente entre o Município de Salgueiro e o Estado de Pernambuco que formalizou a Cedência da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a servidora **AUDENISE DA SILVA GOMES**, Matrícula Nº 12412, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Salgueiro/PE, em 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E2E7DE8B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 633/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	EXERCÍCIO	PERÍODO
129746	MARCOS ANTONIO RIBEIRO MARINS	2016/2017	01/02/2017 A 02/03/2017
129747	CYNNARIA MARGARETHE PEREIRA SOUZA E SILVA	2016/2017	02/01/2017 A 31/01/2017
129748	SINVAL GRANGEIRO FILHO	2016/2017	02/05/2017 A 01/06/2017

129749	NIEDJA BANDEIRA DE BARROS MARINS	2016/2017	03/04/2017 A 02/05/2017
129750	JOÃO PAULO DA SILVA	2016/2017	01/03/2017 A 30/03/2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de gozo de cada servidor acima mencionado.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7FD1BC45

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 634/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA,** Matrícula Nº 105058, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao exercício 2013/2014, a partir de 11/09/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:49A6A176

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 023/2017 - DISPENSA Nº. 003/2017

Processo Nº: 023/2017 - Dispensa nº. 003/2017 – original da Chamada Publica 001/2017 - Objeto Nat.: contratação de Microempreendedores Individual especializado para prestação do serviço do Transporte Escolar neste Município, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal 8.666/93, Comunica-se a Ratificação do objeto em favor dos Microempreendedores Individuais – MEI a seguir relacionados: **01 - LINDOVAL MARCOLINO DE LIMA**, com sede no sítio Salgada, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.431.614/0001-84, contrato nº 030/2017, valor R$: 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais); **02 - JOSÉ DOS SANTOS SOUZA,** com sede no sítio Lagoa de Almeida, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.401.203/0001-46, contrato nº 031/2017, valor R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); **03 - KECIO AMBROSINO GOMES DE SÁ AQUINO**, com sede no sítio Conceição, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.398.868/0001-48, contrato nº 032/2017, valor R$: 4.000,00 (quatro mil reais); **04 - FRANCISCO EDVALDO DE SOUZA MOURA**, com sede no sítio Rua Santa Luzia, , nº 364, Centro de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.431.890/0001-42, contrato nº 033/2017, valor R$: 8.000,00 (oito mil reais); **05 - EDSON TEODOSIO DA COSTA**, com sede no sítio Covão, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.397.213/0001-55, contrato nº 034/2017, valor R$: 6.000,00 (seis mil reais); **06 - ANTONIO PEREIRA LIMA**, com sede no sítio Panga, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.400.495/0001-00, contrato nº 035/2017, valor R$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais; **07 - MARIA OZENI DA SILVA**, com sede no sítio Icó, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.546.064/0001-49, contrato nº 036/2017, valor R$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **08 - LUIZ MARQUES DA COSTA**, com sede no sítio Batinga, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.613.051/0001-45, contrato nº 037/2017, valor R$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **09 - GENILSON DA SILVA CORDEIRO**, com sede no sítio Mulungú, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.538.924/0001-00, contrato nº 038/2017, valor R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **10 - JOSÉ IVANILDO MARQUES DA COSTA**, com sede no sítio Covão, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.396.484/0001-96, contrato nº 039/2017, valor R$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); **11 - RODRIGO TEODOSIO DA COSTA**, com sede no sítio Covão, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.424.156/0001-56, contrato nº 040/2017, valor R$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); **12 - JOSE ELIONILDO GOMES DA COSTA**, com sede no sítio Mulungú, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.444.803/0001-91, contrato nº 041/2017, valor R$: 6.000,00 (seis mil reais); **13 - GIASLAN PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, com sede no sítio A Rural, Zona Rural de Serra Talhada (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27411044/0001-60, contrato nº 042/2017, valor R$: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); **14 - SERGIO PEREIRA DIAS**, com sede no Rua Vereador Manoel de Caldas, 307, Centro Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.400.875/0001-37, contrato nº 043/2017, valor R$: 3.200,00 (três mil e duzentos reais); **15 - ANTONIO APARECIDO BEZERRA DOS SANTOS**, com sede no sítio São Paulo, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.434.594/0001-03, contrato nº 044/2017, valor R$: 4.000,00 (quatro mil reais); **16 - MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA**, com sede no sítio Caldeirão dos Barros, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.627.615/0001-61, contrato nº 045/2017, valor R$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **17 - JOSÉ MARQUES DA COSTA**, com sede no sítio Mulungu, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.624.961/0001-96, contrato nº 046/2017, valor R$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **18 - CRISTIANO DA COSTA GOMES**, com sede no sítio Mulungu, Zona Rural de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.616.242/0001-23, contrato nº 047/2017, valor R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **19 – RENALDO NUNES DA SILVA**, com sede na Rua Lindolfo Nogueira, 318 – Vila de Jatiuca Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.609.552/0001-10, contrato nº 048/2017, valor R$: 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Valor total da Avença R$: 96.360,00 (noventa e seis mil, trezentos sessenta reais), mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Rua João Roque da Silva, nº 349, ou através do Fone/Fax: (087)3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 14 de Setembro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:FE4DAD68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

Processo Licitatório nº 054/2017 - Objeto: Selecionar proposta (s) para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de Fardamento Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Valor global máximo permitido é de R$ 161.862,73. **Data e Local da sessão de abertura**: **29 de setembro de 2017 às 15h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro- CEP: 56.380-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:
cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de setembro de 2017

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:6420981A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017
Processo Licitatório nº 055/2017 - Objeto: Selecionar proposta (s) para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de Utensílios Domésticos, Cama, Mesa e Banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Valor global máximo permitido é de R$ 180.114,55. **Data e Local da sessão de abertura**: **03 de outubro de 2017 às 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro- CEP: 56.380-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:
cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de setembro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:638FD6CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2017
Processo Administrativo nº 011/2017 - Objeto: contratação de **Microempreendedores Individuais** e **Pessoa Física**, para prestação de serviços de Mestre de obra, pedreiros, pintor, eletricista, bombeiro hidráulico, Soldador, armador, carpinteiro, técnico em segurança do trabalho, técnico em edificações, ajudante em caráter temporário, Vigia de Obra, Mecânico de veículos leves, Mecânico máquinas pesados e Mecânico de ônibus para atender ao Setor de Obras, conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Valor por hora trabalhada: R$ 19,96, R$ 8,25, R$ 8,25, R$ 8,25, R$ 8,25, R$ 8,25, R$ 8,25, R$ 8,25, R$ 10,23, R$ 8,93, R$ 6,17, R$ 8,57, R$ 8,00, R$10,71 e R$ 9,43 respectivamente. Valor máximo estimado da chamada é de R$ 237.575,00 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais). **Data e Local da sessão de abertura**: **20 de outubro de 2017 às 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro- CEP: 56.380-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:
cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 15 de setembro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:C54C3485

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017
Processo Licitatório nº 021/2017 - Objeto: Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender a secretaria de saúde do Município, secretaria de administração, secretaria de infraestrutura e secretaria de agricultura do município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Valor máximo estimado é de **R$ 365.620,00** (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte reais). **Data e Local da sessão de abertura**: **29 de setembro de 2017 às 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro- CEP: 56.380-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:
cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de setembro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:C9165CE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº 024/2017. CPL Pregão SRP Nº 007/2017 Compras. Homologação do Pregão SRP Nº 007/2017. Objeto: Registro de preços para posterior contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção para atender as demandas da administração municipal. Itens: de 01 a 303 adjudicação do seu objeto à empresa PAULA N. S. DE ANDRADE CONSTRUÇÕES-ME CNPJ: 07.543.641/0001-31, pelo valor total R$226.539.60. Geovane Martins-Prefeito.

Santa Terezinha, 15/06/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:DF31257C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 10050/2017. Processo Nº 024/2017. CPL. Objeto: Registro de preços para posterior contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção para atender as demandas da administração municipal conforme. Contratada: PAULA N. S. DE ANDRADE CONSTRUÇÕES-ME CNPJ:

07.543.641/0001-31. Valor R$226.539.60. Vigência: de 16/06/2017 a 31/12/2017.

Santa Terezinha, 16/06/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:2A510B40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 047/2017. CPL Pregão Presencial Nº 013/2017. Objeto Nat.: Serviços. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de estrutura com montagem e desmontagem de (palco, som e iluminação), para as festividades alusivas a Festa de Santa Terezinha Padroeira do município. Valor estimado R$8.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/09/2017 às 09:00h., Sala da CPL: Rua José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha-PE. Edital, anexos e outras informações endereço acima ou pelo Tel. (87) 3859-1174, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail:
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.

Santa Terezinha, 18 de Setembro de 2017.

ABIMELEC PAES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:974C2A8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 054/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Processo nº 054/2017, CPL – Comissão Permanente de Licitações, Pregão Presencial nº 024/2017. Serviço: Futura Contratação de serviços de locação de veículo, equipado com som e alto falantes completo, com motorista e combustível, com previsão de rodar 120 horas mensais, com disponibilidade dos 07 dias da semana, para diversas secretarias deste município. Valor Máximo admitido pela UG. R$ 59.990,40 (Cinqüenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos), data e local da sessão de abertura: 03/10/2017, às 09:00 h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) – Secretaria de Administração - Edital, anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail:
cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 18 de setembro de 2017

VALDEIR DOS SANTOS DEMÉTRIO
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:1C7AAEBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº055/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº04/2017

Processo nº055/2017, CPL, Tomada de Preços nº04/2017, Obras/ Contratação de empresa de engenharia para a recuperação de uma ponte metálica no Loteamento Almas Bendita, neste município. Valor Maximo Global admitido da UG. R$ 24.102,66 (Vinte e quatro mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos). Data e local da sessão de abertura: 05/10/2017, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) - Secretaria de Infraestrutura. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail:
cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 18/09/2017,

GISLENE SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:62188612

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 011/2017 – CONVITE Nº 003/2017. **OBJETO:** Prestação dos serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos com a formação de Oficineiro de música de instrumentos de cordas como violino, viola, violoncelo, com aulas práticas e teóricas, com avaliação da orquestra, duas vezes por semana no horário das 13:00 às 16:00 horas. Contrato nº 063/2017. Contratado: SAMUEL SOARES DOS SANTOS - CPF Nº 013.490.014-65. Valor Contratado: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Vigência: 01/08/2017 à 31/12/2017.

GUTENBERGUE COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:3B2201C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 064/2017. Contratado: COMERCIAL AVANCE LTDA - ME - CNPJ Nº 16.434.993/0001-40. Valor Contratado: R$ 7.295,92 (sete mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Vigência: 14/08/2017 à 31/12/2017.

GUTENBERGUE COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:639B6BA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 065/2017. Contratado: JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ Nº 11.885.338/0001-94. Valor Contratado: R$ 27.669,30 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). Vigência: 14/08/2017 à 31/12/2017.

GUTENBERGUE COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:1D26EAC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 066/2017. Contratado: MARIA JOSÉ FERREIRA – ME - CNPJ Nº 12.270.525/0001-26. Valor Contratado: R$ 20.357,47 (vinte mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 14/08/2017 à 31/12/2017.

GUTENBERGUE COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:E41E2897

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 067/2017. Contratado: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 22.265.371/0001-38. Valor Contratado: R$ 25.657,80 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência: 14/08/2017 à 31/12/2017.

GUTENBERGUE COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:32DB4EF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALEXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 068/2017. Contratado: AMÉLIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ Nº 03.640.470/0001-08. Valor Contratado: R$ 3.289,25 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 14/08/2017 à 31/12/2017.

GUTENBERGUE COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2017.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:D2B04A20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 050/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS - OBJETO: Aquisição de jogos educativos, equipamentos e material permanente para atender ao Programa Brasil Carinhoso (CRECHE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

CLÉCIO DE NOVAES BARROS EPP, estabelecida à Praça Sá Moraes, 55, Centro São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 01.437.981/0001-00. O valor total é de R$ 15.827,26 (quinze mil oitocentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos).

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:077B0048

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

Objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços especializados de manutenção, acompanhamento, alimentação, tratamento de dados e emissão de relatório de frequência, através do sistema de ponto biométrico, destinado ao controle diário da frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, conforme termo de referência.**

- Vencedora: SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 05.163.665/0001-30

- Valor global: R$ 5.880,00

São Vicente Férrer, 26 de junho de 2017.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:F9D56E0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 65/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

Objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços especializados de manutenção, acompanhamento, alimentação, tratamento de dados e emissão de relatório de frequência, através do sistema de ponto biométrico, destinado ao controle diário da frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, conforme termo de referência.**
- Contratada: SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 05.163.665/0001-30
- Valor global: R$ 5880,00
- Prazo: 06 meses

São Vicente Férrer, 26 de junho de 2017.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:2689635F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

Objeto Nat.: Serviço.

Objeto: **Contratação de serviços de ministração de aulas de música práticas e teóricas, conforme termo de referência.**

- Vencedor: GEANDRO DE MOURA SILVA 07404869420, CNPJ: 16.915.885/0001-99

- Valor global: R$ 36.000,00

São Vicente Férrer, 08 de junho de 2017.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:616E59CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 55/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

Objeto Nat.: Serviço.
Objeto: **Contratação de serviços de ministração de aulas de música práticas e teóricas, conforme termo de referência.**
- Contratado: GEANDRO DE MOURA SILVA 07404869420, CNPJ: 16.915.885/0001-99
- Valor global: R$ 36.000,00
- Prazo: 12 meses

São Vicente Férrer, 08 de junho de 2017.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:FA8B6BAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aviso de Licitação

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de exames de Diagnóstico por imagem - Ultrassonografia, laboratoriais e consultas, para o Fundo Municipal de Saúde de Serrita, Estado de Pernambuco.

A pregoeira do município de Serrita-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão Presencial n.º 009/2017, que tem como objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de exames de Diagnóstico por imagem - Ultrassonografia, laboratoriais e consultas, para o Fundo Municipal de Saúde de Serrita, Estado de Pernambuco. DATA: 29/09/2015 ás 9:00 horas. Valor Máximo Aceitável R$ 454.612,20. Licitação não Diferenciada, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores. Local para realização da licitação: Rua: Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE. Informações no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, através do site: www.serrita.pe.gov.br telefone para contato: (87) 3882.1156.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:99B60071

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 18/09/2017, referente ao Processo Nº 009/2017 - Extrato do Contrato nº 032/2017, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Base em Contrato Armado, nas dependências do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, localizado na sede do Município de Sertânia/PE,

ONDE SE LÊ: "Convite Nº 032/2017"
LEIA-SE: "Convite Nº 002/2017"

Sertânia, 18 de Setemnbro de 2017.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:7CDBC8DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 009/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

ERRATA: Onde se lê "**Valor máximo aceitável:** R$ 896.471,15 (oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos)"; leia-se "**Valor máximo aceitável:** R$ 898.092,025 (oitocentos e noventa e oito mil noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)"

Surubim/PE, 18 de setembro de 2017.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Felipe Moura Camara
Código Identificador:22847D1C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DE SURUBIM

Convênio nº 045/2017
Contratada: Liga Desportiva de Surubim.
Resumo do Objeto: Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador de Surubim, 2ª Divisão, 2017.
Valor Global: 24.120,00
Vigência: início 16 de julho de 2017 e término para o dia 27 de agosto de 2017.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:F1931946

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DE SURUBIM PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 / PROCESSO Nº 019/2017

Contrato nº 102/2017
Contratada: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA – ME
Resumo do Objeto: Prestação dos serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar.
Valor Global: R$ 93.600,00
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:5141718E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DA CIDADE DE SURUBIM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017 – TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 073/2017

Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem e do parecer Jurídico, o Termo de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação de uma apresentação artística (show) de **"PINGA FOGO"**, **CNPJ nº 11.476.564/0001-11,** no dia 13 de setembro de 2017, por ocasião das Festividades Culturais 2017, pelo valor global de R$12.000,00 (doze mil reais).

Surubim, 06 de setembro de 2017.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita de Surubim.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:96A09C6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.867/2017 EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL N° 1.867/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Taquaritinga do Norte, no Estado de Pernambuco, bem como suas autarquias e fundações, poderão, por meio dos respectivos representantes, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, consideram-se como representantes legais:
I – do Município, o Chefe do Poder Executivo;
II – das Autarquias e Fundações Públicas, seus respectivos Presidentes ou similares.
Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei:
I – a contratação de pessoal para a assistência a situações de calamidade pública;
II - a contratação de pessoal para assistência a emergências em saúde pública, quando o quadro de servidores efetivos não for suficiente para suprir a necessidade;
III - a contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;
IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Estadual, implementados mediante acordos ou convênios, especialmente, os seguintes:
Programa de Saúde Bucal;
Programa de Saúde Mental/ CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
PACs – Programas de Agentes Comunitários de Saúde;
Agentes de Combate a Endemias;
Programa Saúde da Família (PSF)/ Núcleo de Apoio à saúde da Família - NASF;
Vigilância Sanitária;
Pró-jovem;
Programa Paulo Freire;
Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
Centro de Referência de Assistência Social (Cras);
IGD/Bolsa Família;
CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
CREAS;
Outros programas ou ações específicas custeados com repasses voluntários federais ou estaduais;
V- admissão de professor substituto;
VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, afastado ou aposentado, desde que a licença ou afastamento esteja regularmente previsto em Lei;
VII - admissão de professor e profissionais de apoio ao ensino para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato do Secretário Municipal de Educação;
VIII – contratação de profissionais especializados necessários à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para órgãos ou entidades já existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante o aproveitamento do quadro de servidores efetivos existente;
IX – substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento;
X – outras situações em que fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do respectivo serviço público.
§ 1º - É proibida a contratação de profissionais para o exercício de funções correspondentes a cargos em relação aos quais existam candidatos aprovados em concurso válido, exceto no caso de

substituições eventuais, de que tratam os incisos V e VI ou quando, exclusivamente, pelo período necessário ao procedimento da respectiva nomeação, posse e efetivo exercício.
§ 2º - A contratação de professor substituto de que trata o inciso V do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:
I - vacância do cargo;
II - afastamento ou licença, na forma da Lei; ou
III - nomeação para ocupar cargo de direção, coordenação ou supervisão.
§ 3º - O número total de professores de que trata o inciso V do *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Município.
Art. 3º - O pessoal será contratado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria em que haja a defasagem de pessoal e necessidade de concretização do serviço público a ser executado pelo Município.
§1 º - A contratação temporária para atender as necessidades decorrentes de Calamidade Pública, durará enquanto persistir os efeitos da calamidade.
§2º As Contratações serão feitas por prazo determinado, inicialmente de 01(um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e no caso específico, dos Presidentes ou similares das autarquias e Fundações Públicas Municipais.
§ 3° - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.
§ 4 º - As Contratações só poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Chefia do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º - Serão encaminhadas Cópias dos Contratos realizados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências previstas no art. 71, III da Constituição Federal no prazo previsto em lei ou regulamento específico.
Art. 5 º - No caso de o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando da apreciação dos contratos para fins previsto no art. 71, III da Constituição Federal, decidir pela ilegalidade dos Atos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou Presidente das Autarquias e Fundações Públicas Municipais respectivamente, tomaram todas as medidas para rescisão do Contrato no prazo de 15 (quinze) dias da Publicação da Decisão no Órgão Oficial, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo Único - Caso seja interposto Recurso da Decisão do Tribunal de Contas, e a mesma seja recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo respectivamente, os efeitos jurídicos dos Contratos persistirão até que a decisão transite em julgado no âmbito do Tribunal de Contas competente.
Art 6° - O Chefe do Poder Executivo, ou os Presidentes das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, que agirem na conformidade com o preceituado nesta Lei, mesmo que haja Decisão do Tribunal de Contas, negando a concessão do Registro dos Atos de Contratação de Pessoal, não poderão ser responsabilizados civil, penal ou administrativamente, face ao princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, devendo no caso de rejeição do ato, adotar todas as providências previstas no art. 5° desta Lei, sob pena de só assim não agindo, ser responsabilizado na forma legal.
Art. 7° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, sendo assegurado ao sindicado o direito à ampla defesa.
Art. 8º – As Contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a execução do Contrato ser supervisionada pelo Secretário Municipal ou órgão equivalente, a que estiver vinculado o contrato.
Parágrafo único – as pessoas contratadas serão lotadas nas Secretarias Municipais e demais órgão da Administração Municipal.
Art. 9º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do Contratado;
III – por determinação da Autoridade Competente, no caso de comprovada desídia do Contrato;
IV - Pela rescisão do contrato, por iniciativa da Autoridade Competente, quando decorrer a verificação de conveniência administrativa.
Art. 10 - São requisitos para a contratação por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público:
I - Solicitação do Secretário Municipal, verificada a inexistência de servidores do quadro efetivo em número suficiente para atender a demanda dos serviços administrativos a serem prestados à população, bem como a execução de programas oriundos de órgãos da União, do Estado ou do próprio do Município.
II – A confirmação de qualquer das hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.
Art. 11 – O contrato será rescindido pela administração pública quando for verificado e reconhecido pela autoridade competente, a cessão da excepcionalidade do interesse público.
Art. 12 – Poderá o Chefe do Poder executivo Municipal editar Decreto dispondo sobre normas necessárias para a aplicação da presente lei.
Art. 13 – As situações de emergência ou de calamidade pública serão reconhecidas e declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 14 – As situações previstas no art. 2º desta lei, são consideradas de Excepcional Interesse Público e também, imprescindíveis à manutenção da prestação dos serviços Públicos Municipais.
Art. 15 - A remuneração das pessoas contratadas com base na presente lei, com exceção dos programas implantados no Município e oriundos de órgãos da União ou do Estado, ou do próprio Município, não poderão ultrapassar a remuneração paga aos servidores municipais que exerçam funções iguais ou assemelhadas.
§ 1º - O valor fixado em contrato poderá ser previsto na forma de remuneração, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, sendo estes dois últimos em relação aos profissionais residentes em outros Municípios, respeitado a igualdade no valor bruto recebido pelos demais profissionais residentes na municipalidade.
§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suficientes ao custeio dos valores de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, os quais possuem natureza jurídica de verba indenizatória.
Art. 16 - As pessoas contratadas sob a égide da presente Lei, contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
Art. 17- As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento que estiver em vigor e nos recursos provenientes de convênios ou programas da União ou do Estado, implantados no Município no curso do exercício Financeiro.
Art. 18 – Os Contratos realizados para execução de Programas de órgão da União, Estado e do Próprio Município, terão eficácia jurídica enquanto durar o Programa, podendo a qualquer tempo ser rescindido a critério da Administração Municipal.
Parágrafo único - Poderá a qualquer tempo ser rescindido qualquer contrato firmado com fundamento nesta Lei, desde que verificada a inaptidão do contratado para o atendimento à necessidade excepcional que se destina a suprir ou cessada a própria necessidade excepcional, bem como em situação de força maior, independentemente de processo administrativo.
Art. 19 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:A2E5C3D3

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.870/2017 EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N° 1.870/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :
Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais, membros efetivos da Comissão de Avaliação Imobiliária, nomeado pelo Prefeito do município, uma gratificação mensal nos termos da presente Lei.
Art. 2º - A gratificação dos membros desta comissão será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada membro, contando esta comissão com um total de 5 membros, conforme Portaria de nomeação.
Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor, que seja do quadro efetivo ou comissionado, enquanto membro da Comissão de Avaliação Imobiliária;
Art. 4º - O servidor que não estiver exercendo a sua função de membro da comissão, não fará "jus" ao devido percebimento, devendo o valor ser pago efetivamente aquele que estiver substituindo o membro efetivo, proporcional ao período em que atuou na comissão.

Art. 5º- A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertence o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.
Art. 6º - Os valores estabelecidos nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária anual, podendo ser ajustados sempre que for concedido reajuste aos funcionários municipais e nos mesmos índices, ou por iniciativa do Executivo mediante aprovação em Lei.
Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:07BA8B23

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2017 EMENTA: DENOMINAR A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO POLICIAL E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, EM GRAVATÁ DO IBIAPINA DE: PRAÇA VEREADOR JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2017

EMENTA: Denominar a Praça que fica em frente ao Posto Policial e Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Gravatá do Ibiapina de: PRAÇA VEREADOR JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 003/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça que fica em frente ao Posto Policial e Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Gravatá do Ibiapina de: **PRAÇA VEREADOR JOSÉ PEREIRA DA COSTA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Taquaritinga do Norte, 08 de Maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:84A815E1

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.872/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA DO SILVA 970, NO SILVA DE BAIXO, POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA DA RÁDIO DE: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.872/2017

EMENTA: Denominar a Rua Projetada do Silva 970, no Silva de Baixo, popularmente conhecida como Rua da Rádio de: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Projetada do Silva 970, no Silva de Baixo, popularmente conhecida como Rua da Rádio de: **FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Taquaritinga do Norte, 08 de Maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:1947603E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA DO SILVA DE BAIXO 100 B DE: VITOR BATISTA DE LIMA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2017

EMENTA: Denominar a Rua Projetada do Silva de Baixo 100 B de: VITOR BATISTA DE LIMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Projetada do Silva de Baixo 100 B de: **VITOR BATISTA DE LIMA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Taquaritinga do Norte, 08 de Maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:E078D6DE

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.876/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA POPULARMENTE CONHECIDA POR RUA BOM JESUS, NO BAIRRO BRASÍLIA DE: RUA CONSELHEIRA NERIVÂNIA FERREIRA DIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.876/2017

EMENTA: Denominar a Rua Popularmente conhecida por Rua Bom Jesus, no Bairro Brasília de: RUA CONSELHEIRA NERIVÂNIA FERREIRA DIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 009/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua popularmente conhecida por Rua Bom Jesus, no Bairro Brasília de: **RUA CONSELHEIRA NERIVÂNIA FERREIRA DIAS.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 02 de junho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:9D849BD7

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2017 EMENTA: DENOMINAR A QUADRA DE ESPORTES QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO SÍTIO MATEUS VIEIRA DE: QUADRA ESPORTIVA OTÁVIO PEREIRA BRITO (SR. MOSCOU).

LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2017

EMENTA: Denominar a Quadra de esportes que está sendo construída no Sítio Mateus Vieira de: QUADRA ESPORTIVA OTÁVIO PEREIRA BRITO (Sr. MOSCOU).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 014/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Quadra de esportes que está sendo construída no Sítio Mateus Vieira de: **QUADRA ESPORTIVA OTÁVIO PEREIRA BRITO (Sr. MOSCOU).**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 28 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:9CBB95E0

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.880/2017 EMENTA: INSTITUI REFORMA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.880/2017

EMENTA: INSTITUI REFORMA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 018/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 1º - Fica instituída a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte, composta dos seguintes órgãos:

Presidência da Câmara
Gabinete;
Assessoria Técnica/Administrativa
Assistente Administrativo
II - **Departamento de Administração**
Divisão de Pessoal:
1-Diretor Administrativo
2-Assistente de Diretoria
3-Assistente Especial
b) **Divisão de Serviços Gerais**
1-Chefe de Divisão;
2-Assistente de Chefe de Divisão
III - **Departamento de Finanças**
Diretor Financeiro;
Assistente de Diretoria;
IV - Unidade de Controle Interno
Coordenador de Controle Interno;
Técnico em Controle Interno (Função Gratificada)
Art. 2º- Os órgãos desta Casa Legislativa têm por obrigação desenvolver seus serviços de forma harmônica e integrada nas áreas de suas respectivas competências, mediante planejamento, programação e execução, de forma que sejam atendidos os pré-requisitos de respeito mútuo, esforço, iniciativa, lealdade, cooperação, verdade e espírito comunitário.

TÍTULO II
Da Competência dos Órgãos e de seus Servidores
Art. 3º - As áreas de Competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:
Presidência da Câmara
Gabinete
A função de "Oficial de Gabinete", será comissionada, com atribuições de Assessoramento direto à Presidência, como seja:
Redigir correspondências enviadas pela Presidência;
Desenvolver as atividades de Coordenador do Protocolo Central, previsto na resolução nº 001/2009 do TCE-PE;
Assistir o Presidente nas suas funções;
Substituir o Presidente, se necessário em reuniões sociais;
Registrar e controlar a agenda da Presidência;
Manter os meios necessários para preservar a imagem do Presidente junto à comunidade;
Exercer atividades correlatas designadas pelo Presidente.

b) **Assessoria técnica- administrativa**
Será exercida por um "Assessor técnico- administrativo", de nível médio Técnico ou Superior, em comissão e terá as seguintes atribuições:

Prestar assessoramento técnico- administrativo;
Coordenar os serviços da Câmara, sempre que designado pela Presidência, prestando-lhes Assistência;
Efetuar estudos e proposições de natureza técnica- administrativa;
Revisar fichas e livros contábeis, sempre que designado pela Presidência;
Proceder à avaliação de funcionários em suas atividades;
Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

c) **Assistente Legislativo**
É sua competência, conforme designado pelo Presidente, dar assistência legislativa aos Parlamentares da Casa, contribuindo para um melhor desempenho das atividades como legislador.

Departamento de Administração
a) Diretor Administrativo
Compete ao Diretor Administrativo, executar atividades de controle inerentes a pessoal, almoxarifado, patrimônio, arquivo, vigilância, zeladoria, transporte e administração geral da Câmara Municipal contando com a estrutura de duas divisões: Pessoal e Serviços Gerais.
b) **Divisão de Pessoal: é constituída e possui as seguintes atribuições:**
Assistente de Diretoria – São atribuições do Assistente de Diretoria, do Departamento de Administração, função em comissão, em tudo colaborar com o Diretor Administrativo, devendo inclusive:
Criar e manter atualizadas as fichas funcionais dos Servidores, assim como dos vereadores;
Controlar a frequência dos servidores, no caso de falta sem justificativa comunicar ao Departamento de Finanças para que proceda aos descontos;
Preparar escala de férias no início de cada ano e comunicar a cada Servidor o período de gozo, evitando acumulação e prescrição;
Supervisionar a atuação dos Servidores, comunicar a Presidência e Controle Interno sobre atos de irregularidades e insubordinação para as medidas disciplinares cabíveis;
Controle de ritmo Legislativo: Requerimentos, Projetos de Lei, Pauta das Reuniões, etc.
Executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência;
Substituir o Diretor Administrativo, se assim for designado pela Presidência.

2 – Assistente Especial
Manter em dia toda escrituração dos livros das proposições dos Vereadores, assim como Atas de reuniões, das Leis Municipais, dos Projetos de Lei do Executivo Municipal, das Resoluções, Decretos Legislativos, Projetos de Lei Legislativo, dos Decretos do Executivo, entre outras atividades;
Exercer atividades administrativas gerais;
Tombamento dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, manutenção e controle de todo patrimônio;
Controle do sistema de almoxarifado com levantamento de material de expediente, estoque, saída, consumo, entre outras;
Manutenção do arquivo da Câmara Municipal;
Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.
Parágrafo Único: O cargo de Assistente Especial será exercido por pessoal efetivo.
c) Divisão de Serviços Gerais – A divisão de Serviços Gerais será constituída de um chefe de divisão e de um assistente de chefe de divisão;
1 - Chefe de divisão – A função do Chefe de Divisão, da estrutura Serviços Gerais, poderá ser exercida por pessoa de nível médio, em comissão, e terá como atribuições:
Controle de serviços de vigilância;
Controle de Serviços de Zeladoria;
Controle de Serviços de transporte, como sejam entrada e saída de veículos, requisição de combustível, compra e reposição de peças de veículos, fiscalização de cronometragem dos veículos e conservação de veículos da Câmara;
Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.
2 - Assistente de Chefe de Divisão –Compete ao Assistente de Chefe de Divisão assessorar o Chefe de Divisão, mediante o auxílio deste na implementação direta dos serviços correspondentes as suas atribuições fixadas no art.3º da Lei Municipal nº 1.700/2011.
Departamento de Finanças
Será exercida por um Diretor Financeiro, em comissão, e contará na estrutura com um Assistente de Diretoria, sendo suas atribuições:
a) Diretor Financeiro
Proceder à contabilização da guarda de valores;
Assinar os cheques em conjunto com o Presidente da Câmara;
Efetuar os pagamentos autorizados pela Câmara;
Fazer mensalmente a conciliação bancária;
Promover contatos com sistema financeiro para trato de assuntos pertinentes a Câmara Municipal;
Apresentar a Presidência o boletim diário dos valores contabilizados que demonstrem recebimentos e pagamentos, bem como saques, depósitos e saldos;
Sugerir e apresentar a Presidência um cronograma de trabalho visando equacionar as despesas da Casa, mantendo equilíbrio em suas contas de receitas e despesas;
Arquivar e manter controle sobre todos os documentos de pagamentos da Câmara.

Assistente de Diretoria

Dar assistência em todos os aspectos ao Departamento de Finanças;
Promover o empenho prévio das despesas da Câmara;
Informar ao Diretor Financeiro sobre insuficiência de dotações orçamentárias;
Outros serviços pertinentes a área, determinado pelo Diretor Financeiro.
IV – Unidade de Controle Interno
Será exercido por um Coordenador de Controle Interno, em comissão, e contará na estrutura com uma função gratificada de Técnico em Controle Interno.
a)- **Coordenador de Controle Interno**
Será exercido de preferência por profissional com qualificação em Nível Superior em: Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, devidamente credenciados e registrados em seu respectivo conselho, ou profissionais com ensino médio, que possua conhecimento técnico em sistema de controle interno.

Será de sua Competência:
Promover auditorias internas periódicas, apontando possíveis desvios, falhas e irregularidades, recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
Revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal, visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
Propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;
Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
Entre outras atividades previstas na Lei.

b)- **Função Gratificada de Técnico em Controle Interno**
Será preferencialmente exercido por servidor efetivo, preferencialmente que possua ensino médio:
Será de sua competência:
Auxiliar nas atividades gerais do Coordenador de Controle Interno:
Substituição na falta, o Coordenador de Controle Interno;
Entre outras atividades previstas na Lei.

Art. 4 - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.700/2011, para nele incluir a remuneração do cargo comissionado criado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.802/2014, como também para mudar o símbolo do cargo comissionado de Coordenador de controle
Interno- CC1 passando a ser o símbolo CC2(conforme anexo I desta Lei), bem como para adequar as demais remunerações.
Art. 5º - Fica criado e passa a vigorar o novo anexo I desta Lei.
Art. 6º – Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder gratificação mensal aos funcionários de até 70% do salário base dos cargos de nível CC1, de até 50% do salário base dos cargos de nível CC2, e de até 30% do salário base dos demais cargos, sejam eles efetivos ou de comissão.**(Emenda Modificativa nº 05/2017).**
Art. 7º - Os cargos que se apresentarem vagos poderão a critério da Presidência, ser ocupados por funcionários lotados em outras áreas os

quais responderão cumulativamente por designação da Presidência da Casa.
Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.
Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 28 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:79997F97

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA DO ACESSO DA RAMPA DO PEPÊ DE: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2017

EMENTA: Denominar a Rua do acesso da Rampa do Pepê de: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 015/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua do acesso da Rampa do Pepê de: **SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 28 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:FCE8BFFA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2017 EMENTA: DENOMINAR A QUADRA ESPORTIVA DE GRAVATÁ DO IBIAPINA DE: QUADRA POLIESPORTIVA PROFª ALDENICE MARIA DE SOUZA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2017

EMENTA: Denominar a Quadra Esportiva de Gravatá do Ibiapina de: QUADRA POLIESPORTIVA PROFª ALDENICE MARIA DE SOUZA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Quadra Esportiva de Gravatá do Ibiapina de: **QUADRA POLIESPORTIVA PROFª ALDENICE MARIA DE SOUZA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 28 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:F83B3DA8

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.884/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA BEIRA RIO, EM TAQUARITINGA DO NORTE DE: MARIA JOSÉ MARTINS MARREIRO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.884/2017

EMENTA: Denominar a Rua Beira Rio, em Taquaritinga do Norte de: MARIA JOSÉ MARTINS MARREIRO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 017/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Beira Rio, em Taquaritinga do Norte de: **MARIA JOSÉ MARTINS MARREIRO.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 28 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:FA4DADBD

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA POPULARMENTE CONHECIDA POR RUA ANTÔNIA MARIA DE JESUS, (RUA DA CRECHE) EM PÃO DE AÇÚCAR DE: RUA NOVA ALIANÇA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2017

EMENTA: Denominar a Rua popularmente conhecida por Rua Antônia Maria de Jesus, (rua da creche) em Pão de Açúcar de: RUA NOVA ALIANÇA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 013/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua popularmente conhecida por Rua Antônia Maria de Jesus, (rua da creche) em Pão de Açúcar de: **RUA NOVA ALIANÇA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 17 de Agosto de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:F07BF724

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA, LOCALIZADA POR TRÁS DA RUA DO COMÉRCIO, DO DISTRITO DE GRAVATÁ DO IBIAPINA DE: RUA AÉCIO FERREIRA DE BRITO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2017

EMENTA: Denominar a Rua Projetada, localizada por trás da Rua do Comércio, do Distrito de Gravatá do Ibiapina de: RUA AÉCIO FERREIRA DE BRITO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 020/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua a Rua Projetada, localizada por trás da Rua do Comércio, Distrito de Gravatá do Ibiapina de: **RUA AÉCIO FERREIRA DE BRITO.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 17 de Agosto de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:95FBF691

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.890/2017 EMENTA: DENOMINAR A 1ª AVENIDA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTO AMARO DE: RUA LEONARDO NUNES DA SILVA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.890/2017

EMENTA: Denominar a 1ª Avenida do Loteamento Residencial Santo Amaro de: RUA LEONARDO NUNES DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 021/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a 1ª Avenida do Loteamento Residencial Santo Amaro de: **RUA LEONARDO NUNES DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 28 de Agosto de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:6204DA94

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 1.877/2017. EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.877/2017.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a atender o Programa Primeira Infância.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO	
02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0486.2.311 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA.	
31900400 – Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
33901400 – Diárias Civil	5.000,00
33903000 – Material de Consumo	20.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrão por conta das anulações abaixo descriminadas:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO	
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0486.1.150 – CONST. AMPLIA. E RESTAURAÇÃO DE UNIDAD. VINCULADAS AO FMAS	
44905100 – Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL	**100.000,00**

Art. 3º - Fonte de Recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Impostos e Transferências Constitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:3BB0C985

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.868 /2017 EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 1.868 /2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de

suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68, V, e considerando o reajuste do piso nacional para o exercício de 2017, elevado conforme preceitua o Art. 5º da Lei Nro. 11.738 de 16 de julho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, autorizado a conceder aos professores da Rede Municipal de Ensino, reajuste salarial observado o que determina a Legislação Federal, através do Ministério da Educação, passando a ser pago o valor mínimo, piso nacional de R$ 2.298,80 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E CENTAVOS), para uma carga horária de 200horas/aulas.

Parágrafo Único – A carga horária dos Professores da Rede Municipal de Ensino, será de 200, 187.5 e 150 horas, e cuja remuneração será proporcional tendo como base o piso nacional, valor mínimo estipulado neste Artigo e demais especificações constante nesta Lei e Tabelas do Anexo Único, parte integrante deste diploma legal e disposições constantes na Lei nº 1.722/2012.

Art. 2º - Os Professores do Ensino Fundamental/ Anos Finais da Rede Municipal de Ensino do Município com jornada de 150, 187.5 e 200 horas/aulas, com a garantia e cumprimento de 1/3 da carga horária como horas/aulas atividades, de acordo com o que preconiza a Lei Federal Nro. 11.738/2008 com garantia e cumprimento de 1/3 da carga horária como horas/aulas atividades, sendo 50% (cinquenta por cento) a critério do professor e os outros 50% (cinquenta por cento) por organização da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 3º - Ficam os profissionais do magistério que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, compreendendo: direção ou administração escolar; planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, conforme o Manual de Orientações do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e nos Termos da Resolução Nro. 01/2008, do Conselho Nacional de Educação, a ter a sua carga horária de 187,5 h/a, desde que apresentem disponibilidade e que não tenham prestado Concurso Público para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Fica mantido tudo que dispõe a Lei nº 1.593/2009 sobre o PCCV- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Taquaritinga do Norte-PE.

Art. 5º - Os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), custearão as despesas decorrentes do pagamento dos salários com base no Piso Nacional para 2017, referido no Art. 1º, conforme determina a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 6º - Os valores devidos à Classe do Magistério serão quitados de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:BC1A571B

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.887/2017 EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE MUSICAL PADRE IBIAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.887/2017

EMENTA: Dispõe sobre a alteração ao Poder Executivo para concessão de subvenção social a Sociedade Musical Padre Ibiapina, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder subvenção mensal à Sociedade Musical Padre Ibiapina, localizada no Distrito de Gravatá do Ibiapina, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 014/93, inscrita no CNPJ sob o nº 10.089.571/0001-06, no valor de um salário mínimo e meio vigente, a fim de que a sociedade desenvolva suas atividades sociais.

§1º - O Município firmará convênio com a **SOCIEDADE MUSICAL PADRE IBIAPINA**, de conformidade com a legislação específica, atendendo o disposto no Art. 3º desta Lei, observado ainda o Art. 1º, §3º, podendo ser prorrogado a critério das partes, cujo instrumento constará de direitos e obrigações.
§2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.
§3º - Decreto de lavra do Executivo Municipal disporá da normatização dos eventos culturais e cívicos do Município, para efeitos de participação das agremiações sociais beneficiadas por subvenção municipal.
Art. 2º - Os recursos destinados à concessão estão consignados no Orçamento Municipal em vigor e serão suplementados caso haja necessidade, e destinar-se-ão a cobertura de despesas de: pagamento de instrutores, músicos e materiais diversos para o bom funcionamento da **SOCIEDADE MUSICAL PADRE IBIAPINA.**

Art. 3º - A concessão da subvenção à sociedade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – Apresentação por parte da **SOCIEDADE MUSICAL PADRE IBIAPINA**, do plano de aplicação de recursos, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos administrativos;
II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por seu representante legal;
III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ, originais ou através de cópias devidamente autenticadas;
IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário da subvenção, apresentar a cada trimestre a prestação de contas dos valores recebidos e anualmente a prestação continuada.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que o substituir.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, constante da Lei orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.650/2010.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:EAFBE300

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.865/2017 EMENTA: DESAFETA DO USO COMUM DO POVO BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO MINGUAIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 1.865/2017

EMENTA: DESAFETA DO USO COMUM DO POVO BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO MINGUAIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO MINGUAIÚ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 14.027.953/0001-58, de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na comunidade denominada "Sítio Minguaiú", Zona Rural deste município, com terreno e sua benfeitoria (construção, onde funcionou o Grupo Escolar Nossa Senhora de Fátima naquela comunidade).
Art. 2º - Devido ao relevante interesse público de conservação e manutenção do imóvel concedido, esta concessão será outorgada a título gratuito, pelo prazo contratual de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, desde que haja concordância prévia das partes, manifestada através de termo aditivo próprio, com antecedência mínima de 03 (três) meses do final do prazo estipulado no Instrumento Jurídico assinado, obrigando-se a Concessionária a utilizar o imóvel exclusivamente para as suas atividades de classe e de seus sócios.
Parágrafo único – A alteração da destinação do imóvel sem a prévia autorização do Município Concedente e com a respectiva autorização legislativa, bem como a inobservância das condições, prazos e demais cláusulas constantes dos respectivos Instrumentos Jurídicos de Concessão de Direito Real de Uso assinados pelas partes, implicarão no seu cancelamento automático, sem a necessidade de prévia notificação à Concessionária.
Art. 4° - As benfeitorias que estão edificadas e outras que forem lançadas no imóvel objeto dessa concessão serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização à Concessionária.
Art. 5º - As demais condições para a concessão de direito real de uso do imóvel ora concedido, serão os estabelecidos no Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso, compromissado e assinado pelas partes.
Art. 6º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado a qualidade de bens dominicais do município, o imóvel descrito no artigo 1° desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:525D091B

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2017 EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA SILVA 44, NO SILVA DE BAIXO DE: JOSÉ BARBOSA LEAL.

LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2017

EMENTA: Denominar a Rua Projetada Silva 44, no Silva de Baixo de: JOSÉ BARBOSA LEAL.

O Prefeito Constitucional do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou o Projeto de Lei Legislativo Nº 007/2017 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Projetada Silva 44, no Silva de Baixo de: **JOSÉ BARBOSA LEAL.**
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:0A1DB6D9

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2017 EMENTA: DENOMINAR A ANTIGA RUA VIDAL PEREIRA, EM VILA DO SOCORRO DE: ANASTÁCIA PEREIRA DA SILVA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2017

EMENTA: Denominar a antiga Rua Vidal Pereira, em Vila do Socorro de: ANASTÁCIA PEREIRA DA SILVA.

O Prefeito Constitucional do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou o Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2017 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a antiga Rua Vidal Pereira, em Vila do Socorro de **ANASTÁCIA PEREIRA DA SILVA**.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Taquaritinga do Norte, 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:5623AB55

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.878/2017 EMENTA: TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE MUSICAL ANTÔNIO ISAQUE SATURNINO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.878/2017

EMENTA: Tornar de Utilidade Pública a Sociedade Musical Antônio Isaque Saturnino.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Sociedade Musical Antônio Isaque Saturnino**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Taquaritinga do Norte, 17 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:45812368

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.879/2017 EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO JOVEM NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.879/2017

EMENTA: Institui a Semana do Jovem no Município de Taquaritinga do Norte-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 012/2017** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana do Jovem no Município de Taquaritinga do Norte-PE, a ser comemorada, anualmente, nos últimos sete dias do mês de setembro.

Art. 2º - Fica determinado que no período citado no artigo acima, serão proporcionadas diversas ações voltadas para a juventude de nosso município, a cargo do Poder Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 17 de julho de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:F52384FE

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2017 EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE MUSICAL ANTÔNIO ISAQUE SATURNINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2017

EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenção social à Sociedade Musical Antônio Isaque Saturnino, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder subvenção social mensal à Sociedade Musical Antônio Isaque Saturnino, localizada no Distrito de Pão de Açúcar, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.876/2017, no valor de um salário mínimo e meio vigente, a fim de que a sociedade desenvolva suas atividades sociais.

§1º - O Município firmará convênio com a **SOCIEDADE MUSICAL ANTÔNIO ISAQUE SATURNINO**, de conformidade com a legislação específica, atendendo o disposto no Art. 3º desta Lei, observado ainda o Art. 1º, §3º, podendo ser prorrogado a critério das partes, cujo instrumento constará de direitos e obrigações.
§2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.
§3º - Decreto de lavra do Executivo Municipal disporá da normatização dos eventos culturais e cívicos do Município, para efeitos de participação das agremiações sociais beneficiadas por subvenção municipal.

Art. 2º - Os recursos destinados à concessão estão consignados no Orçamento Municipal em vigor e serão suplementados caso haja necessidade, e destinar-se-ão a cobertura de despesas de: pagamento de instrutores, músicos e materiais diversos para o bom funcionamento da **SOCIEDADE MUSICAL ANTÔNIO ISAQUE SATURNINO**

Art. 3º - A concessão da subvenção à sociedade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – Apresentação por parte da **SOCIEDADE MUSICAL ANTÔNIO ISAQUE SATURNINO**, do plano de aplicação de recursos, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos administrativos;
II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por seu representante legal;
III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ, originais ou através de cópias devidamente autenticadas;
IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário da subvenção, apresentar a cada trimestre a prestação de contas dos valores recebidos e anualmente a prestação continuada.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que o substituir.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, constante da Lei orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:10174379

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.866/2017 EMENTA: ALTERA A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N° 1.866/2017

EMENTA: ALTERA A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais, membros efetivos da comissão permanente de inquérito administrativo, nomeado pelo Prefeito do Município, uma gratificação mensal nos termos da presente Lei.
Art. 2º - A gratificação do presidente da comissão será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais); do secretário R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e do membro R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor, que seja do quadro efetivo ou comissionado, enquanto membro da comissão permanente de inquérito administrativo;
Art. 4º - O servidor que não estiver exercendo a sua função de membro da comissão, não fará "jus" ao devido percebimento, devendo o valor ser pago efetivamente aquele que estiver substituindo o membro efetivo, proporcional ao período em que atuou no processo administrativo.
Art. 5º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertence o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.

Art. 6º Os valores estabelecidos nesta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária anual, podendo ser ajustados sempre que for concedido reajuste aos funcionários municipais e nos mesmos índices, ou por iniciativa do Executivo mediante aprovação em lei.
Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.654/2010.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:975CDC21

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2017. EMENTA: "INSTITUI NO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, PERNAMBUCO O USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, POR PARTE DOS COLETORES DE LIXO (GARIS) E AGENTES DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2017.

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, PERNAMBUCO O USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, POR PARTE DOS COLETORES DE LIXO (GARIS) E AGENTES DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2017 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Lei que torna obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos coletores de lixo (gari) e agentes de saúde em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.
Art 2° - Para a Categoria de coletor de lixo (Gari) os EPI – Equipamentos de Proteção Individual, referido no ´´Caput`` do artigo 1° desta Lei, são estabelecidos pelo serviço de Vigilância Sanitária e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim especificados:
I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;
II - calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;
III - calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;
IV - boné de cor clara;
V - colete refletor para coleta noturna;
VI - capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
VII - máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;
VIII - óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
IX - protetor solar;
Parágrafo Único - Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis pelo Poder Público Municipal ou empresa responsável pela coleta do lixo.
Art. 3°- Para a categoria de Agentes de Saúde os EPI – Equipamentos de proteção individual, referido no ´´Caput`` do artigo 1° desta Lei são estabelecidos pelo serviço de Vigilância Sanitária e pelo ministério do trabalho e Emprego, assim especificados:
I – luvas nítricas, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferencia branca, antiderrapante e de cano longo;
II – calçados com solado antiderrapante, tipo bota;
III – protetor solar;
IV – protetor auricular;
V – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
VI – máscara respiratória, tipo facial completa;
Art. 4° - Fica concedido o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para o município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, se adequar e praticar as regras estabelecidas nesta Lei.
Art. 5º - O descumprimento do disposto nessa lei implicará em representação direta ao Ministério Público do Trabalho e/ou Procuradoria Geral da Republica no Estado do Pernambuco.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 21 de fevereiro de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:53D6B0BF

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.869/2017 EMENTA: ALTERA O ARTIGO 40, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1817/15, PARA DISPOR SOBRE O REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO ANUAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.869/2017

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 40, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1817/15, PARA DISPOR SOBRE O REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO ANUAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68, V, e considerando o reajuste de remuneração dos membros do Conselho Tutelar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte-PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 40, e o seu § 1º da Lei Municipal Nº 1817/2015 de 15 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos vigente no País."

"§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será reajustada anualmente de acordo com o salário mínimo vigente no País."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40, § 1º da Lei Municipal Nº 1817/2015 de 15 de maio de 2015.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2017.

Taquaritinga do Norte, 08 de maio de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:5F2C1BE2

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2017 EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRÊMIO MUSICAL DOM LUIZ DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2017

EMENTA: Dispõe sobre a alteração ao poder Executivo para Concessão de Subvenção social ao Grêmio Musical Dom Luiz de Brito, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder subvenção social mensal ao Grêmio Musical Dom Luiz de Brito, sociedade sem fins lucrativos declarada de utilidade pública consoante Lei Municipal nº 1.467/2003, no valor de dois salários mínimos vigente, a fim de que a sociedade desenvolva suas atividades sociais.

§1º - O Município firmará convênio com o **GRÊMIO MUSICAL DOM LUIZ DE BRITO**, de conformidade com a legislação específica, atendendo o disposto no Art. 3º desta Lei, observado ainda o Art. 1º, §3º, podendo ser prorrogado a critério das partes, cujo instrumento constará de direitos e obrigações.
§2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.
§3º - Decreto de lavra do Executivo Municipal disporá da normatização dos eventos culturais e cívicos do Município, para efeitos de participação das agremiações sociais beneficiadas por subvenção municipal.

Art. 2º - Os recursos destinados à concessão estão consignados no Orçamento Municipal em vigor e serão suplementados caso haja necessidade, e destinar-se-ão a cobertura de despesas de: pagamento de instrutores, músicos e materiais diversos para o bom funcionamento do **GRÊMIO MUSICAL DOM LUIZ DE BRITO.**

Art. 3º - A concessão da subvenção à sociedade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – Apresentação por parte do **GRÊMIO MUSICAL DOM LUIZ DE BRITO**, do plano de aplicação de recursos, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos administrativos;
II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por seu representante legal;
III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ, originais ou através de cópias devidamente autenticadas;
IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário da subvenção, apresentar a cada trimestre a prestação de contas dos valores recebidos e anualmente a prestação continuada.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que o substituir.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, constante da Lei orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.646/2010.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gercica de Andrade Lima
Código Identificador:0AADF156

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 o resultado do PROCESSO n° 032/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 012/2017 – Objeto: Prestação de Serviços de gestão de frotas com cartão magnético para serviços de manutenção preventiva e corretiva de 13(treze) veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Toritama, que teve como empresas vencedoras: **01. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI** , CNPJ nº 12.039.966/0001-11, no item 01, ficando a taxa de administração com o menor percentual de desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento). **Perfazendo percentual de desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de taxa administrativa**. **A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.**

Toritama, 18/09/2017

DR. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Toritama.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:BBFF1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 o resultado do PROCESSO n° 084/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 040/2017 – Objeto: Prestação de Serviços de gestão de frotas com cartão magnético para serviços de manutenção preventiva e corretiva de 28(vinte e oito) veículos da Prefeitura Municipal de Toritama, que teve como empresas vencedoras: **01. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI** , CNPJ nº 12.039.966/0001-11, no item 01, ficando a taxa de administração com o menor percentual de desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento). **Perfazendo percentual de desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de taxa administrativa**. **A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.**

Toritama, 18/09/2017

DR. EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito Municipal de Toritama.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:600897D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 o resultado do PROCESSO n° 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2017 – Objeto: Contratação de Empresa Especial na Prestação Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, Destino Final de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde "A", "B" e "E" do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima, das Unidades Básicas de Saúde e Policlínica do município de Toritama, incluindo BOMBONAS de 200 litros em comodato, conforme Resoluções CONAMA n.º 358/2005, e RDC ANVISA n.º 306/2004, que teve como empresas vencedoras: **01. SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELLI EPP**, CNPJ nº 07.575.881/0001-18, no item 01, ficando o valor unitário de R$ 94,00 (Noventa e quatro reais). **Perfazendo o valor global de R$ 80.652,00 (Oitenta mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais)**. **A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.**

Toritama, 18/09/2017,

DR. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Toritama.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:F80F0562

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2017

PROCESSO: 027/2017 **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE**: Concorrência 001/2017. **NATUREZA DE OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a construção do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Tupanatinga/PE, conforme projeto básico. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 10.060.551,32 (dez milhões sessenta mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**. RESULTADO:** Todas as empresas inabilitadas. Diante deste resultado foi dado como fracassado Processo Licitatório acima mencionado. Para mais esclarecimentos procurar o setor de licitações no endereço Rua Sebastião Magalhães, 002 3º andar Sala 304 – Centro – Tupanatinga/PE ou através do e-mail: licitacaotupanatinga@outlook.com. Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 18 de setembro de 2017.

FABRÍCIO GOMES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:591ED20A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2017

PROCESSO: 036/2017 **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE**: Concorrência 002/2017. **NATUREZA DE OBJETO:** Serviço **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para limpeza urbana, conforme projeto básico. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 2.307.108,61 (dois milhões trezentos e sete mil cento e oito reais e sessenta e um centavos). **RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: Empresas Inabilitadas:** RETA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 19.744.104/0001-39; COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELE – ME CNPJ 17,440,286/0001-29; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE – ME PJ 15.233.791/0001-77; MENEZES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E CIA LTDA EPP CNPJ 21.627.038/0001-69**. Empresas Habilitadas:** AGRESTE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CNPJ 21.272.170/0001-03, mais informações estarão disponíveis através do e-mail: licitacaotupanatinga@outlook.com ou no Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 18 de setembro de 2017.

FABRÍCIO GOMES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:8C6A1984

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE – PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para: Contratação de empresa/pessoa física do ramo para Elaboração de Projeto Executivo para reforma do Canteiro Central da Avenida David Jacinto neste município de Verdejante (PE), conforme especificações constantes nos autos.

Vencedora:**MARIA DO SOCORRO TAVARES MATIAS DE SÁ,**Arquiteta, cadastrada no CAU sob o n° A16715-0, CPF: 449.935.364-53, com endereço na Rua Osmundo Bezerra, nº 44, Centro, na Cidade de Verdejante (PE).

ValorR$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Verdejante/PE, 15 de Setembro de 2017.

Ratifico, a presente Dispensa de Licitação nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:B36563BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 023-TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, torna público que a sessão realizada no dia 05/09/2017, às 09:00h (nove

horas), na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, tanto na área judicial como extrajudicial, bem como no âmbito administrativo, inclusive na prestação de consultoria quanto às demais atividades burocráticas da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, foi considerada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação de todas as licitantes.

Verdejante/PE, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO VITALINO LEANDRO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:457E6131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato dos contratos referente ao Processo Licitatório n°. 68/2017 – Pregão Presencial n.º 20/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, utilitários e máquinas pesadas, para atender as necessidades das Secretarias de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Administração, Educação e ao Fundo da Criança e Adolescente. **Contratados: CONTRATO 108/2017.** Empresa: **LAGOA DO CARRO TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.744.868/0001-32, no valor de R$ 935.048,52 (novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **CONTRATO 109/2017.** Empresa: **VICENCIA AUTO PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.622/0001-12, no valor global de R$ 604.540,044 (seiscentos e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Contratos assinado em 04/08/2017.

Vicência/PE, 04 de Agosto de 2017.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D5D00C25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 48/2017, PL n°. 34/2017 – TP N.º 05/2017. **Objeto**: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação de edificações da Secretaria de Educação, de escolas municipais (sede e distritos) e Bibliotecas.
EMPRESA CONTRATADA: RECONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ nº. 12.513.837/0001-13. Valor Global: R$ 443.872,97 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). Assinado em 23.05.2017.

Vicência/PE, 23 de maio de 2017.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:98A6A5CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato dos contratos referente ao Processo Licitatório n°. 25/2017 – Pregão Presencial n.º 11/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotor e utilitários tipo van e ônibus para Transporte de paciente em tratamento Fora do Domicílio, conforme normas previstas no Termo de Referência do edital.
CONTRATO 108/2017. Empresa: **LAGOA DO CARRO TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.744.868/0001-32, no valor global de R$ 551.016,36 (quinhentos e cinquenta e um mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos). Contrato assinado em 21/08/2017.

Vicência/PE, 21 de Agosto de 2017.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:1D6140AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 047/2017 – CHAMADA PUBLICA Nº 002/2017 - RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Processo Nº: 047/2017 – Chamada Publica Nº 002/2017 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que conforme disposto no parecer de qualidade emitido pelo setor de nutrição deste município, foram declaradas aprovadas as amostras apresentadas pela COOPERATIVA AGRO-ALIMENTÍCIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – COOPEG, referente ao processo supra citado que possui como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Maiores informações podem ser obtidos na CPL no endereço supracitado. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 8:00h às13:00h, de segunda a sexta feira.

Vitória de Santo Antão 18 de setembro de 2017

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:39A4BDBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, torna público aos interessados em geral que o **PROCESSO Nº 069/2017 -** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/2017 às 10h00**, fica adiado **SINE DIE.**

Paulista, 18/09/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:49C26B0A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2015

5º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 104/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 123/2015
MODALIDADE: Dispensa n° 016/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XI e Art. 57, §1º, I, da Lei 8.666/93. Processo Licitatório nº 052/2014 - Concorrência nº 001/2014.
CONTRATADA: CONSÓRCIO METROPOLITANO LTDA EPP.
CNPJ/MF: 22.949.878/0001-00.
LIDER DO CONSÓRCIO: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI (NORDESTE CONSTRUÇÕES), CNPJ/MF: 03.951.168/0001-70. DEMAIS CONSORCIADAS: CAMILO BRITO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP; CNPJ/MF: 12.775.724/0001-96 E UNITERRA – UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 02.724.778/0001-79.
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução do (Lote 01) e Prazo de Execução (Lote 02) ao Contrato nº Contrato nº 104/2015, referente contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução dos serviços de pavimentação e drenagem de 26 (vinte e seis) ruas e construção de 01 (uma) praça no município do Paulista/PE, sendo: LOTE 01 – 20 (vinte) ruas e LOTE 02 – 06 (seis) ruas e 01 (uma) praça, no Município do Paulista/PE, que prorroga o prazo de vigência e prazo de execução para o Lote 01 pelo período de 300 (trezentos) dias, contados de 30 de maio de 2017 a 25 de março de 2018, bem como prorroga o prazo de execução para o Lote 02 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 31 de março de 2017 a 26 de setembro de 2017, tendo como fundamento suas Cláusulas Sexta e Oitava.
ASSINATURA: 10/02/2017.

Paulista/PE, 10 de fevereiro de 2017.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretária de Infraestrutura

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito do Município do Paulista

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:A8A92CEA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2014

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 043/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 191/2013
MODALIDADE: Concorrência n° 008/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: MINDÊLLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 02.250.442/0001-1.
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato n° 043/2014, referente a contratação de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da produção externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, contados de 31 de março de 2017 a 30 de março de 2018, bem como renovado o seu valor, correspondendo ao valor total estimado pelo período mencionado de R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), tendo como fundamento suas Cláusulas Quarta e Quinta e Art. 57, II da Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-000000797
ATIVIDADE(S):
04 122 1002 2003 (Comunicação Social e divulgação Oficial de Atos) / **ELEMENTO(S):** 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica) / **FONTE**: 10000 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo.
ASSINATURA: 29/03/2017.

Paulista/PE, 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Chefe de Gabinete

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:03B6142A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 201/2013

4º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 201/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 102/2013
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 017/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.
CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº 9912360810 o subitem 2.3. da cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como incluir/excluir o(s) serviço(s) por meio do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.
DA INCLUSÃO DO SUBITEM
Inclusão do subitem 2.3. na cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:
"2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site
www.correios.com.br."
DA INCLUSÃO DO ANEXO
Inclusão do(s) ANEXO(s) de Encomendas Nacionais ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.
DA EXCLUSÃO DO ANEXO
Excluir o(s) ANEXO(s) do SEDEX (40096, 40436 e 40444) e o anexo do PAC (41068) do contrato original.
DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.
ASSINATURA:19/06/2017.

Recife, 19 de junho de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:4A3A168B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR NR. 013.2017

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação de desempenho de servidor nomeado para cargo efetivo no decorrer do estágio probatório e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º O servidor nomeado para cargo efetivo nos órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo Municipal fica sujeito a um período de 3 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi investido.

Art. 2º O servidor será avaliado com base nos seguintes requisitos:
I - idoneidade;
II - disciplina, assiduidade e pontualidade;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade e efetividade;
V – responsabilidade;
VI – frequência e aproveitamento em cursos promovidos pelo órgão de lotação.
Parágrafo único. Para fins de avaliação de desempenho do servidor no período de estágio probatório, entende-se por:
a) idoneidade: aptidão; conveniência; adequação; propriedade para desempenhar as atribuições do cargo; conhecimento e prática da ética pública; capacidade profissional, legal e moral para executar ações correspondentes às exigências das tarefas de sua competência;
b) disciplina: respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;
c) assiduidade e pontualidade: comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho;
d) capacidade de iniciativa: atitude de agir dentro dos limites de atuação no trabalho; domínio, de forma atualizada, dos conhecimentos, técnicas e práticas;
e) produtividade e efetividade: execução do volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliada à qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas; e
f) responsabilidade: capacidade de assumir os resultados positivos ou negativos decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores.

Art. 3º O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, e executado pela Comissão Permanente de Estágio Probatório, sendo sua efetivação de responsabilidade de cada órgão ou entidade.
Parágrafo único. A Comissão será designada por meio de portaria do Secretário Municipal de Administração, composta por cinco servidores efetivos e estáveis.
Art. 4º A avaliação de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser realizado semestralmente pela chefia imediata, num total de seis avaliações, com início do período na data em que o servidor entrar no exercício no cargo.
Parágrafo único. Os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor serão registrados no Formulário de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Após o devido preenchimento, o Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado e carimbado pela chefia imediata, e pelo servidor avaliado, e remetido à Comissão Permanente de Estágio Probatório à medida que forem sendo realizadas as avaliações.
Parágrafo único. A falta de atendimento na entrega dos formulários das avaliações implicará em apuração de responsabilidade, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo para qual o servidor foi nomeado.
Parágrafo único. Haverá suspensão da avaliação do estágio probatório no período em que o servidor estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, sendo seu período de estágio probatório retomado quando do retorno ao efetivo exercício das atribuições do cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 7º O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho será utilizado:
I - a fim de conferir estabilidade ao servidor público considerado apto; e
II - para o fim de demissão do servidor público considerado inapto, observado os princípios dos motivos determinantes, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único. O servidor em estágio probatório será considerado inapto, quando:
I - obtiver dois (2) conceitos NA (Não Atende) em qualquer período das avaliações;
II - obtiver três (3) conceitos AP (Atende Parcial) em qualquer período das avaliações; ou
III - obtiver 2 (dois) conceitos AP(Atende Parcial) e um NA(Não Atende) em qualquer período das avaliações.

Art. 8º Ao final do cumprimento do período de estágio probatório, o servidor que for considerado apto para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público terá a sua estabilidade funcional confirmada por meio de portaria do Secretário Municipal de Administração publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 9º A Comissão Permanente de Estágio Probatório poderá a qualquer momento:
I - questionar o servidor que está sendo avaliado, bem como sua chefia imediata ou outros profissionais que julgar necessário, para melhor instruir seus relatórios;
II - solicitar que o servidor passe por nova avaliação médica, caso as licenças para tratamento de saúde extrapolem período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou intercalados;
III - solicitar relatórios de acompanhamento que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor; e
IV - solicitar ao servidor avaliado suas justificativas, por escrito, em relação ao seu desempenho.

Art. 10. Caberá à Comissão Permanente de Estágio Probatório elaborar parecer fundamentado solicitando abertura de processo demissão nas seguintes hipóteses:
I - após a constatação de inaptidão do servidor, nos termos do parágrafo único do artigo 7º desta Lei;
II - quando for provocada formalmente pelas chefias imediatas; ou
III - quando a avaliação médica considerar o servidor em estágio probatório incapacitado definitivamente para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 11. A abertura de processo administrativo sumário, bem como de processo de sindicância ficará sob a responsabilidade de comissão a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, observado o rito estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 12. É vedado aos servidores em estágio probatório:
I - disposição para atuar em órgãos ou entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal, ressalvado o exercício de mandato eletivo ou ocupar cargos de assessoramento superior;
II - afastamento para cursar pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
III - licença para tratamento de interesses particulares;
IV - gozo de licença prêmio; e
V - readaptação funcional.

Art. 13. Ficará suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação, para efeito de homologação do estágio probatório, quando o período dos seguintes afastamentos for superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados durante o período do estágio probatório:
I - exercício de cargo comissionado ou função gratificada no Poder Executivo Municipal;
II - licença para tratamento de saúde;
III - licença por motivo de doença em pessoa da família;
IV - licença gestação, amamentação e por adoção;
V - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;
VI - afastamento preventivo do cargo para responder processo administrativo disciplinar;
VII - licença por acidente de serviço;
VIII - licença para o Serviço Militar obrigatório;
IX - afastamento para acompanhamento de cônjuge por motivo de serviço;
X - licença para exercer cargo de direção em organizações sindicais; e
XI - cessão, por até 4 (quatro) anos, a outro órgão público em razão de risco iminente à vida ou à integridade física de servidor municipal devidamente comprovado em processo administrativo.

Art. 14. Transitoriamente o primeiro período de avaliação servidor nomeado para cargo efetivo até a publicação desta Lei, e que ainda se encontre no curso de estágio probatório, terá início no 1º dia útil do mês subsequente a publicação desta Lei, concluindo-se em 31 de dezembro de 2017.

Art. 15. Ficam revogados as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

ANEXO ÚNICO

Avaliação de Desempenho

Estágio Probatório – Avaliação Periódica n.º. _____

Servidor: Período Previsto do Estágio __/__/__ a __/__/__

Período desta Avaliação: __º Semestre de _____ Secretaria/Lotação

Cargo: Data da Posse:

De acordo com a Lei Complementar Municipal n.º. ____/2017 que tem por objetivo aferir aptidão para o desempenho de suas atividades no serviço público municipal, avalie o servidor considerando as atribuições do seu cargo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Idoneidade; Disciplina, assiduidade e pontualidade; capacidade de iniciativa; produtividade e efetividade e responsabilidade.	A	AP	NA
1. Idoneidade: Qualidade do que ou de quem é idôneo: quem tem capacidade para desempenhar determinada atividade ou ocupar certo cargo, ou de quem se pode supor honestidade. Aptidão, ser conveniente, adequado, próprio para desempenhar as atribuições do cargo, ética pública Capacidade legal e moral para realizar ações adequadas às exigências das tarefas de sua competência voltadas para as metas da unidade de trabalho. Sabe dos seus compromissos e demonstra discrição sobre assuntos com os quais trabalha. Pode-se confiar em relação à seriedade com a qual desenvolve as suas atribuições.			
2. Disciplina: Obediência às regras, aos superiores, ao regulamento. Ordem, conduta que assegura o bem estar do indivíduo ou o bom funcionamento de uma organização. Comportamento metódico, determinado, constância. respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia Conduta que assegura o bem estar do indivíduo ou o bom funcionamento da unidade de trabalho. Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito à hierarquia. Cumpre efetivamente as normas legais e regulamentares e as ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido.			
3. Pontualidade: Qualidade ou condição de pontual, cumprimento de horário, compromisso com o horário combinado. Comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho;			
4. Assiduidade: Refere-se ao comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho com permanência produtiva do mesmo. Justifica ausências conforme as normas. (em tempo hábil).			
5. Capacidade de Iniciativa: Profissional, legal e moral para realizar ações adequadas às exigências das tarefas de sua competência. Apresenta sugestões para melhoria do trabalho e/ou busca participar na solução de situações previstas ou não na sua área de trabalho.			
6. Produtividade: Característica ou condição do que é produtivo; capaz de produzir. Volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliado à qualidade e atenção na execução correta das tarefas. Refere-se ao cumprimento do volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo. Observa as prioridades e utiliza toda sua capacidade e recursos materiais disponíveis. Aplica métodos, técnicas e procedimentos adequados aos objetivos do trabalho. Empenha-se para melhorar a atividade a ser executada, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia a dia. Cumpre os prazos estabelecidos.			
7. Efetividade: Capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, virtude ou característica de (alguém ou algo); ser competente, produtivo, de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios possíveis. Tem capacidade de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que lhe são próprias. Reage adequadamente			

acatando as orientações ou assimilando novos métodos/procedimentos de trabalho. Possui habilidade de trocar e discutir ideias e comunicar-se com a equipe de trabalho e com o público em geral, de forma clara, com argumentação precisa, apoiando-se no respeito mútuo. Mantém o relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoais. Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador e conciliador em situações entre colegas e/ou colegas e chefias.			
8. Responsabilidade: Obrigatoriedade de responder pelas obrigações próprias ou dos outros; caráter ou estado do que é responsável: que ou aquele que responde pelos seus atos ou de outrem, que tem condições morais e ou materiais de assumir compromisso, que ou aquele que deve prestar contas perante certas autoridades. Assumir os resultados, positivos ou negativos, decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores. Refere-se ao zelo e organização de materiais, equipamentos e ambiente de trabalho. Desempenha as atribuições do cargo, respeitando as diretrizes e princípios da administração pública municipal. Mantém os cuidados na manutenção preventiva dos equipamentos na sua rotina, otimizando o ambiente de trabalho.			
9. Frequência e aproveitamento em curso: Qualidade ou condição de frequentar cursos de formação profissional, com cumprimento da carga horária prevista. Busca capacitar-se profissionalmente, aproveitando os cursos promovidos pela Administração Pública Municipal. Possui a iniciativa de buscar informações e conhecimentos necessários para executá-las nos padrões técnicos pertinentes.			

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	CÁLCULO
De 8 a 14 – Apto. Atende aos requisitos	Quantitativo de A x 1 = ___
De 15 a 19 – Atende parcialmente aos requisitos	Quantitativo de AP x 2 = ___
De 20 a 24 – Não Apto.	Quantitativo de NA x 3 = ____

Comentário do Superior do Avaliado:

Comentário do Avaliado:

Parecer da comissão em relação aos requisitos para exercício da função:
Devem ser considerados os critérios atribuídos acima avaliando as características pertinentes ao cargo do (a) servidor (a).
Atende ( )
Atende Parcialmente ( )
Não Atende ( )

Há necessidade de encaminhamento do (a) servidor (a) à Pericia Médica e Saúde Ocupacional, para averiguação da capacidade física ou mental para o exercício do cargo?
Sim ( )
Não( )

Justifique:

Identificação da Comissão de Avaliação				
Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura	Carimbo

Parecer do (a) servidor (a) com relação à avaliação:

( ) Concorda
( ) Não Concorda

Data:____/__/____ Ciência do (a) Servidor (a) Avaliado (a)

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:1B294DF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – **Processo Administrativo**: Nº 120/2017 - **Processo Licitatório**: 029/FMS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para lavanderias dos hospitais, através da Secretaria Municipal de Saúde. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:
DISPUTA EXCLUSIVA (MEI / ME / EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	**HIPOCLORITO DE SÓDIO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SOLUÇÃO 0,6%, PARA USO EM LACTÁRIO, EMBALAGEM CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LITRO	10.000
2	**PAPEL TOALHA** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INTERFOLHA, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, 02 (DUAS) DOBRAS, FARDO COM 1.000 FOLHAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	FARDO	3.500
3	**ÁLCOOL ETÍLICO 96% -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ETÍLICO, A 96 GRAUS GL, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND.	6.000
4	**ÁLCOOL ETÍLICO 70%** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ETÍLICO, 70%, SOLUÇÃO ANTICÉPTICA USO EXTERNO, EMBALAGEM DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	UND.	3.600
5	**SACO P/ LIXO HOSPITALAR BRANCO 100 LITROS** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE II, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 75 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0 CM, ALTURA MINIMA DE 105 CM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 4100 LITROS, NA COR BRANCO LEITOSO. DEVE CONSTAREM CADA SACO INDIVIDUALMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS E O SIMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, DEVIDAMENTE CENTRALIZADO, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES, COM A INSCRIÇÃO RESÍDUO INFECTANTE. EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UNIDADES. A	PACOTE	15

	EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES " MANTER FORA DOALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSICO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOSMÉTODOS DE ENSAIO: CONDICIONAMENTO, MEDIDAS, RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO, RESISTÊNCIA A QUEDA LIVRE, VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE, RESISTÊNCIA DE FILMES A PERFURAÇÃO ESTÁTICA, DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCA E AS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA.		
6	**SACO P/ LIXO HOSPITALAR BRANCO 50 LITROS -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE II, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0 CM, ALTURA MINIMA DE 80 CM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS, NA COR BRANCO LEITOSO. DEVE CONSTAR EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS E O SIMBOLO DE SUBSTÂNCIAINFECTANTE, DEVIDAMENTE CENTRALIZADO, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES, COM A INSCRIÇÃO RESÍDUO INFECANTE. EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES MANTER FORA DOALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E " SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS MÉTODOS DE ENSAIO: CONDICIONAMENTO, MEDIDAS, RESISTÊNCIAS AO LEVANTAMENTO, RESISTÊNCIA A QUEDA LIVRE, VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE, RESISTÊNCIA DE FILMES A PERFURAÇÃO ESTÁTICA, DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E AS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA.	PACOTE	30
8	ÁCIDO MURIÁTICO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM C/ 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INSCRIÇÃO.	UND.	240

DISPUTA RESERVADA (MEI / ME / EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
9	**SABÃO EM PÓ -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PÓ, SUPER CONCENTRADO, COLORAÇÃO AZUL, PARA LAVANGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, QUE PROPICIE OMEIO ALCALINO IDEAL. EMBALAGEM C/ 25 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SACO	175
10	**ALVEJANTE -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**:** EM PÓ, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO CONTENDO CLORO DE ORIGEM ORGÂNICA OU INORGÂNICA, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP A TEMPERATURA DE 25ºC, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5; TEMPERATURA DE AÇÃO 60° C A 90° C, PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. BALDE COM 20 KG, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕESTOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	BALDE	175
11	**AMACIANTE** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, A BASE DE TENSOATIVO CATIONICO, PERFUMADO, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP, A TEMPERATURA DE 25° C, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5 PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. GALÃO COM 20 LITROS, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUT, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR INDICAÇÃO QANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	GALÃO	175
12	**DETERGENTE -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PASTOSO, SUPER CONCENTRADO, PARA UMECTAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES. EMBALAGEM: GALÃO COM 20 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO	175

DISPUTA AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
7	**DETERGENTE DESINCRISTANTE ENZIMÁTICO -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESINCRISTANTE EMZIMÁTICO, LÍQUIDO NEUTRO, A BASE DE PROTEINASE, EMILASE E LIPASA, PARA DESCONTAMINAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚGICO. EMBALAGEM: GALÃO C/ 5 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRCANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO	450
9	**SABÃO EM PÓ -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PÓ, SUPER CONCENTRADO, COLORAÇÃO AZUL, PARA LAVANGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, QUE PROPICIE OMEIO ALCALINO IDEAL. EMBALAGEM C/ 25 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SACO	525
10	**ALVEJANTE -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**:** EM PÓ, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO CONTENDO CLORO DE ORIGEM ORGÂNICA OU INORGÂNICA, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP A TEMPERATURA DE 25ºC, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5; TEMPERATURA DE AÇÃO 60° C A 90° C, PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. BALDE COM 20 KG, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕESTOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	BALDE	525
11	**AMACIANTE** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, A BASE DE TENSOATIVO CATIONICO, PERFUMADO, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP, A TEMPERATURA DE 25° C, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5 PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. GALÃO COM 20 LITROS, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUT, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR INDICAÇÃO QANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	GALÃO	525
12	**DETERGENTE -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PASTOSO, SUPER CONCENTRADO, PARA UMECTAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES. EMBALAGEM: GALÃO COM 20 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO	525

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira:
DISPUTA EXCLUSIVA - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – CNPJ Nº 24.658.170/0001-26 **Itens: 1, 3, 4 e 5,** pelo valor total de R$ 58.316,75; SC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 24.790.994/0001-55, **Item: 2** pelo valor total de R$ 28.000,00; MARIA JOSÉ FEREEIRA - ME – CNPJ Nº 12.270.525/0001-26 **Item: 6,** pelo valor total de R$ 556,50; BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 13.344.533/0001-32 **Item: 8,** pelo valor total de R$ 765,60;
DISPUTA RESERVADA - JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 11.885.338/0001-94 **Item: 7,** pelo valor total de R$ 20.925,00 **;** ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – CNPJ Nº 24.658.170/0001-26 **Item: 9,** pelo valor total de R$ 20.825,00; AVALON COMÉRCIO DE DESCARTÁVEL E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 07.644.650/0001-19 **Itens: 10 e 11,** pelo valor total de R$ 38.500,00; BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 13.344.533/0001-32 **Item: 12,** pelo valor total de R$ 16.450,00;
DISPUTA AMPLA – JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 11.885.338/0001-94 **Item: 7,** pelo valor total de R$ 62.775,00**;** TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 05.449.553/0001-40 **Item: 9,** pelo valor total de R$ 61.950,00; AVALON COMÉRCIO DE DESCARTÁVEL E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 07.644.650/0001-19 **Itens: 10 e 11** pelo valor total de R$ 115.500,00; BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 13.344.533/0001-32 **Item: 12,** pelo valor total de R$ 49.350,00.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D27223DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2017

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, Município de Limoeiro, localizada na Praça Comendador Pestana - Centro - Limoeiro - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 12/2009, de 01 de Abril de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00009/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares para suprir a necessidade das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Limoeiro/PE, conforme especificações e quantidades explicitas no termo de referencia anexo ao Edital, totalizando 160 itens diversos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO - CNPJ nº 10.628.610/0001-98.

VENCEDOR: AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME						
CNPJ: 15.302.324/0001-51						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
49	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL COM A MARCA SAMTRONIC	LIFE MED	UNIDADE	1200	10,80	12.960,00
70	GLUTARALDEIDO 2% - SOLUCAO, PARA 30 DIAS, PARA DESINFECCAO DE ALTO NIVEL,DESINFECCAO EM 10 MINUTOS,BAIXO ODOR, PRONTO PARA USO, PH NEUTRO, ACOMPANHA TIRAS REAGENTES PARA VERIFICACAO DIARIA DA CONCENTRACAO DA SOLUCAO,APRESENTACAO INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MS E FARMACEUTICO RESPONSAVEL, GALÃO COM 5 LITROS	RIOQUIMICA	GALÃO	60	48,00	2.880,00
71	KIT DESCARTAVEL PARA PARTO - CONTENDO: 01 LENCOL (2,00 X 0,90)M E 01 LENCOL (1,00 X 0,90)M, DESCARTAVEIS, ESTEREIS, 01 AVENTAL MANGA LONGA EM FALSO TECIDO, 02 CORTES CLAMPS UMBILICAL EM PLASTICO,01 ABSORVENTE HOSPITALAR, 02 PARES DE LUVAS CIRURGICA TAMANHOS 7,5 E 8,5, ESTERILIZADAS; 01 BISTURI 22 COM CABO DESCARTAVEL, 01 SACO PLASTICO DE 20 L, 05 ENVELOPES COM 10 UNIDADES DE GAZES ESTERILIZADAS, 05 ENVELOPES COM ALCOOL GEL E 02 PARES DE LUVAS DESCARTAVEIS,OS MATERIAIS DEVERAO ESTAR ORGANIZADOS EM ENVELOPE PLASTIFICADO RESISTENTE, DE MODO A POSSIBILITAR A VISAO DOS PRODUTOS EM SEU INTERIOR E UM DOS LADOS, LACRADO,.	VNO	KIT	48	55,00	2.640,00
106	PRESERVATIVO MASCULINO DE BORRACHA, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX, COM ADAPTAÇÃO A COLETOR DE URINA - TAMANHO 05	MADEITEX	UNIDADE	500	2,95	1.475,00
110	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA DE 25 X 07 MM, LABORAT.,QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	DESCARPACK	UNIDADE	15000	0,16	2.400,00
113	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA DE 25 X 07 MM, LABORAT.,QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09752, FRASCO DE 100ML	DESCARPACK	FRASCO	20000	0,35	7.000,00
TOTAL						29.355,00

VENCEDOR: FJ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS PERFUMARIA E IMPORTACAO LTDA						
CNPJ: 22.552.766/0001-11						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	ACIDO PERACETICO A 0,2% - COMPOSTO POR: ACIDO PERACETICO A 0,2%,E INIBIDOR DE CORROSAO, INSTRUMENTAIS,ENDOSCOPIOS, DESINFECCAO E ESTERILZACAO DE ARTIGOS CRITICOS, ATOXICO,BIODEGRADAVEL,ODOR AVINAGRADO, EM RECIPIENTE OPACO, DATA DE FABRIC.,FABRICANTE,N.DO LOTE,FORMULA,VALIDADE,REG.NO M.S.	RIOQUIMICA	LITRO	36	41,00	1.476,00
4	AGUA DESTILADA - PARA AUTOCLAVE,NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS, GALÃO COM 5 LITROS	BENZOQ	LITRO	36	9,00	324,00
5	AGUA OXIGENADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 VOLUMES, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-OPACO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO	RIOQUIMICA	LITRO	1200	5,64	6.768,00
6	AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X7,0MM OU 22GX1 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE, ENCAIXE FIRME E ESTERIL. MEDINDO 25X7,0MMOU 22GX1. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU, CIRURGICO E OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DEVALIDADE E REGISTRO NO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	CX	15	6,50	97,50
7	AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X8,0MM OU 21GX1 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL,PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE ENCAIXE, FIRME E ESTERIL. MEDINDO 25X8,0MM OU 21GX1.EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, E OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADEE REGISTRO NO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	CX	15	6,50	97,50
8	AGULHA HIPODERMICA DESCART.40X12MM OU 18GX11/2 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE, ENCAIXE FIRME E ESTERIL. MEDINDO 40X12MM OU18G X 1 1/2. EMBALAGEM	SOLIDOR	CX	8	8,00	64,00

	INDIVIDUAL EM PAPEL, GRAU CIRURGICO E OU FILME TERMOPLASTICO, COMABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAOTEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES					
9	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, MEDIDNDO 22G X 1" O,7 X 25mm, COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 100 UNIDADES	BD	CX	20	63,00	1.260,00
10	ALCOOL ETILICO A 70% - COM ELIMINACAO 99,9% DOS GERMES CAUSADORES DE INFECCOES PARA ESTERILIZAR AS MAOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE BOLSA PLASTICA COM NO MINIMO 1000ML,COM VALVULA DE AR DOSADORA (ALCOOL GEL),DOSADOR CONSIGNADO CONFORME CONSTA EM EDITAL.	ITAJA	LITRO	600	7,00	4.200,00
11	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	ITAJA	LITRO	1200	4,00	4.800,00
12	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORVENCIA,MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES E COMPACTA, COM (1,5CM COMP.X 22CM LARG.)APROX., EM PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, ROLO 500G	NATALIA	ROLO	1500	7,00	10.500,00
15	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 15 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	BIOTEXTIL	DUZIA	1800	6,00	10.800,00
16	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 20 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	BIOTEXTIL	DUZIA	1800	7,00	12.600,00
17	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 30 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	BIOTEXTIL	DUZIA	1200	10,40	12.480,00
20	BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES - BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES (COM ORIFICIO DE 50 MM),, CONTENDO EM SUA EMBALAGEM DADOS DE PROCEDENCIA, FABRICACAO , LOTE E VALIDADE. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	200	3,28	656,00
21	CAMPO OPERATÓRIO, COM CADARÇO, 45 CM, 50 CM, TECIDO QUÁDRUPLO, FIBRA DE ALGODÃO, AZUL, 0,40 MM, NÃO ESTÉRIL, PACOTE 50 UNIDADES	REAL	PCT	20	48,00	960,00
22	CATETER CENTRAL, VENOSO, INSERÇÃO PERIFÉRICA, POLIURETANO RADIOPACO, CERCA 6 FR, DUPLO LÚMEN, CERCA 55 CM, CONECTORES PADRÃO, CLAMP EM TODAS VIAS E TAMPAS, KIT INTRODUTOR COMPLETO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BD	UNIDADE	120	49,70	5.964,00
23	CATETER DE VENOPUNCAO - MEDINDO 14 G , PARA ACESSO PERIFERICO,RADIOPACO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, SEM ALETAS, ESTERIL, APIROGENIO, CONFECCIONADO, EM POLIURETANO, FLEXIVEL, ATOXICO,COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE, CRISTAL,, AGULHA COM BICEL TRIFACETADO E BIANGULARCOM PROTETOR DE ENCAIXE., EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO, NO MINISTERIO DA SAUDE.	POLYMED	UNIDADE	300	0,60	180,00
24	CATETER DE VENOPUNCAO - MEDINDO 16 G , PARA ACESSO PERIFERICO,RADIOPACO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, SEM ALETAS, ESTERIL, APIROGENIO, CONFECCIONADO, EM POLIURETANO, FLEXIVEL, ATOXICO,COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE, CRISTAL,, AGULHA COM BICEL TRIFACETADO E BIANGULARCOM PROTETOR DE ENCAIXE., EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO, NO MINISTERIO DA SAUDE.	TOPMED	UNIDADE	500	0,66	330,00
25	CATETER DE VENOPUNCAO - MEDINDO 18 G , PARA ACESSO PERIFERICO,RADIOPACO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, SEM ALETAS, ESTERIL, APIROGENIO, CONFECCIONADO, EM POLIURETANO, FLEXIVEL, ATOXICO,COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE, CRISTAL,, AGULHA COM BICEL TRIFACETADO E BIANGULARCOM PROTETOR DE ENCAIXE., EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO, NO MINISTERIO DA SAUDE.	TOPMED	UNIDADE	500	0,64	320,00
26	CATETER DE VENOPUNCAO - MEDINDO 20 G , PARA ACESSO PERIFERICO,RADIOPACO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, SEM ALETAS, ESTERIL, APIROGENIO, CONFECCIONADO, EM POLIURETANO, FLEXIVEL, ATOXICO,COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE, CRISTAL,, AGULHA COM BICEL TRIFACETADO E BIANGULARCOM PROTETOR DE ENCAIXE., EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO, NO MINISTERIO DA SAUDE.	TOPMED	UNIDADE	500	0,64	320,00
27	CATETER DE VENOPUNCAO - MEDINDO 22 G , PARA ACESSO PERIFERICO,RADIOPACO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, SEM ALETAS, ESTERIL, APIROGENIO, CONFECCIONADO, EM POLIURETANO, FLEXIVEL, ATOXICO,COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE, CRISTAL,, AGULHA COM BICEL TRIFACETADO E BIANGULARCOM PROTETOR DE ENCAIXE., EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO, NO MINISTERIO DA SAUDE.	TOPMED	UNIDADE	500	0,64	320,00
28	CATETER DE VENOPUNCAO - MEDINDO 24 G , PARA ACESSO PERIFERICO,RADIOPACO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, SEM ALETAS, ESTERIL, APIROGENIO, CONFECCIONADO, EM POLIURETANO, FLEXIVEL, ATOXICO,COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE, CRISTAL,, AGULHA COM BICEL TRIFACETADO E BIANGULARCOM PROTETOR DE ENCAIXE., EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO, NO MINISTERIO DA SAUDE.	TOPMED	UNIDADE	500	0,69	345,00
29	CATETER NASAL - ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL., COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATOMICO (CANULA NASAL), ADULTO PARA OXIGENOTERAPIA (TIPO OCULOS), EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.	MEDSONDA	UNIDADE	100	0,77	77,00
30	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%,SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO100 ML,ASSEPSIA DE PREPARO CAVITARIOS	RIOQUIMICA	LITRO	600	12,44	7.464,00
31	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 4 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, USO DEGERMANTE ANTI-SEPTICO	RIOQUIMICA	LITRO	1200	18,55	22.260,00
32	COLAR CERVICAL, TIPO RESGATE, ADULTO, FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES	SALVAPE	UNIDADE	150	7,00	1.050,00

	PARA VENTILAÇÃO					
33	COLAR CERVICAL, TIPO RESGATE, ADULTO, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	SALVAPE	UNIDADE	150	7,00	1.050,00
34	COLAR CERVICAL, TIPO RESGATE, INFANTIL, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	SALVAPE	UNIDADE	120	7,00	840,00
35	COLAR CERVICAL, TIPO RESGATE, INFANTIL, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	SALVAPE	UNIDADE	120	6,47	776,40
36	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MEDSONDA	UNIDADE	100	2,55	255,00
39	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853	DESCARBOX	UNIDADE	500	5,43	2.715,00
40	COLETOR URINA, PVC ESPECIAL ATÓXICO, SISTEMA FECHADO, ESCALA DE LEITURA DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, 1.000 A 2.000 ML, ANTI-REFLUXO, PONTEIRA C/TAMPA PROTETORA E ADAPTAÇÃO PADRÃO, TUBO COLETOR C/PINÇA CORTA-FLUXO, PONTO P/COLETA ESTÉRIL,ALÇA FIXAÇÃO	TOPMED	UNIDADE	1200	2,50	3.000,00
42	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL, PACOTE 10 UNIDADES	REAL	PCT	155000	0,34	52.700,00
43	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº 26, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	MEDICAL BRASIL	UNIDADE	20	8,20	164,00
44	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº36, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	MEDICAL BRASIL	UNIDADE	30	8,20	246,00
45	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº38, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	MEDICAL BRASIL	UNIDADE	30	8,20	246,00
47	EQUIPO DUAS VIAS POLIFIX, MULTIVIAS, COM CLAMP	MEDSONDA	UNIDADE	1000	0,60	600,00
50	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL COMPATÍVEL COM A MARCA SAMTRONIC	SANTRONIC	UNIDADE	600	42,00	25.200,00
51	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, DESCARTÁVEL,ATÓXICA,ESTÉRIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ESPÁTULA DE AYRES	VAGISPEC	UNIDADE	10000	0,30	3.000,00
52	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 3M MICROPORE 100MM X 4,5M, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE,	MISSNER	ROLO	360	4,73	1.702,80
53	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	MISSNER	ROLO	1440	5,00	7.200,00
54	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	VAGISPEC	UNIDADE	5000	1,13	5.650,00
55	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	VAGISPEC	UNIDADE	5000	1,02	5.100,00
56	FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - TOTALMENTE ABSORVIVEL, COM DIAMETRO DE N. ZERO, C/AGULHA DE 1/2 CIRC. CILINDRICA - 4,0 CM DE COMPRIMENTO, 70CM DE COMPRIMENTO, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL EM ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	66,72	1.334,40
57	FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL, COM DIAMETRO DE 1., C/ AGULHA_4 CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL EM ESTERIL E ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 RESPEITANDO O DECRETO LEI N.79094/77,ART.31 LEIN.8 078/90. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	66,72	1.334,40
58	FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL - CATGUT CROMADO 2-0, COM AGULHA 2,5 CM 1/2 CIRC., COM FIO DE 70 CM DE COMPRIMENTO, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL EM ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	66,72	1.334,40
59	FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL - CATGUT CROMADO 3-0, COM AGULHA 3,0 CM 1/2 CIRC CILIND., COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL EM ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	66,72	1.334,40
60	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, NUMERO DO CALIBRE 2-0, COM AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 3,5CM DE CORDA, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE, CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	28,09	561,80
61	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 3-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	28,09	561,80
62	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 4-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 2,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	28,08	561,60
63	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 5-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 1/2 CIRCULO E 1,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CX	20	28,08	561,60
64	FITA ADESIVA, CREPE, GOMADA, 19 MM, 50 MM, MULTIUSO	MISSNER	ROLO	300	3,22	966,00
66	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	MISSNER	ROLO	120	4,80	576,00
67	GARROTE, LÁTEX, 35 CM, TIPO FITA, 2,5 CM	PREMIUM	UNIDADE	100	7,10	710,00
72	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA 100 UNIDADES	CIRUTI	CX	200	26,00	5.200,00
73	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA 100 UNIDADES	CIRUTI	CX	200	26,00	5.200,00
78	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5 COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	MAXITEX	PAR	6000	1,00	6.000,00
79	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	MAXITEX	PAR	8000	1,00	8.000,00

80	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	MAXITEX	PAR	10000	1,00	10.000,00
81	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	MAXITEX	PAR	9600	1,00	9.600,00
82	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	MAXITEX	PAR	9000	1,00	9.000,00
84	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA,NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA E, DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	NUGARD	CX	2800	15,30	42.840,00
85	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA,NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA E, DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	NUGARD	CX	2400	15,30	36.720,00
92	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO BRANCO, DE AJUSTE, PREGUEADA E COM ELASTICO QUE ENVOLVE OPAVILHAO AURICULAR, COM DUPLO CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, PACOTE 100 UNIDADES	DESCARPAK	PCT	600	10,20	6.120,00
94	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 1,0, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FUSHAM	UNIDADE	12	148,00	1.776,00
95	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 1,5, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FUSHAM	UNIDADE	12	148,00	1.776,00
96	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 2,0, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FUSHAM	UNIDADE	12	148,00	1.776,00
97	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 2,5, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FUSHAM	UNIDADE	12	148,00	1.776,00
98	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 3,0, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FUSHAM	UNIDADE	24	148,00	3.552,00
99	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 4,0, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FUSHAM	UNIDADE	24	148,00	3.552,00
100	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 5,0, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	FUSHAM	UNIDADE	24	148,00	3.552,00
101	PAS PARA DESFIBRILADOR - MATERIAL RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE,TAMANHO ADULTO,ELETRODOS MULTIFUNCOES DESCARTAVEIS PARA DESFIBRILACAO EXTERNA,COMPATIVEL COM O DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO CMOS DRAKE, MODELO LIFE 400 FUTURA DEA	FUTURA	PAR	120	684,00	82.080,00
102	PAS PARA DESFIBRILADOR - MATERIAL RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE,TAMANHO PEDIATRICO,ELETRODOS MULTIFUNCOES DESCARTAVEIS PARA DESFIBRILACAO EXTERNA,COMPATIVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO CMOS DRAKE, MODELO LIFE 400 FUTURA DEA	FUTURA	PAR	120	684,00	82.080,00
103	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-OPACO COM1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, INDICACAO DE USO: ANTI-SEPSIA DE PELE E MUCOSAS, CURATIVO. FRASCO 1.000 ML	RIOQUIMICA	FRASCO	2400	13,00	31.200,00
104	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-OPACO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO. FRASCO 1.000 ML	RIOQUIMICA	FRASCO	1200	13,00	15.600,00
105	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, FRASCO OPACO COM BICO, SOLUCAO DEGERMANTE, USO DEGERMANTE E ANTISSEPTICO, FRASCO 1.000 ML	RIOQUIMICA	FRASCO	2160	13,00	28.080,00
107	PRESERVATIVO MASCULINO DE BORRACHA, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX, COM ADAPTAÇÃO A COLETOR DE URINA - TAMANHO 06	MADEITEX	UNIDADE	500	2,95	1.475,00
109	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 1 CC COM AGULHA,PARA INSULINA,ESTERIL, APRESENTANDO RIGIDEZ E CAPACIDADE DE 1ML/ 100 UI, EM PLASTICO, CORPO COM TRANSPARENTE ,ATOXICO,APIROGENICO, CILINDRO, EMBOLO TRANSLUCIDO, COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA, BICO E INTERNAMENTE SILICONIZADO,ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL PARA UI DE INSULINA, ANEL DE RETENCAO,FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO, OU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITAABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	DESCARPACK	UNIDADE	150000	0,16	24.000,00
111	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA DE 25 X 07 MM, LABORAT.,QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	DESCARPACK	UNIDADE	20000	0,18	3.600,00
112	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM AGULHA DE 25 X 07 MM, LABORAT.,QUE COMPROVE	DESCARPACK	UNIDADE	20000	0,25	5.000,00

	CUMPRIMENTO DA NBR 09752					
114	SOLUÇÃO SPRAY PARA FIXAÇÃO DE ESFREGAÇOS VAGINAIS, FRASCO COM 100ML	ADLIN	FRASCO	504	6,20	3.124,80
115	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO,DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA DIGITAL, NUMERO N.04, ESTERIL,EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG.,FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT.,TIPO,DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MARK MED	UNIDADE	200	0,48	96,00
116	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO,DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA DIGITAL, NUMERO N.06, ESTERIL,EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG.,FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT.,TIPO,DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MARK MED	UNIDADE	200	0,50	100,00
117	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO,DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA DIGITAL, NUMERO N.08, ESTERIL,EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG.,FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT.,TIPO,DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MARK MED	UNIDADE	300	0,52	156,00
118	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO,DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA DIGITAL, NUMERO N.10, ESTERIL,EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG.,FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT.,TIPO,DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MARK MED	UNIDADE	300	0,54	162,00
119	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO,DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA DIGITAL, NUMERO N.12, ESTERIL,EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG.,FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT.,TIPO,DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MARK MED	UNIDADE	300	0,60	180,00
121	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.4, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	360	5,60	2.016,00
122	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	360	5,60	2.016,00
123	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MARK MED	PCT	150	5,60	840,00
124	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N 10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	150	5,60	840,00
125	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	150	6,90	1.035,00
126	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N 14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	240	7,00	1.680,00
127	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	240	8,70	2.088,00
128	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	400	9,80	3.920,00
129	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 10, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	UNIDADE	6000	2,00	12.000,00
130	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	UNIDADE	6000	2,00	12.000,00
131	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	UNIDADE	6000	2,00	12.000,00
132	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	UNIDADE	7500	2,00	15.000,00
133	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 18 O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	UNIDADE	7500	2,00	15.000,00
134	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20 O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	UNIDADE	7500	2,00	15.000,00
135	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 22 O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	UNIDADE	7500	2,00	15.000,00
136	SONDA URETRAL - N.06 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	800	4,00	3.200,00
137	SONDA URETRAL - N.08 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,	MEDSONDA	PCT	1000	4,80	4.800,00

	PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS. PACOTE COM 10 UNIDADES					
138	SONDA URETRAL - N.10 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	5000	4,80	24.000,00
139	SONDA URETRAL - N.12 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	5000	4,80	24.000,00
140	SONDA URETRAL - N.14 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	900	4,80	4.320,00
141	SONDA URETRAL - N.16 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	900	4,80	4.320,00
144	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE, INCOLOR, MEDINDO 12,5 X 75mm COM TAMPA ROXA, ANTICOAGULANTE edta, COM 03ml, COM PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE	VACUETE	UNIDADE	2000	0,53	1.060,00
145	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO/PLÁSTICO COM GEL SEPARADOR, TRANSPARENTE E INCOLOR, ESTERILIZADO, MEDIDNDO 16 X 100mm, COM TAMPA VERMELHA E PRETA, SEM ANTICOAGULANTE, COM CAPACIDADE PARA 08 A 9,5ml, COM PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	VACUETE	UNIDADE	1000	0,92	920,00
146	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO NEUTRO, UNIFORME, TERMO RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 05ml, 12mm X 75mm, DIMENSÃO DO TUBO 20x150mm, COM TAMPA D E ROSCA	VACUETE	UNIDADE	1000	0,16	160,00
147	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	3,13	313,00
148	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	3,13	313,00
149	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 5,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	3,13	313,00
150	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 5,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	3,13	313,00
151	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 6,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	3,13	313,00
152	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 6,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	3,13	313,00
153	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO7,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	3,13	313,00
154	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	4,76	476,00
155	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	4,52	452,00
156	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	4,52	452,00
157	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 9,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	4,58	458,00
158	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 9,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	SOLIDOR	UNIDADE	100	4,76	476,00
TOTAL						841.088,40

VENCEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP						
CNPJ: 23.706.033/0001-57						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
48	EQUIPO MACROGOTAS, COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, COM INJETOR	TKL	UNIDADE	3000	0,94	2.820,00

	LATERAL					
68	GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, COM NO MINIMO 11 FIOS POR CM2, MEDINDO 0,91M X 91,0M, BOM ACABAMENTO,SEM FIOS SOLTOS ENROLADA DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DEC.LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	SHALON	ROLO	30	29,00	870,00
83	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA,NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, TAMANHO PP, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA E, DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	CX	1000	15,25	15.250,00
86	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA,NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA E, DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	CX	1800	15,25	27.450,00
87	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO, CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	CX	100	13,05	1.305,00
88	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO, CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	CX	100	13,05	1.305,00
89	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO, CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	CX	100	13,05	1.305,00
142	TERMOMETRO - COM COLUNA DE MERCURIO VIVO, EM VIDRO TEMPERADO, GRADUADA EM 35 A 42 GRAUS CELSIUS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE CERTIFICADO DE CALIBRACAO	PREMIUN	UNIDADE	600	5,80	3.480,00
TOTAL						53.785,00

VENCEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME						
CNPJ: 06.132.785/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM, PACOTE 100 UNIDADES	THEOTO	PCT	240	3,81	914,40
13	ALMOTÓLIA PLÁSTICA OPACA - 2500ML	J PROLAB	UNIDADE	300	2,73	819,00
14	ALMOTÓLIA PLÁSTICA OPACA - 500ML	J PROLAB	UNIDADE	300	2,73	819,00
18	AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO (100% PROLIPROPILENO) GRAMATURA 50,COMP.MINIMO 1.20 M, ACABAMENTO EM OVERLOCK, COM MANGA LONGA, PUNHO ELASTICO OU MALHA SANFONADA, DECOTE COM VIES,UM PAR DE TIRAS NA CINTURA,E UM PAR DE TIRAS NO PESCOCO, EMBALADO COM 10 AVENTAIS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	DESCARPACK	UNID.	6000	1,44	8.640,00
37	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 07L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853	DESCARBOX	UNIDADE	360	2,87	1.033,20
38	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853	DESCARBOX	UNIDADE	480	3,73	1.790,40
41	COLETOR UNIVERSAL DE 50ML, NÃO ESTÉRIL, COM TAMPA ROSQUEADA, COM PALETA, PARA COLETA DE MATERIALPARA EXAME PARASITOLÓGICO.	CARICIA	UNIDADE	3000	0,24	720,00
69	GEL PARA USG - FORMA DE APRESENTACAO EM EMBALAGEM COM 1LITRO	VICPHARMA	LITRO	60	5,91	354,60
74	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM ., APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 UNIDADES. CAIXA COM 50 UNIDADES	ADLIN	CX	1600	4,90	7.840,00
76	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL COM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO (70CM X 50CM), INVOLUCRO INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	SAPPORO	ROLO	800	4,84	3.872,00
77	LUGOL A 2%	QEEL	LITRO	48	56,81	2.726,88
93	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARAS DESCARTAVEIS PARA USO EM BACTERIOLOGIA COM FATOR DE PROTECAO N 95 E CERTIFICACAO, NIOSCH . FORMATO ANATOMICO COM BOA VEDACAO ,CONTENDO DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL EM, ALUMINIO FIXADA NO CORPO DA MASCARA., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	DESCARPACK	UNIDADE	200	2,72	544,00
108	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO, PARA COLETA DE MATERIAL CONTAMINADO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE 100 UNIDADES	RAVA	PCT	30	17,19	515,70
120	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO,DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA DIGITAL, NUMERO N.14, ESTERIL,EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG.,FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT.,TIPO,DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MEDSONDA	UNIDADE	360	0,63	226,80
143	TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL APROPRIADO, EXCAIXE TIPO LUER-LOCK UNIVERSAIS, COM TAMPA INDIVIDUAL E ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, PECA UNICA, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICOE OU FILME TERMOPLASTICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90,COM DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL,LOTE E REGISTRO NO MS	WELLMED(PR)	UNIDADE	1800	0,71	1.278,00
159	TUBO DE SILICONE Nº 204, ESTÉRIL, PACOTE COM 2 METROS	GALDI	PCT	400	5,88	2.352,00
160	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO;ATOXICO; DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2; PACOTE C/100UND, PACOTE COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	PCT	200	7,74	1.548,00
TOTAL						35.993,98

VENCEDOR: VIGILANTE DA GLICOSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIABETICOS LT						
CNPJ: 07.308.989/0001-44						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
46	ELETRODO PARA MONITORIZACAO CARDIOLOGICA - ELETRODO P/MONITORIZACAO CARDIOLOGICA PRECORDIAL,DESCARTAVEL,PEQUENO,COM REVESTIMENTO EXTERNO, PLASTICO, ESPONJOSO, COM EXCELENTE ADESIVIDADEE PLACA DE CONTATO PEQUENA, RECOBERTA DE GEL, ESPESSO QUE NAO SEJA RETIRADO COM FACILIDADE., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE	MEDLEVENSOHN	UNIDADE	5000	0,26	1.300,00

	IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.					
65	FITA PARA CONTROLE GLICEMICO - PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE,CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM ACAO, POR CAPILARIDADE COM FAIXA MINIMA DE MEDICAONAO SUPERIOR A 20 MG/DL E FAIXA MAX, INFERIOR A 500 MG/DL COMPATIVEL PARA LEITURAEXCLUSIVA EM APARELHO ESPECIFICO E PORTATIL., EMBALAGEM CONTENDO PROCED.,LOTE,VAL.E REG.NO MS.APARELHO CONSIGNADO CONFORME CONSTA EM EDITAL. CAIXA C/ 50 UNIDADES	ON CALL PLUS	CX	600	19,50	11.700,00
75	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL - EM AÇO INOXIDAVEL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLASTICO,COM TAMPA PROTETORA PARA MANUSEIO E DESCARTE,EMBALAGEM COM 200 LANCETAS,COMPATIVEL COM APARELHO LANCETADOR CONSIGNADO, CONFORME CONSTA EM EDITAL, CAIXA C/200 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	CX	4800	4,00	19.200,00
TOTAL						32.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00009/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00009/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00009/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME.
Item(s): 49 - 70 - 71 - 106 - 110 - 113.
Valor: R$ 29.355,00.
- FJ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS PERFUMARIA E IMPORTACAO LTDA.
Item(s): 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 17 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 45 - 47 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 66 - 67 - 72 - 73 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 84 - 85 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 107 - 109 - 111 - 112 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158.
Valor: R$ 841.088,40.
- LAISE DE LIMA E SILVA - EPP.
Item(s): 48 - 68 - 83 - 86 - 87 - 88 - 89 - 142.
Valor: R$ 53.785,00.
- MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME.
Item(s): 1 - 13 - 14 - 18 - 37 - 38 - 41 - 69 - 74 - 76 - 77 - 93 - 108 - 120 - 143 - 159 - 160.
Valor: R$ 35.993,98.
- VIGILANTE DA GLICOSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIABETICOS LT.
Item(s): 46 - 65 - 75.
Valor: R$ 32.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro.

Limoeiro - PE, 18 de Agosto de 2017.

VITOR FLAVO DE LIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:F3A0D248

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 561, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e, considerando o silêncio do Poder legislativo Municipal quanto à apreciação, conforme o artigo 124 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

- critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

- regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

- disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários; VIII- autorização e limitações sobre operações de crédito;
- contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

- condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

- orientações sobre alteração na legislação tributária municipal; XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado; XIII- controle e fiscalização;
XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

- Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

- Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

- Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

- Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

– Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:
Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
Juros e Encargos da Dívida – GND2;
Outras Despesas Correntes – GND3;
Investimentos – GND4;
Inversões Financeiras – GND5;
Amortização da Dívida – GND6.

- Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

– Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

- Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

- Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

- Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

- Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

- Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

- Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

- Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

- Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

- Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

– Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. Na elaboração do Plano Plurianual 2018/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública para o Município do Moreno para o exercício de 2018, estão embasadas em 05 Eixos Estratégicos, buscando a execução de forma integrada e sustentável das ações planejadas para entregar serviços públicos de qualidade, atendendo as necessidades da população, garantindo o diálogo, a transparência e ética, atendendo aos princípios de sustentabilidade, conforme segue:

Art. 6º. A Diretriz da Sustentabilidade citada neste artigo, tem como base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem alcançadas até 2030. O município deverá buscar a integração e cooperação com a sociedade civil e o setor privado e, inserir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em seus instrumentos de gestão bem como estabelecer metas de acompanhamento e avaliação do alcance destes objetivos. Os ODS são ordenados em 4 (quatro) dimensões:

– Social: Buscar o desenvolvimento social e o combate à fome e à pobreza, a melhoria dos serviços e indicadores da saúde e educação, a melhoria da qualidade de vida e a justiça social;

– Ambiental: Preservar e conservar o meio ambiente a partir do combate ao desmatamento, proteção das florestas, áreas de reserva e da biodiversidade, uso sustentável dos recursos hídricos, consumo sustentável, da gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos, da ampliação do sistema de saneamento e do acesso a água potável;

– Econômica: Incentivar o consumo sustentável, promover o desenvolvimento econômico com base sustentável e o fortalecimento das vocações econômicas locais com vistas a gerar oportunidades;

- Institucional: Fortalecer a gestão e a integração com a sociedade civil com o objetivo de potencializar as capacidades locais na busca dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º. Para o município do Moreno adotaremos 05 Eixos Estratégicos, objetivos e suas prioridades:

§1° – Eixo 1 - CUIDANDO DAS PESSOAS - Buscar o desenvolvimento social e o combate à fome e à pobreza, a melhoria dos serviços e indicadores da saúde e educação, a melhoria da qualidade de vida e a justiça social;

I – Educação –Objetivo: Garantir educação pública inclusiva e com qualidade social:

Priorizar a primeira infância com investimentos em Centros de Educação Infantil;

Ampliar, melhorar e manter a infraestrutura das escolas municipais equipando com laboratório de informática, biblioteca, quadra de esportes, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

Implantar escolas em tempo integral;

Garantir a valorização dos profissionais da educação, com estimulo à formação continuada, implantando a meritocracia;

Efetivar a gestão democrática, fortalecendo a participação dos Conselhos Escolares, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

Reestruturar e ampliar o sistema de transporte escolar para alunos da área rural e universitários;

Ampliar o atendimento à educação de jovens e adultos;

Incentivar e buscar parcerias para dotar moreno cursos preparatórios em concursos públicos, pré-vestibular, cursos técnicos e de qualificação profissional;

Revisar o plano de cargos carreiras e salários;

Saúde - Objetivo: ampliar melhorar os serviços de saúde pública

Acolher bem cidadão no atendimento em todas as unidades de saúde;
Melhorar o padrão de infraestrutura e tecnologia da Rede Municipal de Saúde;
Fortalecer o sistema único de saúde- SUS Moreno, com ênfase aos PSF's e ACS's;
Implantar unidades especializadas (Centros de Referência);
Restabelecer os serviços de atendimento de ginecologia obstetrícia e maternidade, expandindo os programas de saúde da mulher;
Criação de um centro de reabilitação com atendimento especializado de terapia ocupacional fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia;
Enfrentamento ao Aedes Aegypti e epidemias afins;
Implantar políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas e implantação do CAPS AD;
Ampliar o sistema de esgotamento sanitário;
Revisar plano de Cargos e Carreiras e salários dos profissionais de Saúde.

Desenvolvimento Social- Objetivo: Fortalecer a rede de proteção social e promover os direitos humanos

Prestar assistência social às famílias em situação de pobreza extrema;
Garantir inclusão social, profissional e acessibilidade para famílias em situação de vulnerabilidade social, criando políticas especiais de atendimento e valorização da criança, do adolescente, da juventude, da mulher, do idoso e pessoas portadoras de necessidades especial;

Desenvolver ações para a promoção da segurança alimentar e nutricional;

Fortalecimento e estruturação do CREAS, CAPSI e CRAS;

Promover a ampliação do diálogo entre a gestão municipal e os jovens.

Cultura, Esporte e Eventos - Objetivos: Expandir o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer;

Preservar o patrimônio histórico, material e imaterial do município;

Implantar centro poliesportivo e cultural;

Criar o Festival Anual de Cultura da Juventude em parceria com as entidades estudantis;

Promover jogos escolares, comunitários e campeonatos na Zona Rural;

Fomento e fortalecimento do calendário dos eventos culturais municipais.

§2º. Eixo 2 - TRANSFORMANDO A CIDADE: Políticas públicas que transformam a cidade em um espaço mais democrático e plural.

- Gestão Territorial - Objetivos: Promover a gestão territorial, a mobilidade, a habitabilidade, o meio ambiente e o saneamento;

Ordenar e requalificar a área urbana e ambiental;

Promover a regularização fundiária e urbanização integrada das comunidades consolidadas;
Requalificar os espaços do distrito;

Requalificar a malha viária urbana e rural reestruturando o sistema de transporte público de passageiros;

Elaborar estudo técnico de engenharia de tráfego visando dotar centro da cidade de um binário;

Fortalecer a municipalização do sistema de trânsito;

Captar recursos para construção de moradias com vistas a redução do déficit habitacional e retirada de famílias de áreas de risco de deslizamento e inundação;

Revisar toda a legislação urbanística com destaque para Plano Diretor de Moreno;

Promover o desenvolvimento rural.

– Infraestrutura - Objetivos: Realizar a manutenção da cidade e dos prédios públicos.

Ofertar melhores condições de infraestrutura, de sinalização, de iluminação pública e de limpeza urbana;
Melhorar acessibilidade das calçadas nas áreas centrais;
Priorizar obras de contenção de encostas e barreiras;
Ampliar o alcance dos serviços relacionados a drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d`água e resíduos sólidos;
Reestruturar e melhorar os cemitérios públicos;
Recuperar e manter os prédios públicos municipais;
Promover a manutenção periódica das estradas rurais.

§3°. Eixo 3 - PROMOVENDO A ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ:
Buscar o alcance da cultura de paz, dentro das suas atribuições legais e envolvendo o seguinte trinômio: Salubridade, segurança e tranquilidade.

I- Ordem Pública e Segurança Cidadã - Objetivos: ampliar os mecanismos de segurança cidadã.
Reestruturar a coordenadoria municipal de defesa civil;

Realizar ações educativas e promover o controle urbano em vias públicas e em áreas de risco e deslizamento e alagamento;

Valorizar e fortalecer a guarda municipal;

Implantar sistema de gestão integrado de ordem pública e segurança cidadã atuando de forma conjunta e transversal com as demais políticas públicas nos demais eixos;

Investir em monitoramento por câmeras e tecnologia na prevenção e combate à violência acompanhando os dados estatísticos correspondentes.

§4°. Eixo 4 - PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Buscar caminho para competitividade do Município, crescimento econômico.

I- Economia - Objetivos: Implementar política de fomento da economia local, promover a economia solidária, articular atração de novos investimentos, desenvolver o turismo e a produção rural.

Inserir os morenenses na nova dinâmica da RMR;

Valorizar e estimular o desenvolvimento das MPEs (comércio, serviço e indústria);

Assegurar a parceria pública-privada na prestação de serviços voltada para a melhoria da sociedade morenense;

Incentivar o empreendedorismo no município com ênfase no desenvolvimento da economia solidaria e criativa;

Criar agência municipal do trabalho;

Assegurar o desenvolvimento sustentável do município;

Apoiar assentamentos rurais e de reforma agrária no intuito de transformar essas localidades em territórios produtivos;

Estabelecer parcerias com diversos órgãos públicos e privados ofertado apoio técnico aos produtores rurais;

Criar melhores oportunidades de trabalho, impulsionando a qualificação profissional.

§5°. Eixo 5 - GESTÃO PARTICIPATIVA

I - Institucional - Objetivo: Impulsionar o desenvolvimento institucional da gestão, a aplicação dos recursos públicos com eficiência e transparência, estimulando a participação da população.

Governança – Gestão Democrática, Eficiente, Moderna e com Foco nos Resultados;

A ampla utilização de modernas ferramentas de gestão;
O uso da rede mundial de computadores e das redes sociais como ferramentas de gestão e de participação popular;
A utilização de sistemas de monitoramento e avaliação;
A desburocratização e a criação de rotinas administrativas rápidas e eficientes;
A valorização dos servidores municipais;
A elaboração de ferramentas e planos de gestão;
O estabelecimento de parcerias institucionais;
O investimento em capital humano;
Revisar legislação municipal;
Promover a transparência da gestão municipal;
Melhorar a eficiência na arrecadação municipal.

§6º. Para cada eixo estratégico adotar medidas que estimulem um crescimento socialmente justo e responsável, fortalecendo às dimensões estratégicas ambientais e da mobilidade humana.

§7º. A adequação dos eixos estratégicos e das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser procedida mediante autorização legislativa, desde que surjam novas demandas e/ou situações em que haja necessidade imediata de intervenção do Poder Público Municipal, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018 e do PPA 2018-2021 – Elaboração 2018.

§8º. As garantias necessárias para que o trinômio da ordem pública seja constantemente fortalecido deverão ser prestadas de forma ininterrupta pelo município, nos limites de suas atribuições.

§9º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. A participação popular deverá ser parte da formulação e execução de planos, programas e políticas públicas.

Seção II
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

- DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

- DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

- DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

- DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 10º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11 º. Na proposta orçamentária para 2018 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção III
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto na lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção IV
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante o exercício de 2018, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.15. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I:

Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 16. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 17. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 18. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos da dívida; II - Precatórios e sentenças judiciais;
- Indenizações;

- Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias; VII - Outros encargos especiais.
Art. 19. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 20. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 21. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art.22. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- programa de trabalho do órgão;

- despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

- Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.23. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 24. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art.25. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do §

2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.26. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 27. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco, determinar que o PPA 2018/2021 e a proposta da LOA 2018 sejam entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2017, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 28. Constarão dotações no orçamento de 2018 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 29. Constarão dotações no Orçamento de 2018 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.30. A proposta orçamentária, para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual; II - Anexos;
III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita; II - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e estimada para 2017;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e estimada para 2017;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2018, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2018, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 21 desta Lei;

- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá: I - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2017.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2018 considerar- se-á a tendência do presente exercício de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2018, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 31. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 32. O limite autorizado no art. 31 desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar for destinado ao atendimento das seguintes despesas:

- do Poder Legislativo;

- de pessoal e encargos;

- do sistema previdenciário próprio; IV - com o pagamento da dívida pública;
- de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;

- despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

- despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos.

Art.33. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2018.

Art. 34. Constarão na proposta orçamentária para 2018 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 35. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 36. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 38. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 39. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 40. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 41. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - variações de índices de preços;
- crescimento econômico;

- evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 42. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 43. A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 44 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 45. Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 46. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 47. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 48. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 49. A reestimativa de receita na LOA para 2018, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

Art. 50. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

- Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

- Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 51. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.52. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 15 (quinze) anos.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 54. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 55. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 56. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 59. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 60. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

I - a autorização para realizar a despesa; II - o termo de adjudicação da licitação;

III - a autorização para emissão da nota de empenho; IV - o instrumento de contrato;
- a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

- a autorização para pagamento.

Art. 61. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2018.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 62. A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº
101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

– mensurar o desempenho dos programas de governo;

– conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo; III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II
Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 63. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 64. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2018 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 65. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 66. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 67. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 66, devendo ser demonstrado:
- de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

- de que exista lei específica autorizando a subvenção;

- da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

- que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2017;

- da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 68 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 69. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 70. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 71. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.72. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 74 .A Controladoria Geral do Município fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 75. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- às áreas de saúde, educação, assistência social e ordem pública e segurança cidadã;

- os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

- às ações de defesa civil.

Art. 76. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 77. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2018, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R$ 979,00, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 78. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2018, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 80. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2018 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 81. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 82. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação de despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento de 2018 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º.Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 85. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 86. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 87. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 88. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 90. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 89 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 91. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 93. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 94. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 95. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 96. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 97. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 98. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 99. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 100. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 101. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 102. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 103. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 104. Integrará o Orçamento do Município para 2018 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 105.O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2018.

Art. 106. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.107. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2018, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 108. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.109. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 110. Nos programas culturais de que trata o art. 109 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 111. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 112. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 113. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 114. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 115. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.116. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.117. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 118. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.119. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo, serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.120.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2018.

Art.121.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 122. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 123. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.124. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2017, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2018, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2˚. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 128. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 130. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 131. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 130, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.132. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de
21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 133. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 134. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I - obras não iniciadas; II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - contratação de pessoal;
- serviços para a expansão da ação governamental;

- materiais de consumo para a expansão da ação governamental; VII - fomento ao esporte;
- fomento à cultura;

- fomento ao desenvolvimento;

- serviços para a manutenção da ação governamental;

- materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.135. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.136. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.137. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2018 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2018, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 138. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 134 e 135 desta Lei.

Art. 139. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 140. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas

Art. 141. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018, será apresentada, até o dia 30 de março de 2019, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- do Poder Executivo; e

- de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2018, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. A Controladoria Geral do Município fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2018.

Art. 142. O titular da Controladoria Geral do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2018.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO EDA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 143. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.144. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2017 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 145. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 144 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 146. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor da criança e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 147. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 144, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.148. Os planos de aplicação de que trata o art. 146 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.149. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica; II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.150. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles
financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 151. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 152. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios(SICONV) e atendimento de diligências.

Art.153. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.154. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 155. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única Das Vedações

Art. 156. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.157. São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

- a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

- a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

- a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

- a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

- a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 158. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I Dos Precatórios

Art.159. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.160. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Art.161. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.162. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 161, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 163. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de Operações de Crédito.

Art. 164. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 165. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) no exercício de 2018, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instruções de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 166. Poderá constar do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 163 e 164 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art.167. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.168. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.169. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 170. Serão consignadas no Orçamento de 2018 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 171. Na proposta orçamentária para 2018será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.172. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado de Pernambuco, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2017.

Art.173. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 172, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA.

Art. 174. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2018 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2017, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.175. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2018) não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018para o atendimento de:

- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

- ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil; III - ações em andamento;
- obras em andamento;

- manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

- execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 176. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 177. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.178. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

-incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 179. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 180. A gestão municipal garantirá à população a participação quando da elaboração da LOA/2018 e do PPA 2018/2021por meio de audiências públicas:

- ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2017, junto à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município;

- ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 181. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ainda no exercício de 2017, o Poder Executivo poderá:

- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2018.

Art.184. Integram esta Lei os seguintes anexos: I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais; III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito 06 de setembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	**Função: 01 – Legislativa**
01.01	Promover uma gestão eficiente com participação social, valorização do servidor e controle externo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	**Função: 03 – Essencial à Justiça**
03.01	Prover o suporte administrativo e gerencial, ações e serviços destinados a manutenção e funcionamento inerentes a Procuradoria Geral do Município.
03.02	Realizar as atividades de defesa do interesse público.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	**Função: 04 – Administração**
04.01	Desenvolver ações de valorização dos servidores municipais.
04.02	Promover o equilíbrio fiscal e o aumento da arrecadação.
04.03	Investir em Tecnologia da Comunicação e Informação.
04.04	Fortalecer o Órgão de Controle Interno Municipal.
04.05	Promover a captação de recursos e gestão de contratos e convênios.
04.06	Implantar Infovia – Infraestrutura de Rede Óptica Metropolitana de Comunicação

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	**Função: 06 – Segurança Pública**
06.01	Fortalecer o Programa de Ordem Pública e Segurança Cidadã.
06.02	Implantar sistema de Videomonitoramento e congêneres.
06.03	Fortalecer e estruturar a Defesa Civil.
06.04	Estruturar e modernizar a guarda municipal e capacitar de forma contínua os profissionais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	**Função: 08 – AssistênciaSocial**
08.01	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica atuando na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
08.02	Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, de modo a processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos. Objetiva ainda contribuir na restauração e preservação à integridade e as condições de autonomia dos indivíduos.
08.03	Atuar no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, empenhando-se para efetivar um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, na garantia de direitos.
08.04	Promover ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.
08.05	Apoiar as ações do Conselho Tutelar para ações de controle social e de assistência direta.
08.06	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
08.07	Prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
08.08	Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC até 18 anos e os que estão fora dela. Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.09	Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças e adolescentes vulnerabilizadas, valorizando a convivência social e familiar.
08.10	Promover a orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; acolhimento institucional e acolhimento familiar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	**Função: 09 – Previdência Social**
09.01	Permitir o regular funcionamento do Instituto de Previdência do Município, bem como propiciar a melhoria dos serviços prestados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Atender de forma resolutiva, oportuna e contínuaas necessidades de saúde da população do município, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.
10.02	Consolidar e ampliar as ações e serviços de saúde oferecidos na rede de urgência e emergência municipal, rede ambulatorial e demais serviços articulados nos níveis de complexidade da atenção à saúde.
10.03	Implementar, inovar e qualificar o gerenciamento da assistência farmacêutica, garantindo a eficácia e qualidade dos serviços e produtos na rede de atenção à saúde.
10.04	Desenvolver um conjunto de medidas capazes de prevenir, eliminar e controlar os riscos à saúde, no sentido de fortalecer as ações de Vigilância em Saúde a fim de estabelecer as medidas de prevenção e controle das doenças, agravos e eventos inusitados à saúde, problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da prestação e circulação de bens e da produção de serviços de interesse da saúde.
10.05	Promover e apoiar o processo de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde atuando no fortalecimento institucional em defesa do SUS e consolidaçãoda gestão participativa.
10.06	Qualificar e consolidar o modelo de gestão de saúde, a fim de fortalecer as ações e atividades administrativas, gerenciais, técnicas e estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo o uso transformador da tecnologia da informação para aperfeiçoar o processo de trabalho e valorização do profissional de saúde.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino infantil e fundamental e manter o regular funcionamento das escolas.
12.02	Assegurar o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante todos os dias letivos anuais.
12.03	Distribuir de materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e de higiene para alunos da educação infantil e fundamental.
12.04	Ampliar, reformar e manutenção das unidades de ensino.
12.05	Adquirir Veículos, Móveis, Máquinas, e demais equipamentos destinados a Melhoria das Atividades de Ensino.
12.06	Promover formação específica para os professores da educação infantil.
12.07	Desenvolver ações de incentivo e permanência de alunos matriculados.
12.08	Oferecer serviço de transporte escolar regular para os alunos de escolas públicas no território do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Promover eventos do calendário cultural do município, engrandecendo e divulgando em âmbito municipal, estadual e nacional a cultura regional, levando em conta a economia local atraindo o turismo para o município.
13.02	Estruturar o Sistema Municipal de Cultura.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manter os serviços de limpeza pública com qualidade.
15.02	Realizar manutenção nas estradas e vias municipais.
15.03	Adequar e melhorar da iluminação pública.
15.04	Elaborar e revisar leis e instrumentos de Planejamento Urbano
15.05	Fortalecer a municipalização do sistema de trânsito.
15.06	Incentivar o uso de bicicletas e criação de uma ciclovia municipal.
15.07	Fortalecer e reestruturar o sistema de transporte público de passageiros, contemplando o sistema de concessão e permissão, o transporte alternativo por vans e kombis e os serviços de taxi e mototaxi.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Elaborar Plano Municipal de Habitação de Interesse social;
16.02	Combater o déficit habitacional.
16.03	Captar recursos para implantação e construção de novos empreendimentos habitacionais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Melhorar os serviços de saneamento ambiental urbano.
17.02	Executar obras necessárias ao abastecimento de água na zona rural e urbana.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Promover a preservação e conservação ambiental.
18.02	Implantar o licenciamento ambiental municipal.
18.03	Desenvolver programas e ações de educação ambiental.
18.04	Implantar política municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos.
18.05	Fortalecer o Controle Urbano e Ambiental.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Promover o Desenvolvimento Rural.
20.02	Construir, ampliar e restaurar os mercados, matadouros, feiras livres e central de abastecimento.
20.03	Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
21.04	Desenvolver política de Assistência Técnica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável, atrair novos investimentos e aumentar o nível de empregos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Alavancar o desenvolvimento do município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial e realizar ações para dinamização do comércio local.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Construir, ampliar e restaurar os espaços desportivos.
27.02	Promover eventos esportivos em diversas modalidades.

Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2018
AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	154.094	147.459	0,103	164.183	150.347	0,107	174.821	153.195	0,111
Receitas Primárias (I)	152.876	146.293	0,102	162.879	149.153	0,106	173.424	151.971	0,110
Despesa Total	153.315	146.713	0,102	163.482	149.705	0,106	173.903	152.391	0,110
Despesas Primárias (II)	152.576	146.005	0,102	162.708	148.997	0,106	173.093	151.681	0,110
Resultado Primário (III) = (I - II)	300	287	0,000	171	156	0,000	331	290	0,000
Resultado Nominal	-867	-829	-0,001	-875	-801	-0,001	-883	-774	-0,001
Dívida Pública Consolidada	62.330	59.646	0,042	61.639	56.444	0,040	60.947	53.408	0,039
Dívida Consolidada Líquida	58.261	55.752	0,039	57.387	52.551	0,037	56.504	49.514	0,036
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:
- As taxas de crescimento do PIB de Pernambuco de 2014, 2015 e 2016 foram publicadas pela Agência CONDEPE / FIDEM.
- As taxas de crescimento do PIB de Pernambuco para 2017 e 2018 foram publicadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 07 de julho de 2017, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R$)
2014	1,90%	160.839.000
2015	-3,50%	155.400.000
2016	-4,20%	148.873.200
2017*	0,30%	149.319.820
2018*	0,30%	149.767.779
2019**	2,50%	153.511.974
2020**	2,60%	157.503.285

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM.
**Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos na LDO 2017 de Pernambuco.*
***Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2018 da União.*

- O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	0,30%	2,50%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,50%	4,50%

- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

- Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC
Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, Banco Central, LDO 2017 do Estado de Pernambuco e PLDO 2018 da União.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal do Moreno - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal do Moreno - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS
R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2015	Realizado 2016	Reestimado* 2017
RECEITAS CORRENTES	83.485	95.015	116.019
Receita Tributária	5.570	6.158	5.619
Receitas de Contribuições	9.290	11.951	16.862
Receita Patrimonial	685	575	998
Aplicações Financeiras	648	569	592
Outras Receitas Patrimoniais	37	6	406
Transferências Correntes	67.071	75.806	87.560
Cota-Parte do FPM	28.174	32.710	29.399
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.810	11.588	12.501
Outras Transferências Correntes	28.087	31.508	45.660
Outras Receitas Correntes	869	525	4.980
Receita da Dívida Ativa	420	365	3.479
Demais Receitas	449	160	1.500
RECEITA DE CAPITAL	2.217	3.100	20.902
Operações de Créditos	-	-	190
Alienação de Bens	-	-	380
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.217	3.100	20.332
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**85.702**	**98.115**	**136.921**

* Os valores para o exercício de 2017 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2017 (projeção de crescimeto caiu de 1,00% para 0,30%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Maio de 2017.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	132.189	140.744	149.717
Receita Tributária	5.888	6.300	6.748
Receitas de Contribuições	17.672	18.909	20.251
Receita Patrimonial	1.046	1.120	1.199
Aplicações Financeiras	621	664	711
Outras Receitas Patrimoniais	425	455	488
Transferências Correntes	91.763	98.186	105.158
Cota-Parte do FPM	30.810	32.967	35.308
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.101	14.018	15.013
Outras Transferências Correntes	47.852	51.202	54.837
Outras Receitas Correntes	15.820	16.229	16.362
Receita da Dívida Ativa	14.247	14.546	14.560
Demais Receitas	1.572	1.683	1.802
RECEITA DE CAPITAL	21.906	23.439	25.103
Operações de Créditos	199	213	228
Alienação de Bens	399	426	457
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	21.308	22.799	24.418
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**154.094**	**164.183**	**174.821**

Notas:
- Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico- financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município do Moreno, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.
- Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN n° 403 de 28 de junho de 2016.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita Receita Tributária
Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	420	-
2016	365	-13,10%
2017	3.479	853,2%
2018	14.247	309,5%
2019	14.546	2,10%
2020	14.560	0,09%

Notas:
- O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2018 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município do Moreno tem a receber em 2017, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,5%, 4,5% e 4,5%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,3%, 2,5% e 2,6%.
- Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	28.174	-
2016	32.710	16,10%
2017	29.399	-10,12%
2018	30.810	4,80%
2019	32.967	7,00%
2020	35.308	7,10%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	10.810	-
2016	11.588	7,20%
2017	12.501	7,88%
2018	13.101	4,80%
2019	14.018	7,00%
2020	15.013	7,10%

Nota:
1 - As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,5%, 4,5% e 4,5%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,3%, 2,5% e 2,6%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	869	-
2016	525	-39,59%
2017	4.980	848,5%
2018	15.820	217,7%
2019	16.229	2,59%
2020	16.362	0,82%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.217	-
2016	3.100	39,83%
2017	20.902	574,3%
2018	21.906	4,80%
2019	23.439	7,00%
2020	25.103	7,10%

Nota:
1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município do Moreno - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal do Moreno - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2015	Realizada 2016	Reestimado* 2017
DESPESAS CORRENTES	80.845	80.668	110.406
Pessoal e Encargos Sociais	56.987	60.263	80.608
Juros e Encargos da Dívida	-	-	16
Outras Despesas Correntes	23.858	20.405	29.782
DESPESAS DE CAPITAL	7.781	3.203	20.547
Investimentos	7.387	2.751	19.677
Inversões Financeiras	-	-	179
Amortização da Dívida	394	452	691
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	3.968
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**88.626**	**83.871**	**134.921**

Os valores para o exercício de 2017 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2017, (projeção de crescimeto do PIB 2017 caiu de 1,00% para 0,30%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Maio de 2017.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	122.871	132.450	142.117
Pessoal e Encargos Sociais	91.732	100.909	109.156
Juros e Encargos da Dívida	17	19	21
Outras Despesas Correntes	31.122	31.522	32.941
DESPESAS DE CAPITAL	26.479	26.809	27.295
Investimentos	25.569	25.859	26.302
Inversões Financeiras	187	195	204
Amortização da Dívida	723	755	789
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.966	4.222	4.492
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**153.315**	**163.482**	**173.903**

Notas:
- Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,5%, 4,5% e 4,5% para os respectivos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,3%, 2,5% e 2,6%.

- Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN n°403 de 28 de junho de 2016.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	56.987	-
2016	60.263	5,75%
2017	80.608	33,76%
2018	91.732	13,80%
2019	100.909	10,00%
2020	109.156	8,17%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2017, estimado para 2018 em R$ 979.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	16	-
2018	17	9,00%
2019	19	9,00%
2020	21	9,00%

Nota:
1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foram consideradas as taxas de 9,00% para o exercício de 2018, 9,00% para 2019 e 9,00% para o exercício de 2020.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	3.968	-
2018	3.966	-0,07%
2019	4.222	6,47%
2020	4.492	6,38%

Nota:
1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município do Moreno - PE:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**83.485**	**95.015**	**116.019**	**132.189**	**140.744**	**149.717**
Receita Tributária	5.570	6.158	5.619	5.888	6.300	6.748
Receitas de Contribuições	9.290	11.951	16.862	17.672	18.909	20.251
Receita Patrimonial	685	575	998	1.046	1.120	1.199
Aplicações Financeiras (II)	648	569	592	621	664	711
Outras Receitas Patrimoniais	37	6	406	425	455	488
Transferências Correntes	67.071	75.806	87.560	91.763	98.186	105.158
Outras Receitas Correntes	869	525	4.980	15.820	16.229	16.362
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	82.837	94.446	115.426	131.568	140.079	149.006
RECEITA DE CAPITAL (IV)	**2.217**	**3.100**	**20.902**	**21.906**	**23.439**	**25.103**
Operações de Créditos (V)	0	0	190	199	213	228
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	380	399	426	457
Transferências de Capital	2.217	3.100	20.332	21.308	22.799	24.418
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.217	3.100	20.332	21.308	22.799	24.418
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**85.054**	**97.546**	**135.758**	**152.876**	**162.879**	**173.424**
DESPESAS CORRENTES (X)	**80.845**	**80.668**	**110.406**	**122.871**	**132.450**	**142.117**
Pessoal e Encargos Sociais	56.987	60.263	80.608	91.732	100.909	109.156
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	16	17	19	21
Outras Despesas Correntes	23.858	20.405	29.782	31.122	31.522	32.941
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	80.845	80.668	110.390	122.854	132.432	142.096
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**7.781**	**3.203**	**20.547**	**26.479**	**26.809**	**27.295**
Investimentos	7.387	2.751	19.677	25.569	25.859	26.302
Inversões Financeiras	0	0	179	187	195	204
Amortização da Dívida (XIV)	394	452	691	723	755	789
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	7.387	2.751	19.855	25.756	26.054	26.505
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	3.968	3.966	4.222	4.492
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**88.232**	**83.419**	**134.213**	**152.576**	**162.708**	**173.093**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**-3.178**	**14.127**	**1.545**	**300**	**171**	**331**

Notas:
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, de acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN n°403 de 28 de junho de 2016.

- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município do Moreno - PE:

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.165	63.713	63.022	62.330	61.639	60.947
DEDUÇÕES (II)	-	3.577	3.894	4.069	4.252	4.443
Ativo Financeiro	5.816	6.639	3.532	3.691	3.857	4.031
Haveres Financeiros	521	679	361	378	395	412
(-) Restos a Pagar Processados	6.886	3.741	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	64.165	60.136	59.128	58.261	57.387	56.504
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	64.165	60.136	59.128	58.261	57.387	56.504
RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
VALOR	**2.274**	**-4.029**	**-1.008**	**-867**	**-875**	**-883**

Nota:
1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN n°403 de 28 de junho de 2016.
Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014, que foi de R$ 61.891 mil reais.

- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA
R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.165	63.713	63.022	62.330	61.639	60.947
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	64.165	63.713	63.022	62.330	61.639	60.947
DEDUÇÕES (II)	-	3.577	3.894	4.069	4.252	4.443
Ativo Disponível	5.816	6.639	3.532	3.691	3.857	4.031
Haveres Financeiros	521	679	361	378	395	412
(-) Restos a Pagar Processados	6.886	3.741	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**64.165**	**60.136**	**59.128**	**58.261**	**57.387**	**56.504**

Notas:
- Se o saldo de DEDUÇÕES (II) for negativo, ou seja, se o total da disponibilidade de caixa bruta mais os Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, deverá se colocar um "–" (traço) nessa linha, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 7ª edição.
- A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:
Valores em milhares (R$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2017	*6.639*
Realizável em 01 de janeiro de 2017	*679*
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2017	*7.318*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/17	*136.921*
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	*144.239*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2017	*5.425*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2017	*134.921*
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2017	***3.894***

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)						R$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	145.200	0,097	98.115	0,066	-47.085	-32,43
Receitas Primárias (I)	144.331	0,096	97.546	0,066	-46.785	-32,41
Despesa Total	145.200	0,097	83.871	0,056	-61.329	-42,24
Despesas Primárias (II)	144.214	0,096	83.419	0,056	-60.795	-42,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	117	0,000	14.127	0,009	14.010	11.985
Resultado Nominal	-1.042	-0,001	-4.029	-0,003	-2.987	286,80
Dívida Pública Consolidada	60.095	0,040	63.713	0,043	3.618	6,02
Dívida Consolidada Líquida	57.384	0,038	60.136	0,040	2.752	4,80

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	150.362.845
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	148.873.200

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	85.702	98.115	14,484	136.921	39,552	154.094	12,542	164.183	6,547	174.821	6,479
Receitas Primárias (I)	85.054	97.546	14,687	135.758	39,174	152.876	12,609	162.879	6,543	173.424	6,474
Despesa Total	88.626	83.871	-5,365	134.921	60,867	153.315	13,634	163.482	6,631	173.903	6,374
Despesas Primárias (II)	88.232	83.419	-5,455	134.213	60,891	152.576	13,681	162.708	6,641	173.093	6,383
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.178	14.127	20,142	1.545	-21,717	300	-1,073	171	-0,098	331	0,091
Resultado Nominal	2.274	-4.029	-277,177	-1.008	-74,981	-867	-14,021	-875	0,910	-883	0,942
Dívida Pública Consolidada	64.165	63.713	-0,704	63.022	-1,085	62.330	-1,097	61.639	-1,109	60.947	-1,122
Dívida Consolidada Líquida	64.165	60.136	-6,279	59.128	-1,676	58.261	-1,466	57.387	-1,501	56.504	-1,538
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2015	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**
Receita Total	95.610	102.893	7,618	136.921	33,071	147.459	7,696	150.347	1,959	153.195	1,894
Receitas Primárias (I)	94.887	102.296	7,809	135.758	32,711	146.293	7,760	149.153	1,955	151.971	1,889
Despesa Total	98.872	87.956	-11,041	134.921	53,396	146.713	8,740	149.705	2,039	152.391	1,794
Despesas Primárias (II)	98.432	87.482	-11,125	134.213	53,419	146.005	8,786	148.997	2,049	151.681	1,802
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.545	14.815	18,934	1.545	-20,708	314	-1,026	156	-0,093	290	0,088
Resultado Nominal	2.537	-4.225	-266,551	-1.008	-76,143	-829	-17,723	-801	-3,436	-774	-3,405
Dívida Pública Consolidada	71.583	66.816	-6,660	63.022	-5,679	59.646	-5,356	56.444	-5,368	53.408	-5,380
Dívida Consolidada Líquida	71.583	63.065	-11,900	59.128	-6,242	55.752	-5,709	52.551	-5,743	49.514	-5,778

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2018 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

2015	Valor Corrente x 1,1156
2016	Valor Corrente x 1,0487
2017	Valor Corrente
2018	Valor Corrente / 1,0450
2019	Valor Corrente / 1,0920
2020	Valor Corrente / 1,1412

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)						R$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2016**	**%**	**2015**	**%**	**2014**	**%**
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	45.684	100	-5.634	100	-27.919	100
TOTAL	**45.684**	**100**	**-5.634**	**100**	**-27.919**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-416.016	100	-165.565	100	-164.504	100
TOTAL	**-416.016**	**100**	**-165.565**	**100**	**-164.504**	**100**

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)			R$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	**2016 (a)**	**2015 (b)**	**2014 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	**2016 (d)**	**2015 (e)**	**2014 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**(g)=(Ia-IId)+(IIIh)**	**(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)**	**(i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)	**0**	**0**	**0**

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares
RECEITAS	**2014**	**2015**	**2016**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**3.431**	**2.979**	**3.487**
RECEITAS CORRENTES	**3.431**	**2.979**	**3.487**
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.431	2.967	3.238
Pessoal Civil	3.431	2.967	3.238
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	136
Receita Patrimonial	-	12	3
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	110
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	110
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**4.847**	**5.317**	**7.011**
RECEITAS CORRENTES	**4.847**	**5.317**	**7.011**
Receitas de Contribuições	4.847	5.317	7.011
Patronal	4.847	5.317	6.854
Pessoal Civil	4.847	5.317	6.854
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	136
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	21
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	**8.278**	**8.296**	**10.498**

DESPESAS	**2014**	**2015**	**2016**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**9.310**	**11.413**	**13.572**
ADMINISTRAÇÃO	320	320	450
Despesas Correntes	320	318	450
Despesas de Capital	-	2	-
PREVIDÊNCIA	8.990	11.093	13.122
Pessoal Civil	8.960	11.093	12.813
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	30	-	309
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	30	-	309
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**12**	**-**	**-**
ADMINISTRAÇÃO	12	-	-
Despesas Correntes	12	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**9.322**	**11.413**	**13.572**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**(1.044)**	**(3.117)**	**(3.074)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**2014**	**2015**	**2016**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	2.108	-
Plano Financeiro	-	2.108	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	2.108	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	111	57	556

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	7.263	15.246	-7.983	-7.913
2018	7.182	16.126	-8.944	-16.857
2019	7.066	17.217	-10.151	-27.008
2020	6.958	18.254	-11.296	-38.304
2021	6.808	19.563	-12.755	-51.059
2022	6.679	20.655	-13.976	-65.035
2023	6.541	21.776	-15.235	-80.270
2024	6.425	22.639	-16.214	-96.484
2025	6.269	23.777	-17.508	-113.992
2026	6.066	25.194	-19.128	-133.120
2027	5.835	26.665	-20.830	-153.950
2028	5.748	27.059	-21.311	-175.261
2029	5.629	27.653	-22.024	-197.285
2030	5.496	28.267	-22.771	-220.056
2031	5.367	28.794	-23.427	-243.483
2032	5.276	28.969	-23.693	-267.176
2033	5.166	29.198	-24.032	-291.208
2034	5.022	29.575	-24.553	-315.761
2035	4.909	29.667	-24.758	-340.519
2036	4.800	29.672	-24.872	-365.391
2037	4.690	29.592	-24.902	-390.293
2038	4.544	29.678	-25.134	-415.427
2039	4.404	29.655	-25.251	-440.678
2040	4.288	29.407	-25.119	-465.797
2041	4.157	29.188	-25.031	-490.828
2042	3.932	29.483	-25.551	-516.379
2043	3.807	29.084	-25.277	-541.656
2044	3.616	29.021	-25.405	-567.061
2045	3.444	28.775	-25.331	-592.392
2046	3.300	28.290	-24.990	-617.382
2047	3.093	28.127	-25.034	-642.416
2048	2.966	27.410	-24.444	-666.860
2049	2.819	26.759	-23.940	-690.800
2050	2.672	26.057	-23.385	-714.185

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	2.552	25.156	-22.604	-736.789
2052	2.428	24.236	-21.808	-758.597
2053	2.320	23.196	-20.876	-779.473
2054	2.213	22.126	-19.913	-799.386
2055	2.104	21.043	-18.939	-818.325
2056	1.995	19.954	-17.959	-836.284
2057	1.886	18.861	-16.975	-853.259
2058	1.777	17.768	-15.991	-869.250
2059	1.668	16.680	-15.012	-884.262
2060	1.560	15.600	-14.040	-898.302
2061	1.454	14.536	-13.082	-911.384
2062	1.349	13.491	-12.142	-923.526
2063	1.247	12.473	-11.226	-934.752
2064	1.149	11.486	-10.337	-945.089
2065	1.053	10.535	-9.482	-954.571
2066	962	9.625	-8.663	-963.234
2067	876	8.759	-7.883	-971.117
2068	794	7.939	-7.145	-978.262
2069	716	7.165	-6.449	-984.711
2070	643	6.436	-5.793	-990.504
2071	575	5.752	-5.177	-995.681
2072	511	5.113	-4.602	-1.000.283
2073	452	4.518	-4.066	-1.004.349
2074	397	3.966	-3.569	-1.007.918
2075	346	3.458	-3.112	-1.011.030
2076	299	2.993	-2.694	-1.013.724
2077	257	2.568	-2.311	-1.016.035
2078	218	2.181	-1.963	-1.017.998
2079	183	1.830	-1.647	-1.019.645
2080	151	1.515	-1.364	-1.021.009
2081	123	1.234	-1.111	-1.022.120

2082	99	987	-888	-1.023.008
2083	77	773	-696	-1.023.704
2084	59	592	-533	-1.024.237
2085	44	440	-396	-1.024.633
2086	32	317	-285	-1.024.918
2087	22	219	-197	-1.025.115
2088	14	145	-131	-1.025.246
2089	9	91	-82	-1.025.328
2090	5	54	-49	-1.025.377

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 20 de junho de 2017, Data Base: Dezembro de 2016

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)						R$ milhares
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2018	**2019**	**2020**	
TOTAL						-

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 51 e 52 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	28.389
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	12.219
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.170
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.170
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	11.124
Novas DOCC	11.124
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.046

Nota:
- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2018, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.
- Foi considerado, para 2018, aumento de receita de até 4,80%, resultante de projeção de inflação de 4,50% e crescimento do PIB de 0,30%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DO MORENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)			R$ milhares
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Contingência Passiva sem Estimativa de Valor	
Dívidas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos Assistências a Epidemias Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais		Contingência Passiva sem Estimativa de Valor	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Nota: Ver art. 2º, inciso XI desta Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:EEE87DDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 358/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas visando a adequação da despesa total com pessoal ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando o disposto no art. 23 desta mesma Lei, e ainda, considerando a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR os Contratos Administrativos de Serviços a Prazo Determinado, em face do excepcional interesse público, celebrados entre este Município e os servidores públicos municipais constantes do Anexo Único à presente Portaria, cujos objetos eram a substituição temporária de cargos efetivos, todos lotados nas Secretarias especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 358/2017

Nº	NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA
	ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA	995825	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	MAXIMINIANO LIRA DOS SANTOS	995827	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ELIAKIM GOMES DE PAULA	995826	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CLEBSON LEOCARDIO DE OLIVEIRA SILVA	993692	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ABIATAN FERNANDES DE OLIVEIRA	995823	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ALESSANDRO MACHADO PEDROSA	3984	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	SAVIO PEDRO ALVES DE LIMA	995824	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ALINE SANDRELY BRAZ DA SILVA	81	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CLODOALDO CAVALCANTE DA SILVA	993398	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	GUSTAVO DOS SANTOS	995768	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	SIMONE SIQUEIRA DA SILVA	995800	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	ANA PAULA BATISTA DA COSTA	991135	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ROBERTO FERNANDO DOS SANTOS SILVA	995796	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ADRIANO SILVINO DA SILVA	995799	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	LUAN HUMBERTO SANTOS LINS	995807	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	CICERO SALU DA SILVA	994661	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CARLOS CORDEIRO DA SILVA	995812	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSELITO VICENTE DOS SANTOS	992924	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	EDVANIO MANOEL DA SILVA	995813	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ALEXSANDRO NOE LOPES	995814	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ELTON DE ALMEIDA RODRIGUES	995818	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSUE CANDIDO DA SILVA	994758	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	VANDERSON GUSTAVO GOMES DA SILVA	995767	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CLEITON RAFAEL DOMINGOS DA COSTA	995859	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ALEF RUAN DOS SANTOS ALVES	995852	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	RAONY PEREIRA DA SILVA	995853	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ANTONIO MANOEL DE SOBRAL	995855	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	HYAGO FELIPE SOARES DOS SANTOS	995857	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	RADAMES NEUTON FERREIRA DA SILVA	995858	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSE LEANDRO DA SILVA	995850	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	PAULO ALYSSON DA SILVA RODRIGUES	995860	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JULIANA DE SANTANA	995861	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	EDSON ALEXANDRE DA SILVA LIMA	995862	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO	995873	PEDREIRO	INFRAESTRUTURA
	ALBERTINO JOSE DOS SANTOS	995878	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	GABRIEL BRUNO PALMEIRA CAMPOS DA SILVA	995890	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ESDRAS BEZERRA LEITE	995828	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSE UILTON PEREIRA DE ARAUJO	995835	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ERICK EDVALDO MELO	990662	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	MARCILIO JOSE SILVA DE MOURA	995830	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	FABIANO PEDRO DA SILVA	995831	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	MANOEL FABIO DE SOUZA	995833	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSE ALBENIZIO DA SILVA	995834	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	GABRIEL FERREIRA MARCIONILO	995848	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	EDINALDO PEDRO DOS SANTOS	995838	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	EDILENE SAMPAIO CAVALCANTI	995844	ASS. SOCIAL	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

	LINDALVA MARIA BEZERRA DA SILVA	996363	AUX. SERVIÇOS GERAIS	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
	AILSON MARTINS DA SILVA	993416	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	BRENNO RAFAEL TAVARES SILVA	995847	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	GILVAN CORDEIRO DA SILVA	995745	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	PAULO SERGIO DOMINGOS DA SILVA	996752	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	ERICK FABRICIO SILVA DE ALMEIDA	996030	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	HERICLYS DANIEL BARBOSA ANDRADE LIMA	996739	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CREMILSON AMARO DA SILVA	996740	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	KLEVSON BRUNO DE MELO BRANES	996036	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	995443	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	ANANIAS JOSE DA SILVA	996736	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	GEDIMAURA MARIA LIMA DA SILVA	990595	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	REJANE SOARES DA SILVA	995592	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	FABIO ROBERTO DA SILVA	995658	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	LUIZ CARLOS DAS NEVES BEZERRA	995659	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	NILSON LOURENCO DA SILVA SOBRINHO	996104	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ADRIANO JOSE DA SILVA	995660	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	TIAGO DA SILVA DIAS	995511	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	FELIPE DA SILVA DIAS	995526	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	AMANDA EMANUELLY DE LIMA TEIXEIRA	277	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	WASHINGTON JONATAS VICENTE DA SILVA	995815	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	PAULO EUGENIO BEZERRA	990616	ELETRICISTA	INFRAESTRUTURA
	SARA DIANA DA SILVA	995711	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	EDSON ALVES DA SILVA	996730	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	ABDIAS HILARIO DA SILVA	991183	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CICERO JOSE DA SILVA	995414	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	DECIO ROBERTO FERREIRA	995684	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	RODRIGO BARBOSA DOS ANJOS	995685	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSE MARIO DA SILVA	996743	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	FERNANDO JOSE DA SILVA	995765	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS	995743	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	BRUNO HENRIQUE DE LIMA SILVA	995728	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSEILTON CIRINO DA SILVA	995731	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSE WELLINGTON CAETANO DA SILVA	995734	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	WESLEY DA SILVA	995741	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	EDJANE DE OLIVEIRA SILVA	990786	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	MARCOS ALEXANDRO GUIMARAES PORTELA	995727	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	AMARO JOSE DA SILVA FILHO	995746	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSE SERGIO FELIX FERREIRA	995747	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSE MARIO DA SILVA	995748	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	995751	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	JOSENILDO CARVALHO DA SILVA	995752	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CICERO MANOEL DA SILVA	996106	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	MARIA DA CONCEICAO DE LIMA	995718	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	RONDINELLE BELO DA SILVA	995663	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	PAULO JOSE DA SILVA	995680	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CICERO AVELINO RAMOS	996158	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CLEITON DE ALMEIDA MARTINS DA SILVA	996165	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	MARDONIO PAES DE OLIVEIRA	995603	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	EMERSON ANTONIO DA SILVA	995725	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CLECIO JOSE BARBOSA	995719	SERVENTE	INFRAESTRUTURA
	FLAVIO AMARO BELARMINO DA SILVA	995723	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	SEVERINO JOSE BARRETO DA SILVA	995724	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	AQUILAS MARIA DA SILVA	996178	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
	CARLOS ANDRE ALCANTARA	993077	VIGIA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:991CF51A

